



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	GABINETE DO REITOR - GR - RESOLUCOES	1 - 27
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	28 - 48
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	49 - 129
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	130 - 144
5	CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE - CAA - PORTARIAS	145 - 146
6	DIRETORIA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS - CFCH - PORTARIAS	147 - 147

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Altera dispositivo da Resolução nº 06/2020 que trata das normas para o credenciamento e funcionamento dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20, inciso I do Estatuto da Universidade e,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 3º do Art. 13, da Resolução nº 06/2020, do Conselho de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§3º O recolhimento de eventuais taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamento(s) poderá ser feito por meio da Fundação de Apoio ou por Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme regulamentado por instrução normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

Presidente:

Prof. MOACYR CUNHA DE ARAÚJO FILHO

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Aprova o Regimento da Comissão de Ética da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, a, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

- a criação da Comissão de Ética (CET) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pela Resolução nº 01/2014, do Conselho de Administração desta Universidade, em 17 de fevereiro de 2014, alterada pelas Resoluções nº 03/2015 e nº 04/2019 do Conselho de Administração da UFPE;
- o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;
- a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública – CEP, que instituiu as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; e
- a necessidade de ajustes, consoante recomendação da Comissão de Ética Pública (CEP), a fim de adequar o regimento interno à legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da UFPE, na forma da redação anexa.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno constitui instrumento auxiliar nos processos de organização e estruturação administrativa, de forma que resultem na melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Comissão de Ética no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 01/2014, do Conselho de Administração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2023.

Presidente:

Prof. MOACYR CUNHA DE ARAÚJO FILHO
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Este Regimento Interno tem seus parâmetros legais, atribuições, critérios de composição, rito processual e modo de funcionamento definidos na legislação vigente.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética da UFPE:

I - atuar como instância consultiva do/a Reitor/a, e dos servidores da UFPE;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e da Universidade Federal de Pernambuco, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP) propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta que estejam em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - adotar orientações complementares:

a) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades abrangidas;

b) mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ela submetidas; ou, ainda,

c) pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovadas pela Comissão de Ética;

IV - representar a UFPE na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;

V - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI - aplicar o Código de Ética da UFPE nos casos não contemplados pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

VII - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com os alunos, cidadãos e no resguardo do patrimônio público;

VIII - responder a consultas que lhe forem dirigidas no âmbito de sua competência;

IX - receber denúncias e representações, identificadas ou anônimas, contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

X - instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Ética da UFPE;

XI - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação, quando no exercício de sua competência apurativa;

XII - requisitar às partes, aos agentes públicos e demais membros da UFPE, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes aos agentes públicos, aos órgãos e às entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XVI - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

- a) sugerir ao/à Reitor/a a exoneração do ocupante de cargo ou da função de confiança;
- b) sugerir ao/à Reitor/a o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
- c) sugerir ao/à Reitor/a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar uma ou mais das seguintes providências em caso de constatação de irregularidade:

1. Proposição de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
2. Proposição de mediação de conflitos;
3. Sugestão de abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
4. Recomendação Ética; e
5. Censura Ética.

XVII - arquivar os processos quando não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração ética;

XVIII - remeter as denúncias e/ou os processos ao órgão competente, cuja apuração seja da responsabilidade de órgão distinto;

XIX - notificar as partes sobre suas decisões;

XX - elaborar as sugestões ao/à Reitor/a de atos normativos, além de propostas para sua eventual alteração;

XXI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XXII - contribuir para a elaboração e propor alterações ao Código de Ética da UFPE, assim como a este Regimento Interno;

XXIII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXIV - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do Art. 14 da Resolução CEP nº 10/2008.

XXV - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do/a Reitor/a;

XXVI - elaborar relatório anual contemplando suas principais atividades, metas, indicadores e os recursos necessários para execução de suas atividades;

XXVII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXVIII - indicar, por meio de ato interno, Representantes Locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo/a Reitor/a para contribuírem com os trabalhos de educação e de comunicação;

XXIX - encaminhar, quando for o caso, pessoas envolvidas em conflitos interpessoais para o Espaço de Diálogo e Reparação (EDR) da UFPE;

XXX - receber solicitações da Ouvidoria-Geral da UFPE, especialmente no que tange à apuração de desvios éticos, observados os ritos processuais de que trata este Regimento e a Resolução CEP nº 10/2008.

Parágrafo único. A deliberação pela censura ética só será válida se tomada com a presença da totalidade dos membros da Comissão de Ética.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, escolhidos por meio de edital de seleção pública regulamentado pela Comissão, para posterior designação por parte do/a Reitor/a, dentre os servidores efetivos e estáveis da UFPE, de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada, sendo contempladas de maneira paritária as carreiras de Magistério Federal e de Técnico-Administrativo em Educação e a representação dos três **campi** da universidade.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 2º A presidência da Comissão de Ética será exercida por 01 (um) dos membros titulares, eleito dentre seus integrantes.

§ 3º O/a Presidente da Comissão será substituído/a temporariamente, em caso de impedimento e/ou vacância do cargo, pelo membro com maior tempo de mandato e, secundariamente, pelo membro com maior tempo de serviço na instituição.

§ 4º. No caso de vacância, a função de Presidente da Comissão será preenchida mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 5º Na ausência ou vacância de membro titular, o respectivo suplente deverá assumir imediatamente suas atribuições e processos, enquanto não forem redistribuídos, ressalvados os casos de impedimento ou de suspeição.

§ 6º A atuação como membro da Comissão cessará em virtude do fim do mandato, da renúncia ou da exoneração por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 7º Em caso de renúncia, o membro da Comissão deverá comunicar à Comissão, de forma escrita no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º Os trabalhos na Comissão de Ética são considerados prestação de relevante serviço público e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética, na vigência do mandato, manterão sua lotação na unidade de origem.

§ 2º Quando servidor técnico-administrativo, a carga horária de dedicação às atividades na Comissão de Ética será da seguinte forma:

I - 30 (trinta) horas semanais, caso o servidor assuma a função de Presidente da Comissão;

II - 20 (vinte) horas semanais, caso o servidor seja membro da Comissão.

§ 3º As situações de carga horária para o servidor técnico-administrativo destacadas no parágrafo anterior levam em consideração a atuação junto à administração superior da Universidade, bem como visam a garantir a dedicação prioritária às atividades da Comissão de Ética.

§ 4º Quando servidor docente, a carga horária dedicada às atividades na Comissão de Ética será definida conforme a resolução vigente que dispor sobre as atividades docente.

Art. 5º A Comissão de Ética, enquanto unidade vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor, tem por finalidade contribuir para elaboração e cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética na universidade e prover o apoio técnico e material necessários ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 6º A Comissão de Ética atuará em observância aos programas e às ações de natureza educativa, consultiva, preventiva, conciliatória e apuradora, relacionados com a ética pública.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética, no exercício dos procedimentos de apuração das denúncias, deverão abster-se de participar das etapas dos ritos e/ou procedimentos referentes a agentes públicos de seu próprio círculo de relações cotidianas no trabalho, ou seja, indivíduos do mesmo departamento, diretoria, coordenação, etc. (servidores ou não, subordinados ou não), assim como usuários dos serviços sob sua responsabilidade (indivíduos e/ou grupos de interesses afetados por decisões em que tenha participado).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, DOS MEMBROS E DO/A SECRETÁRIO/A

Art. 7º Ao/a Presidente da Comissão de Ética compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética;

VI - determinar os registros de seus atos enquanto membro da Comissão;

VII - determinar a instauração de processos de apuração ética, execução de diligências e a expedição de comunicados ao agente público para que se manifeste; e

VIII - emitir parecer em casos de urgência, ad referendum da Comissão de Ética.

Art. 8º Aos membros da Comissão de Ética compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

IV - representar a Comissão de Ética em atos públicos, por delegação da Presidência.

Art. 9º À Secretaria da Comissão de Ética compete:

I - assegurar o apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

II - organizar a agenda, a pauta e proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - secretariar as reuniões e demais atividades próprias da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - executar e dar publicidade aos atos da Comissão de Ética;

VI - instruir as matérias submetidas à deliberação pela Comissão de Ética;

VII - solicitar às autoridades informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética;

VIII - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto na legislação supracitada, bem como outras determinadas pelo/a Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão em caráter ordinário, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do/a presidente.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões de qualquer um de seus membros, admitindo-se, excepcionalmente, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão de Ética, com ulterior homologação em reunião.

§ 3º As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão de Ética deverá decidir sua forma de encaminhamento.

§ 4º Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

§ 5º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

§ 6º O/A Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações da Comissão.

§ 7º Os membros da Comissão de Ética deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

§ 8º Outros servidores da UFPE poderão ser requeridos, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Comissão de Ética.

CAPÍTULO V

DO RITO PROCESSUAL

Art. 11. As fases processuais serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, para fins de juízo de admissibilidade, pelo/a Presidente da Comissão, podendo colher provas documentais e, excepcionalmente, manifestação(ões) do(s) investigado(s) e realização de diligências urgentes e necessárias, determinando:

- a) arquivamento;
- b) encaminhamento para autoridade competente;
- c) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- d) proposta de mediação de conflitos; ou,
- e) conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) Instauração;
- b) Instrução, podendo compreender:
 - 1. realização de diligências;
 - 2. manifestação do investigado; e,
 - 3. produção de provas.
- c) Relatório; e,
- d) deliberação, que declarará:
 - 1. improcedência, com o consequente arquivamento;
 - 2. recomendação ética a ser aplicada;
 - 3. proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
 - 4. proposta de mediação de conflitos;
 - 5. censura ética; ou,
 - 6. proposta de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar (PAD), no que couber.

Art. 12. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação, entidade de classe ou unidade interna da UFPE poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta.

Art. 13. A Comissão de Ética poderá receber denúncias:

I - protocoladas e encaminhadas pela Ouvidoria-Geral da UFPE;

II - mediante comparecimento da pessoa interessada em denunciar ou por meio de representação perante a Comissão de Ética; ou

III - por correspondência física ou eletrônica, como também por outros meios declaratórios que configurem denúncia.

§ 1º No caso de recebimento presencial, a Comissão de Ética poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura da/o denunciante, bem como receber eventuais provas ou registrar a denúncia em plataforma online de âmbito nacional.

§ 2º Será assegurada ao/à denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou da representação por ele(a) encaminhada.

Art. 14. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deverá conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta infracional;

II - indicação da autoria da infração, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde possam ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 15. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício, ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no **caput** do Art. 12.

§ 1º A apuração de infração ética será formalizada por Procedimento Preliminar, que deverá observar as regras de autuação, e de demais atos de expediente administrativo vigentes na Universidade, garantir as questões de sigilo nos termos do Decreto nº 4.553/2002 (salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Federal) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 2º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 3º A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, cíveis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 5º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável.

Art. 16. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do Art. 14.

§1º A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o/a denunciante.

§3º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do/a denunciado/a, será lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

§ 4º Lavrado o acordo, o Procedimento Preliminar será suspenso, por até 02 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 5º Caberá à Secretaria registrar no processo o ACPP proposto e o prazo de validade estabelecido.

§ 6º Se até o final do prazo de suspensão o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, indicando no processo o dispositivo da Resolução CEP n.º 10/2008 relacionado à transgressão do Acordo e converterá o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 17. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de 04 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§1º O prazo previsto no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

§2º Na hipótese de o/a investigado(a), comprovadamente notificado(a) ou citado(a) por edital público, não se apresentar nem enviar procurador(a) legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará 01 (um) defensor/a dativo/a, preferencialmente escolhido(a) dentre os servidores do quadro permanente, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado, nos termos da Resolução CEP nº 10/2008.

Art. 18. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento, ou confissão do investigado, ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou,

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 19. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou,

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 20. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial.

Art. 21. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado poderá apresentar as alegações finais no prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação.

§ 1º Caso o(a) relator(a) do processo encontre elementos suficientes para sugerir a aplicação de censura ao investigado, deverá fundamentar sua decisão nas normas do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e/ou do Código de Ética da UFPE.

§ 2º Caso as alegações finais venham a ser feitas, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão de Ética e mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 22. Apresentadas, ou não, as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171/1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da respectiva decisão.

§ 4º Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão de Ética e mediante requerimento justificado do denunciado.

Art. 23. Nas etapas do Procedimento Preliminar e do Processo de Apuração Ética, não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171/1994.

Art. 24. Será encaminhada à unidade de gestão de pessoal cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido no **caput** deste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

Art. 25. Até a decisão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto n.º 4.553/2002 (salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Federal), após a qual estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), observando-se a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 26. Ao/À denunciado/a, é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, mediante cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas à Comissão de Ética formalmente.

Art. 27. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em censura, em recomendação ou em proposta de ACPP será resumida e publicada em ementa, devidamente registrada no processo e com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a sua identificação.

§ 1º A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

§ 2º O fato mencionado no parágrafo anterior deverá ser registrado no processo, informando em qual dos dispositivos normativos se encontra este encaminhamento.

Art. 28. Os setores competentes darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029/2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada no **caput** deste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º A Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 29. Considera-se impedido o membro da Comissão de Ética que:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, o denunciado, ou investigado, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado;

V - Possuir relação direta de trabalho, na instituição, com o/a denunciado(a), denunciante ou investigado(a), ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 30. Considera-se suspeito o membro da Comissão de Ética que:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, do denunciado ou do investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor, ou devedor do denunciante, do denunciado ou do investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS

Art. 31. Uma vez recebida a manifestação, representação ou denúncia, inicia-se o prazo prescricional do processo ético, o qual poderá ser:

I - de 2 (dois) anos, regra geral;

II - de 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas com exoneração e demissão de cargo; e,

III - conforme a lei criminal estabelecer, para as situações que se tratarem, ao mesmo tempo, de delito criminoso e transgressão aos normativos éticos por parte de agente público.

§ 1º Os prazos prescricionais descritos no **caput** serão interrompidos com a instauração do Processo de Apuração Ética, descrito no inciso II do Art. 11.

§ 2º Após a instauração do Processo de Apuração Ética, é reiniciada a contagem do prazo prescricional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela CET.

Art. 33. Fica revogada a Resolução nº 01/2014, do Conselho de Administração.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor em 1º de junho de 2023.

APROVADO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Aprova o Regimento Interno do Centro de
Informática, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Informática, de acordo com a redação anexa.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 02/2021, do Conselho de Administração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2023.

Presidente:

Prof. MOACYR CUNHA DE ARAÚJO FILHO
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

ANEXO
REGIMENTO DO CENTRO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	3
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO	3
CAPÍTULO II - DOS COLEGIADOS DO CENTRO	4
Seção I - Do Conselho do Centro	4
Seção II - Do Pleno do Centro	6
Seção III - Do Conselho Consultivo do Centro	8
Seção IV - Das Câmaras Setoriais	8
Seção V - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	10
Seção VI - Dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu	10
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DO CENTRO E SUAS UNIDADES VINCULADAS	10
Seção I - Da Diretoria do Centro	11
Seção II - Da Secretaria Geral	12
Seção III - Da Coordenação Administrativa e de Planejamento	12
Seção IV - Da Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos	13
Seção V - Da Assessoria de Comunicação	13
Seção VI - Da Gerência de Infraestrutura	13
Seção VII - Da Gerência de Sistemas	14
Seção VIII - Da Gerência de Finanças e Compras	14
CAPÍTULO IV - DAS COORDENAÇÕES ACADÊMICAS	15
Seção I - Das Coordenações dos Cursos de Graduação	15
Seção II - Das Coordenações dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu	15
Seção III - Da Coordenação de Ensino	16
Seção IV - Da Coordenação de Pesquisa	17
Seção V - Da Coordenação de Cooperação e Inovação	17
Seção VI - Da Coordenação de Extensão e Cultura	18
TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CENTRO	18
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19

REGIMENTO DO CENTRO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

TÍTULO I

DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento disciplina a estrutura e as atividades do Centro de Informática da UFPE, nos planos didático-científico e administrativo.

Art. 2º O Centro de Informática é regido:

- I - pela legislação federal pertinente;
- II - pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE;
- III - por resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade;
- IV - definidos no art. 9º, inciso I, do Estatuto da UFPE;
- V - por este Regimento;
- VI - por decisões do Conselho e do Pleno do Centro.

Art. 3º O Centro de Informática tem por finalidade a coordenação, o desenvolvimento e a integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, vinculadas às áreas de conhecimento por ele abrangidas, com os seguintes objetivos:

I - promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão na área da informática, com vistas à inovação, à internacionalização e à interação com a sociedade;

II - formar profissionais qualificados, críticos, reflexivos, éticos, humanos e conscientes do seu papel como agentes transformadores da sociedade;

III - desenvolver as suas áreas de conhecimento e difundir os benefícios resultantes da pesquisa científica e tecnológica gerada no Centro, contribuindo para o bem estar e o progresso científico, cultural e econômico da sociedade.

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade, o Centro de Informática atuará de forma integrada com as demais unidades acadêmicas da Universidade, objetivando a melhor formação de profissionais na área da informática.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 4º São órgãos do Centro de Informática:

I - colegiados:

- a) Conselho do Centro;
- b) Pleno do Centro;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Câmaras Setoriais;
- e) Colegiados dos cursos de graduação;
- f) Colegiados dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**.

II - executivos:

- a) Diretoria;
- b) Coordenações dos cursos de graduação;

- c) Coordenações dos programas de pós-graduação **stricto sensu**;
- d) Coordenação de Ensino;
- e) Coordenação de Pesquisa;
- f) Coordenação de Cooperação e Inovação;
- g) Coordenação de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. Além dos órgãos referidos neste artigo, o Diretor do Centro de Informática poderá instituir, através de portaria normativa, grupos de trabalhos e comissões para análises e proposições sobre temas específicos.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS DO CENTRO

Seção I

Do Conselho do Centro

Art. 5º O Conselho do Centro, instância máxima da unidade, será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor, na qualidade de presidente;
- II - Vice-diretor, como vice-presidente;
- III - Coordenadores dos cursos de graduação;
- IV - Vice-Coordenadores dos cursos de graduação;
- V - Coordenadores dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;
- VI - Vice-Coordenadores dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;
- VII - Coordenador de Ensino;
- VIII - Vice-Coordenador de Ensino;
- IX - Coordenador de Pesquisa;
- X - Vice-Coordenador de Pesquisa;
- XI - Coordenador de Cooperação e Inovação;
- XII - Vice-Coordenador de Cooperação e Inovação;
- XIII - Coordenador de Extensão e Cultura;
- XIV - Vice-Coordenador de Extensão e Cultura;

XV - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro, eleito por seus pares em processo disciplinado pelo Centro;

XVI - um representante discente dos cursos de graduação vinculados ao Centro, eleito por seus pares em processo disciplinado pelo Centro;

XVII - um representante discente dos programas de pós-graduação **stricto sensu** vinculados ao Centro, eleito por seus pares em processo disciplinado pelo Centro.

§ 1º As representações de que tratam os incisos XV, XVI e XVII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos XV, XVI e XVII terão como seus respectivos suplentes o segundo mais votado no processo de escolha.

§ 3º Caso os discentes ou os servidores técnico-administrativos em educação de que tratam os incisos XV, XVI e XVII não sejam indicados, o Conselho funcionará com os demais membros.

§ 4º O representante discente dos cursos de graduação de que trata o inciso XVI e o representante discente dos programas de pós-graduação de que trata o inciso XVII serão, respectivamente, os representantes titular e suplente do segmento discente do Centro no Conselho Universitário.

§ 5º O representante dos servidores técnico-administrativos em educação e seu suplente de que trata o inciso XV serão os representantes titular e suplente, respectivamente, deste segmento no Conselho Universitário.

Art. 6º O Conselho do Centro reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses ou extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, em ambiente eletrônico.

Art. 7º Compete ao Conselho do Centro:

I - organizar o processo de escolha para as nomeações do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, na forma da lei e observado o disposto no art. 54 do Estatuto da UFPE e seus parágrafos;

II - organizar o processo de escolha do representante titular e suplente dos servidores técnico-administrativos em educação e da representação discente neste Conselho e dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes no Pleno do Centro;

III - aprovar a reforma do Regimento do Centro, após apreciação prévia pelo Pleno do Centro, submetendo-o ao Conselho de Administração da UFPE;

IV - aprovar os planos e os relatórios anuais de gestão do Centro, após apreciação prévia do Pleno do Centro;

V - aprovar a reforma da organização curricular dos cursos de graduação, proposta pelos respectivos Colegiados de Curso, após aprovação prévia do Pleno do Centro, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE;

VI - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** e **lato sensu**, após apreciação prévia do Pleno do Centro;

VII - aprovar as normas complementares a editais de concursos e processos seletivos para professor do magistério federal que ocorrerem no âmbito do Centro, após apreciação prévia do Pleno do Centro, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;

VIII - aprovar atos administrativos de sua área de competência relativas a concurso ou seleção para cargo ou emprego docente e os correspondentes planos e programas, bem como as inscrições, a composição das comissões examinadoras e os resultados, após apreciação prévia do Pleno do Centro;

IX - aprovar normas complementares de acordo com as diretrizes definidas pelos órgãos de deliberação superior para progressão e promoção docente no âmbito do Centro, após apreciação prévia do Pleno do Centro;

X - aprovar as designações de comissões para atuar nos processos de progressão e promoção docente, após aprovação prévia do Pleno do Centro;

XI - aprovar a avaliação de desempenho para a progressão ou promoção de docentes, após apreciação prévia do Pleno do Centro, respeitadas as normas internas e aquelas estabelecidas pela Universidade;

XII - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor e os demais recursos que lhe forem interpostos;

XIII - propor ao Diretor a instituição de comissões para o estudo de assuntos acadêmicos, administrativos ou financeiros, de interesse do Centro;

XIV - aprovar critérios para utilização de espaço físico e equipamentos do Centro, após apreciação prévia do Pleno do Centro;

XV - analisar as propostas encaminhadas pelas Câmaras Setoriais e submetê-las à apreciação das pró-reitorias competentes ou aos órgãos de deliberação superior;

XVI - pronunciar-se sobre as propostas de convênios, acordos, termo de cooperação, contratos ou instrumentos análogos de interesse do Centro para posterior apreciação das instâncias competentes da administração central;

XVII - apreciar projetos e relatórios de pesquisa e extensão;

XVIII - elaborar o plano de desenvolvimento dos servidores do Centro;

XIX - encaminhar proposta de títulos honoríficos ao Conselho Universitário, após apreciação prévia do Pleno do Centro;

XX - escolher e indicar um representante das coordenações do Centro para compor o Conselho de Administração na forma estabelecida pelo art.19 do Estatuto da UFPE;

XXI - praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XX - exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

Seção II

Do Pleno do Centro

Art. 8º O Pleno do Centro será constituído por:

I - diretor do Centro, como Presidente;

II - vice-diretor do Centro;

III - docentes efetivos lotados no Centro;

IV - dois representantes discentes por curso de graduação e dois por programa de pós-graduação **stricto sensu**, indicados, respectivamente, pelo Diretório Acadêmico do Centro e pela Associação de Pós-Graduandos do Centro, dentre os discentes dos cursos que representarão;

V - representantes dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro, indicados pelos pares, no mesmo quantitativo do número total de representantes discentes, conforme inciso IV acima.

Art. 9º São atribuições do Pleno do Centro:

I - distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, compatibilizando os planos de atividades em conjunto com as Câmaras Setoriais do Centro;

II - propor e desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, assessorado pelas Câmaras Setoriais do Centro;

III - manifestar-se sobre pedidos de remoção e redistribuição de docentes;

IV - apreciar normas complementares de acordo com as diretrizes definidas pelos órgãos de deliberação superior para progressão e promoção docente no âmbito do Centro;

V - propor comissões para atuar nos processos de progressão e promoção docente;

VI - apreciar a avaliação de desempenho e da progressão de docentes, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VII - deliberar sobre afastamentos que sejam superiores a 15 dias, bem como sobre o regime de trabalho de docentes;

VIII - propor a admissão, rescisão, contratação de docentes e operacionalizar os processos seletivos a partir das normas da instituição;

IX - aprovar anualmente os planos de trabalho e respectivos relatórios de atividades desenvolvidas pelos seus docentes;

X - apreciar propostas de reforma do Regimento do Centro;

XI - apreciar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**;

XII - aprovar proposta de criação de cursos de pós-graduação **lato sensu**;

XIII - apreciar relatórios anuais de gestão do Centro;

XIV - apreciar propostas de reforma da organização curricular dos cursos de graduação do centro;

XV - apreciar as normas complementares a editais de concursos e processos seletivos para professor do magistério federal que ocorrerem no âmbito do Centro, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;

XVI - apreciar atos administrativos de sua área de competência relativas a concurso ou seleção para cargo ou emprego docente e os correspondentes planos e programas, bem como as inscrições, a composição das comissões examinadoras e os resultados;

XVII - propor critérios para a utilização do espaço físico e equipamentos do Centro;

XVIII - apreciar proposta de concessão de títulos honoríficos ao Conselho Universitário;

XIX - pronunciar-se, quando solicitado pelo Conselho do Centro, sobre temas de sua área de competência;

XX - exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

Art. 10. O Pleno do Centro reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses ou extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, em ambiente eletrônico.

Seção III

Do Conselho Consultivo do Centro

Art. 11. O Conselho Consultivo do Centro de Informática é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro;

II - Vice-diretor do Centro;

III - Coordenador de Ensino;

IV - Coordenador de Pesquisa;

V - Coordenador de Cooperação e Inovação;

VI - Coordenador de Extensão e Cultura;

VII - profissionais de notório saber imbuídos dos mesmos princípios e propósitos da instituição;

VIII - representantes de organizações e empresas parceiras do arranjo produtivo local, estadual ou nacional de tecnologia da informação, aprovados pelo Conselho do Centro.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor do Centro.

§ 2º O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez a cada ano.

§ 3º Os membros do inciso VII e VIII terão seus nomes aprovados pelo Conselho do Centro e terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Nas ausências e impedimentos dos coordenadores, estes serão substituídos por seus respectivos Vice-Coordenadores.

Art. 12. São atribuições do Conselho Consultivo do Centro de Informática:

I - aconselhar o Centro em relação ao seu planejamento estratégico sobretudo em termos de como melhor atender às demandas das organizações e empresas públicas e privadas que se beneficiam das atividades do Centro;

II - apreciar e elaborar recomendações sobre a utilização de recursos de incentivo à pesquisa sob a administração do Centro;

III - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o diálogo com a sociedade;

IV - propor ações que promovam a melhoria da qualidade e o estímulo às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Centro;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Centro.

Seção IV

Das Câmaras Setoriais

Art. 13. São órgãos de assessoramento do Conselho e do Pleno do Centro as Câmaras Setoriais de:

I - Ensino, Extensão e Cultura; e

II - Pesquisa e Inovação.

§ 1º A Câmara Setorial de Ensino, Extensão e Cultura exercerá todas as atribuições definidas para a Câmara Setorial de Graduação e para a Câmara Setorial de Extensão e Cultura, estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFPE.

§ 2º A Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação exercerá todas as atribuições definidas para a Câmara Setorial de Pós-graduação e Pesquisa estabelecida no Estatuto e Regimento Geral da UFPE.

Art. 14. A Câmara Setorial de Ensino, Extensão e Cultura é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro, ou representante por ele indicado, como presidente;

II - Vice-Diretor do Centro;

III - Coordenadores dos cursos de graduação do Centro;

IV - Coordenadores dos programas de pós-graduação **stricto sensu** do Centro;

V - Coordenador de Extensão e Cultura do Centro;

VI - Representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação **lato sensu** do Centro;

VII - Coordenador de Ensino do Centro;

VIII - Vice-Coordenador de Ensino do Centro;

IX - Representantes discentes no Conselho do Centro.

§ 1º Nas ausências e impedimentos dos coordenadores, estes serão substituídos por seus respectivos Vice-Coordenadores.

§ 2º Nas ausências e impedimentos da representação prevista no inciso IX, esta será substituída por seu respectivo suplente.

Art. 15. Compete à Câmara Setorial de Ensino, Extensão e Cultura:

I - indicar um representante e respectivo suplente para preencher a vaga destinada à representação da câmara de graduação no Conselho Universitário;

II - apreciar projetos pedagógicos, reforma curricular e extinção de cursos;

III - propor, ao Conselho e ao Pleno do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino;

IV - estimular a extensão do Centro;

V - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;

VI - assessorar o Conselho e o Pleno do Centro na sua área de competência;

VII - exercer as demais atribuições de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

Art. 16. A Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro, ou representante por ele indicado, como presidente;

II - Vice-Diretor do Centro;

III - Coordenador de pesquisa do Centro;

IV - Coordenador de cooperação e inovação do Centro;

V - Coordenadores dos programas de pós-graduação **stricto sensu** do Centro;

VI - Um docente representante de cada uma das áreas de concentração dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º Nas ausências e impedimentos dos coordenadores, estes serão substituídos por seus respectivos Vice-Coordenadores.

§ 2º A escolha dos representantes e respectivos suplentes das áreas de concentração dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**, será disciplinada pelos Colegiados dos respectivos Programas.

Art. 17. Compete à Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação:

I - indicar um representante e respectivo suplente para preencher a vaga destinada à representação da câmara de pós-graduação no Conselho Universitário;

II - propor, ao Conselho e ao Pleno do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação da pesquisa e inovação;

III - estimular a pesquisa e a inovação do Centro;

IV - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação, incluindo a infraestrutura de pesquisa e inovação do Centro;

V - assessorar o Conselho e o Pleno do Centro na sua área de competência;

VI - exercer as demais atribuições de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

Seção V

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 18. Os Colegiados dos cursos de graduação do Centro terão como objetivo a integração dos estudos e a coordenação didática de seus respectivos cursos.

Art. 19. As atribuições, critérios de composição e processos relacionados aos colegiados dos cursos de graduação são regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE.

Seção VI

Dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu**

Art. 20. Os Colegiados dos programas de pós-graduação **stricto sensu** do Centro terão como objetivo a integração dos estudos e a coordenação didática de seus respectivos cursos.

Art. 21. As atribuições, critérios de composição e processos relacionados aos colegiados dos programas de pós-graduação são regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE, bem como pelas determinações da CAPES, e ainda pelos regimentos internos dos respectivos programas.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DO CENTRO E SUAS UNIDADES VINCULADAS

Art. 22. A Diretoria do Centro é integrada pelas seguintes unidades:

I - Secretaria Geral;

II - Coordenação Administrativa e de Planejamento;

III - Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos;

IV - Assessoria de Comunicação;

V - Gerência de Infraestrutura;

VI - Gerência de Sistemas;

VII - Gerência de Finanças e Compras.

Seção I

Da Diretoria do Centro

Art. 23. O Diretor e o Vice-diretor do Centro serão escolhidos nos termos do art. 54 do Estatuto da UFPE para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 24. Compete ao Diretor do Centro:

I - administrar e representar o Centro;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;

III - coordenar e atuar para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, de forma integrada com as unidades vinculadas ao Centro;

IV - convocar e presidir as reuniões do Pleno do Centro;

V - encaminhar ao Pleno do Centro projetos e relatórios de pesquisa e de extensão, bem como solicitações de afastamentos docentes, quando superiores a 15 dias;

VI - encaminhar os Planos e Relatórios Anuais de Atividade Docente dos professores do Centro para apreciação pelo Pleno do Centro;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Pleno do Centro, do Conselho do Centro e dos órgãos de deliberação superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;

VIII - instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao Centro ou para a execução de projetos específicos;

IX - exercer a presidência das câmaras setoriais e comissões de que participa dentro do Centro ou indicar representante;

X - coordenar os horários semanais de trabalho e as escalas de férias dos servidores do Centro;

XI - exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;

XII - delegar competências, no âmbito do Centro, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

XIII - quando delegada a competência pelo Reitor, celebrar convênios, acordos ou contratos que sejam de interesse das atividades ligadas ao Centro;

XIV - aprovar lotações, remoções, redistribuições, licenças, afastamentos e programação de capacitação de servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro;

XV - aprovar afastamentos de docentes com duração de até 15 dias;

XVI - instaurar processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades previstas no Regimento Geral da UFPE;

XVII - promover a distribuição de atividades administrativas e técnicas no âmbito do Centro;

XVIII - decidir **ad referendum** questões da competência do Conselho do Centro e do Pleno do Centro;

XIX - exercer as demais atribuições que lhe competem, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE, deste Regimento e de Resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 25. Ao Vice-diretor do Centro compete substituir o Diretor nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.

Seção II

Da Secretaria Geral

Art. 26. À Secretaria Geral do Centro compete executar as atividades de apoio técnico-administrativo no assessoramento direto à Direção e suas Coordenações, bem como acompanhar, preparar, secretariar e elaborar atas das reuniões que envolvam a Diretoria, o Conselho, o Pleno e suas respectivas Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. O Secretário Geral será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Seção III

Da Coordenação Administrativa e de Planejamento

Art. 27. Compete à Coordenação Administrativa e de Planejamento:

I - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à gestão de pessoas vinculadas ao Centro, juntamente com os demais gestores, e em articulação com a PROGEPE, inclusive no dimensionamento e na distribuição da força de trabalho técnico-administrativa efetiva e/ou contratada no âmbito do Centro;

II - desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos, processos e rotinas administrativas do Centro;

III - promover estudos para elaboração de regulamentos, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação junto aos demais setores do Centro;

IV - apoiar na orientação, elaboração, execução e acompanhamento das atividades e projetos que compõem o Planejamento Estratégico do Centro, inclusive apresentando relatórios, quando solicitados pela Direção, sobre o estado de execução dos planos de ação e dos resultados alcançados;

V - acompanhar, junto às respectivas Gerências, o planejamento e a solicitação das aquisições de materiais e equipamentos e a contratação de obras e serviços, bem como quaisquer outras necessárias ao funcionamento regular do Centro;

VI - exercer outras atribuições de natureza similar às anteriores, definidas pela Direção do Centro.

Parágrafo único. O Coordenador Administrativo e de Planejamento será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Seção IV

Da Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos

Art. 28. Compete à Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos:

I - assessorar nas demandas relacionadas a convênios, contratos acadêmicos e instrumentos congêneres de interesse do CIn, inclusive prestando consultoria e verificando o atendimento de legislações específicas, bem como elaborando modelos padronizados que resultem em celeridade dos trâmites processuais;

II - participar em reuniões e discussões para proposta e adaptação de cláusulas e condições de termos padronizados, visando atender às necessidades específicas de cada parceiro, bem como contribuir para melhorias na legislação e nos procedimentos que interfiram na composição e no fluxo de tramitação de processos dessa natureza;

III - apoiar no preenchimento dos instrumentos e seus anexos, em especial os planos de trabalhos dos projetos e seus orçamentos, verificando previamente a elegibilidade de despesas e suas classificações orçamentárias, bem como assessorar na formalização do processo administrativo para submissão de assinaturas dos instrumentos nas diversas instâncias, inclusive no apoio ao atendimento das diligências que sejam apresentadas durante o trâmite processual;

IV - apoiar a execução operacional dos projetos no tocante a orientações para solucionar potenciais dificuldades administrativo-financeiras, inclusive quando envolver a fundação de apoio;

V - implantar controle interno de todos os convênios, contratos acadêmicos e instrumentos congêneres que envolvam o CIn, para facilitar o acompanhamento, subsidiar dados estatísticos e levantamento de informações no âmbito do Centro;

VI - apoiar na elaboração e revisão de propostas de resoluções, normas, instruções, editais e quaisquer outros instrumentos congêneres de interesse do Centro;

VII - exercer outras atribuições de natureza similar às anteriores, definidas pela Direção do Centro.

Parágrafo único. O Coordenador de Convênios e Contratos Acadêmicos será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Seção V

Da Assessoria de Comunicação

Art. 29. À Assessoria de Comunicação do Centro caberá planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a gestão de comunicação interna e externa da Diretoria e demais setores do Centro, inclusive projetos de identidade visual, bem como no apoio a organização e realização de eventos de interesse do Centro.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação contará com o apoio de um secretário, indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Seção VI

Da Gerência de Infraestrutura

Art. 30. Compete à Gerência de Infraestrutura:

I - planejar e solicitar aquisições de materiais e equipamentos e a contratação de obras e serviços de infraestrutura;

II - realizar ou acompanhar a instalação de equipamentos e a execução de obras e serviços de infraestrutura;

III - controlar a movimentação patrimonial do Centro;

IV - realizar a gestão dos contratos administrativos sob sua responsabilidade, tais como os relativos à limpeza, manutenção, recepção e segurança, entre outros;

V - exercer outras atribuições de natureza similar às anteriores, definidas pela Direção do Centro.

Parágrafo único. O gerente de infraestrutura será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Seção VII

Da Gerência de Sistemas

Art. 31. Compete à Gerência de Sistemas:

I - realizar o gerenciamento e suporte técnico da rede corporativa e dos recursos computacionais do centro;

II - desenvolver os sistemas internos, dando suporte, inclusive de migração, dos sistemas existentes;

III - elaborar planejamento das aquisições de bens, materiais e serviços necessários ao funcionamento da infraestrutura computacional e de sistemas do Centro;

IV - exercer outras atribuições de natureza similar às anteriores, definidas pela Direção do Centro.

Parágrafo único. O gerente de sistemas será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Seção VIII

Da Gerência de Finanças e Compras

Art. 32. Compete à Gerência de Finanças e Compras:

I - planejar o orçamento anual do centro;

II - executar a programação orçamentária e financeira do centro;

III - executar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços do Centro, bem como o controle do almoxarifado interno;

IV - elaborar a prestação de contas anual e demais relatórios que digam respeito às atividades orçamentárias e financeiras do Centro;

V - auxiliar docentes na execução de atividades financeiras e de prestação de contas de projetos de pesquisa e extensão, que não contem com apoio específico para essas atividades;

VI - exercer outras atribuições de natureza similar às anteriores, definidas pela Direção do Centro.

Parágrafo único. O gerente de finanças e compras será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES ACADÊMICAS

Seção I

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 33. Cada Curso de graduação vinculado ao Centro terá um Coordenador e um Vice-Coordenador indicados mediante eleição direta e nomeados pelo Reitor, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções por igual período.

§ 1º O Vice-Coordenador do Curso substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo coordenador.

§ 2º Cada Curso de graduação terá um secretário que comporá a Escolaridade, para apoio técnico-administrativo ao curso, indicado pelo Coordenador de Curso, homologado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 34. Compete ao Coordenador de cada Curso de Graduação:

I - articular-se com as Câmaras Setoriais do Centro, a Coordenação de Ensino e a Pró-reitoria de Graduação, a fim de compatibilizar o funcionamento dos cursos com as diretrizes delas emanadas;

II - apresentar à Câmara Setorial de Ensino, Extensão e Cultura a necessidade de vagas para concursos e processos seletivos para professores;

III - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos de graduação, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, neste regimento e no Projeto Pedagógico do Curso.

Seção II

Das Coordenações dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu**

Art. 35. Cada Programa de Pós-graduação **Stricto sensu** do Centro terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados mediante eleição e nomeados pelo Reitor, na forma estabelecida pelo Regimento Geral, por seus regimentos internos e pelas Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo coordenador.

§ 2º Cada Programa de pós-graduação terá um secretário que comporá a Escolaridade, para apoio técnico-administrativo ao programa, indicado pelo Coordenador do Programa, homologado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 36. Compete ao Coordenador de cada Programa de Pós-graduação **stricto sensu**:

I - articular-se com as Câmaras Setoriais do Centro, a Coordenação de Ensino e as Pró-reitorias afins, com o objetivo de compatibilizar o funcionamento dos cursos com as diretrizes delas emanadas;

II - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, no Regimento do Centro e no Regimento Interno do Programa.

Seção III

Da Coordenação de Ensino

Art. 37. A Coordenação de Ensino será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador de Ensino substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo coordenador.

Art. 38. Compete ao Coordenador de Ensino:

I - coordenar de forma integrada com os cursos de graduação e programas de pós-graduação as atividades de ensino exercidas no Centro;

II - propor ao Conselho do Centro ações de interesse do ensino no âmbito do Centro;

III - acompanhar a avaliação das atividades de ensino dos docentes do Centro;

IV - propor ao Pleno do Centro a alocação docente, de forma integrada com as coordenações dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação;

V - exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Câmara Setorial de Ensino, Extensão e Cultura, pelo Conselho e pelo Diretor do Centro.

Art. 39. A Coordenação de Ensino terá um Núcleo de Estudos e Assessoria Pedagógica (NEAP) ao qual compete:

I - contribuir no planejamento pedagógico e didático junto aos docentes, às coordenações dos cursos e dos programas de pós-graduação;

II - prestar apoio pedagógico aos alunos, auxiliando no acolhimento, acessibilidade e inclusão estudantil;

III - assessorar nos estudos sobre evasão, retenção e situação de ex-alunos;

IV - gerenciar as equipes da escolaridade dos cursos de graduação e da escolaridade dos programas de pós-graduação;

V - exercer outras atribuições de mesma natureza definidas pela Coordenação de Ensino.

Parágrafo único. O Chefe do NEAP será indicado pelo Coordenador de Ensino, dentre os Técnicos em Assuntos Educacionais lotados no Centro, homologado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 40. São unidades do NEAP:

I - Escolaridade dos cursos de graduação;

II - Escolaridade dos programas de pós-graduação.

Art. 41. Compete à Escolaridade dos cursos de graduação e à Escolaridade dos programas de pós-graduação, em função do seu público alvo:

I - atender o corpo discente no gerenciamento da sua vida acadêmica, orientando sobre o acesso e utilização do Sistema de Informação e Gestão Acadêmica da UFPE;

II - auxiliar docentes, coordenadores acadêmicos e o NEAP na execução das atividades administrativas dos cursos e programas do Centro;

III - realizar outras atribuições conferidas pelo NEAP, como também pelos coordenadores dos cursos e dos programas.

Parágrafo único. Na composição das equipes da Escolaridade dos cursos de graduação farão parte, necessariamente, todos os secretários dos cursos de graduação e na Escolaridade dos programas de pós-graduação, todos os secretários dos programas de pós-graduação.

Seção IV

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 42. A Coordenação de Pesquisa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

§ 1º O Vice-Coordenador de Pesquisa substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo coordenador.

§ 2º A Coordenação de Pesquisa contará com o apoio de um secretário, indicado pelo Coordenador de Pesquisa, homologado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 43. Compete ao Coordenador de Pesquisa:

I - articular, de forma coordenada com os programas de pós-graduação, as atividades de pesquisa exercidas no Centro, em especial pelos Grupos de Pesquisa devidamente credenciados, acompanhando inclusive a produtividade do corpo docente em tais atividades;

II - propor ao Conselho do Centro e à Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação, ações de interesse da pesquisa científica no âmbito do Centro;

III - apoiar a captação de recursos para investimento e custeio das atividades de pesquisa;

IV - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de graduação e com os programas de pós-graduação, ações de interesse do desenvolvimento da pesquisa científica, inclusive da sua utilização como estratégia de formação profissional, no âmbito do Centro;

V - exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação, pelo Conselho e pelo Diretor do Centro.

Seção V

Da Coordenação de Cooperação e Inovação

Art. 44. A Coordenação de Cooperação e Inovação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Diretor do Centro, e designados pelo Reitor.

§ 1º O Vice-Coordenador de Cooperação e Inovação substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como poderá exercer outras atribuições delegadas pelo coordenador.

§ 2º A Coordenação de Cooperação e Inovação contará com o apoio de um secretário, indicado pelo Coordenador de Cooperação e Inovação, homologado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 45. Compete ao Coordenador de Cooperação e Inovação:

I - coordenar as atividades de cooperação com empresas e organizações públicas e privadas para investimento e custeio das atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de graduação, os programas de pós-graduação do Centro e as Coordenações de Pesquisa, Extensão e Cultura ações para utilizar a inovação e o empreendedorismo como estratégia de formação profissional;

III - Coordenar a execução das atividades de disseminação da cultura de inovação, bem como a captação de projetos.

IV - exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Câmara Setorial de Pesquisa e Inovação, pelo Conselho e pelo Diretor do Centro.

Seção VI

Da Coordenação de Extensão e Cultura

Art. 46. A Coordenação das atividades de extensão e cultura do Centro será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

§ 1º O Vice-Coordenador de Extensão e Cultura substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo coordenador.

§ 2º A Coordenação de Extensão e Cultura contará com o apoio de um secretário, indicado pelo Coordenador de Extensão e Cultura, homologado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 47. Compete ao Coordenador de Extensão e Cultura:

I - coordenar e acompanhar as ações de extensão exercidas pelos docentes e servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro;

II - assessorar os docentes e servidores técnico-administrativos em educação na elaboração e registro de ações de extensão e cultura junto à Pró-Reitoria competente;

III - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de graduação e com os programas de pós-graduação, ações de interesse do desenvolvimento da extensão, inclusive da sua utilização como estratégia de formação profissional, no âmbito do Centro;

IV - representar ou indicar o representante docente da Coordenação Setorial de Extensão, e seu suplente, no Conselho Universitário, conforme o disposto no Art. 10, XVI do Estatuto da Universidade.

V - exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Câmara Setorial de Ensino, Extensão e Cultura, pelo Conselho e Diretor do Centro.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CENTRO

Art. 48. A comunidade acadêmica do Centro é formada pelos:

I - docentes lotados no Centro;

II - servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro;

III - alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos pelo Centro.

Parágrafo único. A representação dos docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos alunos nos diversos Órgãos Colegiados do Centro, far-se-á nos termos deste Regimento.

Art. 49. O corpo docente do Centro compreende os integrantes do quadro permanente das carreiras de magistério federal e os professores contratados por tempo determinado lotados no Centro.

Parágrafo único. Somente participarão dos processos eletivos, para votar e ser votado, os professores do quadro permanente lotados no Centro, nos termos das normas expedidas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Centro, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à aprovação pelo Conselho de Administração da UFPE, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N.º 1952, DE 17 DE MAIO DE 2023.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Designar os membros abaixo relacionados para compor o Colegiado do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu do MBA Executivo no Departamento de Ciências Administrativas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), ficando revogada a Portaria n.º 943, de 09 de março de 2021:

MEMBROS TITULARES:

Alexandre José Henrique de Oliveira Luna
Deise de Araújo Batista
Júlio César Ferro de Guimarães
Mônica Maria Barbosa Gueiros
Simone Dias de Azevedo
Taciana de Barros Jerônimo
Yákara Vasconcelos Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

André Luiz Maranhão de Souza Leão
José Ricardo Mendonça

Processo n.º **23076.034175/2023-94**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 1953, DE 17 DE MAIO DE 2023.

MUDANÇA DE JORNADA DE TRABALHO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de jornada de trabalho do(a) servidor(a) **PATRICIA AVILA CINTRA**, matrícula SIAPE n.º **2154007**, investido(a) no cargo de **Assistente em Administração**, passando do regime de trabalho de **40** horas semanais para **30** horas semanais, a partir de **17/05/2023**, de acordo com o Art. 21 da Instrução Normativa - SGP/MP Nº 2, de 12/09/2018.

Processo n.º **23076.037423/2023-86**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Designar os membros abaixo indicados para compor o Comitê Executivo do PDI (2024-2028), tornando sem efeito a portaria n.º 1707, de 03/05/2023:

PDI - REPRESENTANTES DAS UNIDADES				
Unidade	Titular	Siape	Suplente	Siape
AUDITORIA	Deivisson Rattacaso Freire	2104125	Lyndon Jhonson Soares dos Santos; Surianne Emília Machado	1804933
CECON	Maura Coutinho Carneiro Pessoa	2085541	Amanda Maria Valdevino da Silva	1783194
CONTROLADORIA	Juliana Cândida Ribeiro Dias	1665730	Eunice da Silva Freitas	1609134
CPA	Zanoni Dueire Lins	1134110	Cecília Nascimento Arruda	1755076
DEPLAG	Jamine Oliveira	1311228	Priscila Gonçalves da Silva	1757246
DRI	Madson Gois Diniz	1466237	Rebeca Santos de Amorim Guedes	1854463
EDITORIA	Natássia Taciana Coelho de Melo Silva	1900523	Diogo Cesar de Carvalho Fernandes	1733172
NACE	Irany Cristina Gonçalves da Silva	2154556	Antônio Carlos Cardoso	2994739
NERER	Cassius Marcelus Cruz	1278592	Michael do Nascimento Ferreira; Soraia Pereira de Carvalho	3310220
NLGBT	Felipe Gonzaga de Carvalho Gondim	1091669	Victor Sarmento Queiroga Nogueira Lima	3250844
OUVIDORIA	Frederico Siqueira	1960428	Jose Geovanni Costa de Almeida	3168597
PROAES	Claudia Jorge de Matos	1212115	Keila Moreira de Araújo	1269739
PROEXC	Francisco Jatobá de Andrade	1963378	Mariana Paola Cabrera	1283408
PROGEPE	Danubia Paula	2733101	Brunna Emanuele A de Carvalho	1466166
PROGEST	Rosana Medeiros Ferreira	1924312	Marília Batista de Lima Pequeno	1650594
PROGRAD	Tâmara Rafaela de Almeida Costa Lima	1960503	Everton Oliveira Vasconcelos	1169327
PROPESQI	Caroline Pereira Bona	2965675	Thiago Borges de Miranda	3250841
PROPG	Mirian Pereira	1665917	Luciana Pedrosa Leal	2134540
PROPLAN	Luisa de Melo Sampaio Costa	1658262	Isabella Karina de Andrade Lucena	2085396
SIB	Andreia Alcantara dos Santos	1662493	Elison de Gois	1685729
SPO	Carlos Henrique Lopes Falcão	1134695	Camilla Maria Venceslau de Araújo	2929693
SEGEL	Robson Luis N da Silva	1134477	Raul Antonio de L Bernardo	3250837
SINFRA	Ricardo José Correia Neves	1962217	Daniela Lira Tavares	2085433
SPREAD	Wellinson Vaz Braz de Melo	1097229	João Cleber Bezerra Libório Correia	1959761
SSI	Maxmilian Silva Santos	3288598	Ana Cristina da Silva	1269181
STI	Rosangela Carvalho	1133617	Linaldo Leite Ferreira Junior	2404549

SUPERCOM	Bruno Pedrosa Nogueira	2155034	Cecília Lima Almeida	3101190
GABINETE	Breno Caldas de Araujo	3157139		

Processo n.º 23076.038618/2023-25

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 1992, DE 18 DE MAIO DE 2023.

MUDANÇA DE JORNADA DE TRABALHO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar a adoção de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os/as servidores/as lotados/as na/o **Departamento de Hotelaria e Turismo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas**, a partir de **01/06/2023**, de acordo com o previsto no Decreto n.º 1.590/1995 e na Resolução n.º 17/2021-CONSAD.

Processo n.º 23076.009887/2023-53

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 2003, DE 18 DE MAIO DE 2023.

MUDANÇA DE JORNADA DE TRABALHO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar a adoção de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os/as servidores/as lotados/as na/o **Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor, da Diretoria de Qualidade de Vida**, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, a partir de **01/06/2023**, de acordo com o previsto no Decreto n.º 1.590/1995 e na Resolução n.º 17/2021-CONSAD.

Processo n.º 23076.105896/2022-41

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 2004, DE 18 DE MAIO DE 2023.

MUDANÇA DE JORNADA DE TRABALHO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Autorizar a adoção de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os/as servidores/as lotados/as na/o **Apoio Pedagógico, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas**, a partir de **01/06/2023**, de acordo com o previsto no Decreto n.º 1.590/1995 e na Resolução n.º 17/2021-CONSAD.

Processo n.º **23076.096959/2022-04**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 2005, DE 18 DE MAIO DE 2023.

MUDANÇA DE JORNADA DE TRABALHO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Autorizar a adoção de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os/as servidores/as lotados/as na/o **Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas**, a partir de **01/06/2023**, de acordo com o previsto no Decreto n.º 1.590/1995 e na Resolução n.º 17/2021-CONSAD.

Processo n.º **23076.096134/2022-66**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 2006, DE 18 DE MAIO DE 2023.

MUDANÇA DE JORNADA DE TRABALHO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Autorizar a adoção de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os/as servidores/as lotados/as na/o **Serviço de Psicologia Aplicada, do Departamento de Psicologia**, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, a partir de **01/06/2023**, de acordo com o previsto no Decreto n.º 1.590/1995 e na Resolução n.º 17/2021-CONSAD.

Processo n.º **23076.020826/2022-68**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

Afastamento para Estudo, Congresso e Similares

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
1020564	CÁSSIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	16/08/2023	15/08/2024	RECIFE	PE	043832/2023- 91

PORTARIA Nº 1892 de 11 de maio de 2023.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 01/08/2022, FABRIZIO DE LUIZ ROSITO LISTO, Matrícula SIAPE nº 2319742, Professor de Magistério Superior, Nível 2, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Geográficas, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da(o) Vice-Coordenação Setorial de Extensão, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 3396/2021, de 30/08/2021.

(Processo nº 23076.042536/2023-66)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1893 de 11 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 01/08/2022, MONICA COX DE BRITTO PEREIRA, Matrícula SIAPE nº 0311464, Professor de Magistério Superior, Nível 3, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Geográficas, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para responder pela(o) Vice-Coordenação Setorial de Extensão, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

(Processo nº 23076.042536/2023-66)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1904 de 12 de maio de 2023.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 08/03/2023, MARCELO MACHADO MARTINS, Matrícula SIAPE nº 1508076, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe E, denominada Titular, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Núcleo de Design e Comunicação, do Campus do Agreste, da função de Coordenador do Curso de Graduação em Comunicação Social, do Núcleo de Design e Comunicação, do Campus do Agreste, Código FCC, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 1593/2023, de 26/04/2023.

(Processo nº 23076.022618/2023-84)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1905 de 12 de maio de 2023.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 08/03/2023, AMANDA MANSUR CUSTODIO NOGUEIRA, Matrícula SIAPE nº 1030666, Professor de Magistério Superior, Nível 2, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Núcleo de Design e Comunicação, do Campus do Agreste, da(o) Vice- Coordenação do Curso de Graduação em Comunicação Social, do Núcleo de Design e Comunicação, do Campus do Agreste, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 3495/2022, de 04/08/2022.

(Processo nº 23076.022618/2023-84)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1907 de 12 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, por 02 (dois) anos, a partir de 08/03/2023, RICARDO AUGUSTO DE SABOIA FEITOSA, Matrícula SIAPE nº 2246399, Professor de Magistério Superior, Nível 2, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Núcleo de Design e Comunicação, do Campus do Agreste, para responder pela(o) Vice-Coordenação do Curso de Graduação em Comunicação Social, do Núcleo de Design e Comunicação, do Campus do Agreste.

(Processo nº 23076.022618/2023-84)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1915 de 12 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, por 02 (dois) anos, a partir de 15/05/2023, DAYANE APARECIDA GOMES, Matrícula SIAPE nº 1899454, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Fisiologia e Farmacologia, do Centro de Biociências, para responder pela(o) Vice-Chefia do Departamento de Fisiologia e Farmacologia, do Centro de Biociências.

(Processo nº 23076.037421/2023-43)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1950 de 16 de maio de 2023.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a pedido, a partir de 30/03/2023, ROBERTA RAMOS MARQUES, Matrícula SIAPE nº 2250748, Professor de Magistério Superior, Nível 3, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Artes, do Centro de Artes e Comunicação, da(o) Vice- Coordenação do Curso de Graduação em Dança, do Departamento de Artes, do Centro de Artes e Comunicação, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 5148/2022, de 01/12/2022.

(Processo nº 23076.032974/2023-26)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1951 de 16 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, por 02 (dois) anos, a partir de 05/04/2023, LETICIA DAMASCENO BARRETO, Matrícula SIAPE nº 1300496, Professor de Magistério Superior, Nível 3, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Artes, do Centro de Artes e Comunicação, para responder pela(o) Vice-Coordenação do Curso de Graduação em Dança, do Departamento de Artes, do Centro de Artes e Comunicação.

(Processo nº 23076.032974/2023-26)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1962 de 17 de maio de 2023.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 01/09/2022, VANICE SANTIAGO FRAGOSO SELVA, Matrícula SIAPE nº 1133709, Professor de Magistério Superior, Nível 4, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Geográficas, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da(o) Coordenação do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Associação Plena em Rede, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 1399/2021, de 15/04/2021.

(Processo nº 23076.018628/2023-47)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1963 de 17 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 01/09/2022, SOLANGE LAURENTINO DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 2314837, Professor de Magistério Superior, Nível 3, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Diretoria do Centro de Ciências Médicas, para responder pela(o) Coordenação do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Associação Plena em Rede, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Pró-tempore, até a eleição de um novo titular.

(Processo nº 23076.018628/2023-47)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1964 de 17 de maio de 2023.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 01/04/2023, SOLANGE LAURENTINO DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 2314837, Professor de Magistério Superior, Nível 3, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Diretoria do Centro de Ciências Médicas, da(o) Coordenação do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Associação Plena em Rede, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 1963/2023, de 17/05/2023.

(Processo nº 23076.018628/2023-47)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1965 de 17 de maio de 2023.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 01/04/2023, SOLANGE LAURENTINO DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 2314837, Professor de Magistério Superior, Nível 3, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Diretoria do Centro de Ciências Médicas, da(o) Vice-Coordenação do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Associação Plena em Rede, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 4683/2021, de 03/12/2021.

(Processo nº 23076.018628/2023-47)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1966 de 17 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, por 02 (dois) anos, a partir de 01/04/2023, JARCILENE SILVA DE ALMEIDA, Matrícula SIAPE nº 1296119, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe E, denominada Titular, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Botânica, do Centro de Biociências, para responder pela(o) Coordenação do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Associação Plena em Rede, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

(Processo nº 23076.018628/2023-47)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1967 de 17 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, por 02 (dois) anos, a partir de 01/04/2023, JOSICLEDA DOMICIANO GALVINCIO, Matrícula SIAPE nº 1510820, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe E, denominada Titular, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Geográficas, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para responder pela(o) Vice-Coordenação do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Associação Plena em Rede, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

(Processo nº 23076.018628/2023-47)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1970 de 17 de maio de 2023.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 11/04/2023, MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, Matrícula SIAPE nº 1133600, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe A, denominada Auxiliar, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Jurídicas, da(o) Vice-Coordenação de Pesquisa e Projetos, do Centro de Ciências Jurídicas, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 2408/2022, de 02/06/2022.

(Processo nº 23076.044712/2023-96)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1983 de 17 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 15/12/2019, MANNUELA RAMOS DA COSTA, Matrícula SIAPE nº 1726325, Professor de Magistério Superior, Nível 2, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação, para exercer a função de Coordenador do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual, do Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação, Código FCC, Pró-tempore, até a eleição de um novo titular.

(Processo nº 23076.034989/2020-47)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1984 de 17 de maio de 2023.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 27/01/2020, MANNUELA RAMOS DA COSTA, Matrícula SIAPE nº 1726325, Professor de Magistério Superior, Nível 2, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação, da função de Coordenador do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual, do Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação, Código FCC, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 1983/2023, de 17/05/2023.

(Processo nº 23076.034989/2020-47)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1985 de 17 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 27/01/2020, CID VASCONCELOS DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 1899401, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação, para exercer a função de Coordenador do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual, do Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação, Código FCC, Pró-tempore, até a eleição de um novo titular.

(Processo nº 23076.034989/2020-47)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1986 de 17 de maio de 2023.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 20/03/2020, CID VASCONCELOS DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 1899401, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação, da função de Coordenador do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual, do Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação, Código FCC, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 1985/2023, de 17/05/2023.

(Processo nº 23076.034989/2020-47)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1987 de 17 de maio de 2023.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a pedido, a partir de 20/03/2020, CID VASCONCELOS DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 1899401, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação, da(o) Vice-Coordenação do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual, do Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 4105/2019, de 18/10/2019.

(Processo nº 23076.034989/2020-47)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1989 de 17 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, por 02 (dois) anos, a partir de 20/03/2020, CAMILO LOURENCO SOARES, Matrícula SIAPE nº 1669991, Professor de Magistério Superior, Nível 3, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação, para responder pela(o) Vice-Coordenação do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual, do Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação.

(Processo nº 23076.034989/2020-47)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1978 de 17 de maio de 2023.

RECONDUÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Reconduzir, por 02 (dois) anos, a partir de 17/05/2023, GILSON JERONIMO DA SILVA JUNIOR, Matrícula SIAPE nº 2885758, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Engenharia Eletrônica e Sistemas, do Centro de Tecnologia e Geociências, na(o) Vice-Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, do Departamento de Engenharia Eletrônica e Sistemas, do Centro de Tecnologia e Geociências.

(Processo nº 23076.038858/2023-44)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1909 de 12 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 11/05/2023, JOSE JAIRO VIANA DE SOUSA, Matrícula SIAPE nº 1744958, Bibliotecário-Documentalista, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Biblioteca de Medicina, do Núcleo de Ciências da Vida, do Campus do Agreste, para responder pela(o) função/cargo de Coordenador da Biblioteca de Medicina, do Núcleo de Ciências da Vida, do Campus do Agreste, Código FG-03, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art. 38, da Lei 8.112/90.

(Processo nº 23076.042713/2023-40)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1947 de 16 de maio de 2023.

DISPENSA SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar a partir de 09/05/2023, EDSON DA SILVA TEIXEIRA, Matrícula SIAPE nº 676023, Assistente em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras, do Centro de Educação, como substituto eventual da(o) função/cargo Gerente de Infraestrutura, da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras, do Centro de Educação, Código FG-02.

(Processo nº 23076.042188/2023-53)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1948 de 16 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 10/05/2023, FELIPE DA SILVA LEITE, Matrícula SIAPE nº 3310347, Técnico em Tecnologia da Informação, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras, do Centro de Educação, para responder pela(o) função/cargo de Gerente de Infraestrutura, da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras, do Centro de Educação, Código FG-02, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art. 38, da Lei 8.112/90.

(Processo nº 23076.042188/2023-53)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1971 de 17 de maio de 2023.

DISPENSA SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar a partir de 15/05/2023, CAMILA CLAUDINO DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 1650611, Assistente em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Coordenação de Prevenção e Gestão de Resíduos e Efluentes, da Diretoria de Sustentabilidade Ambiental, Superintendência de Infraestrutura, do Gabinete do Reitor, como substituto eventual da(o) função/cargo Diretor de Sustentabilidade Ambiental, da Superintendência de Infraestrutura, Código CD-04.

(Processo nº 23076.043665/2023-41)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1972 de 17 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 15/05/2023, GABRIEL ALVES MOREIRA, Matrícula SIAPE nº 1122516, Assistente em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Superintendência de Infraestrutura, para responder pela(o) função/cargo de Diretor de Sustentabilidade Ambiental, da Superintendência de Infraestrutura, Código CD-04, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art. 38, da Lei 8.112/90.

(Processo nº 23076.043665/2023-41)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1975 de 17 de maio de 2023.

DISPENSA SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar a partir de 08/05/2023, KARINE CHALEGRE DE FRANCA, Matrícula SIAPE nº 2266909, Assistente em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, da Coordenação de Acompanhamento de Atividades Docentes, da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, da Pró-Reitoria de Graduação, como substituto eventual da(o) função/cargo Coordenador de Acompanhamento de Atividades Docentes, da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, da Pró-Reitoria de Graduação, Código FG- 01.

(Processo nº 23076.040465/2023-14)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1976 de 17 de maio de 2023.

DESIGNAÇÃO SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 08/05/2023, GIVALDO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 1993803, Assistente em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Coordenação de Acompanhamento de Atividades Docentes, da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, da Pró-Reitoria de Graduação, para responder pela(o) função/cargo de Coordenador de Acompanhamento de Atividades Docentes, da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, da Pró-Reitoria de Graduação, Código FG-01, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art. 38, da Lei 8.112/90.

(Processo nº 23076.040465/2023-14)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

CENTRO DE BIOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 16/05/2023)

Edital nº 03/2023

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) do Centro de Biociências torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propg>, com as normas do Processo Seletivo Complementar para Admissão – Semestre Letivo 2023.2 – ao corpo discente do PPGCB, Cursos de Mestrado e Doutorado:

1 – Inscrição:

1.1. – Para o Curso de Mestrado exige-se Graduação reconhecida pelo MEC compatível com as Áreas de Biologia Celular, Biologia Molecular, Biotecnologia, Farmacologia, Fisiologia, Microbiologia, Química ou áreas afins; para o Curso de Doutorado, exige-se Mestrado compatível com as Áreas de Biologia Celular, Biologia Molecular, Biotecnologia Farmacologia, Fisiologia, Microbiologia, Química ou áreas afins, obtido em cursos recomendados pela CAPES (vide em www.capes.gov.br).

1.2 – A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto), de **22 de maio de 2023 até as 12h00 do dia 07 de junho de 2023**.

1.3 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.4 – Recomenda-se a realização da inscrição com antecedência, uma vez que o PPGCB não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

1.5 – As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Coordenação do Programa.

2 – Documentação para a inscrição:

2.1 – Documentação exigida para a inscrição no Mestrado e no Doutorado:

- a) ficha de Inscrição preenchida, através do site do processo seletivo no SIGAA;
- b) cópias de Carteira de Identidade, CPF e comprovação de quitação eleitoral, para brasileiros. No caso de candidato estrangeiro, cópia do passaporte em substituição a esses documentos;
- c) 01 (uma) foto 3 x 4, recente;
- d) Versão eletrônica do Curriculum Vitae elaborado exclusivamente no formato da tabela apresentada no Anexo I (Mestrado) ou Anexo II (Doutorado) e acompanhado de **um único arquivo formato PDF contendo todos os documentos comprobatórios**, devidamente identificados pela numeração atribuída na tabela e organizados na sequência em que são indicados no currículo. Deve ser usada uma numeração única e exclusiva para cada documento, ainda que o mesmo tenha várias páginas. Nesse último caso, o documento deve ser inserido na íntegra, mas somente a primeira página deve estar identificada com a numeração.
- e) pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), até o dia 07/06/2023, conforme boleto gerado pelo SIGAA após inscrição. Para os candidatos estrangeiros, apenas os que ingressarem no programa ficam obrigados a pagar esta taxa e comprovar o pagamento em até 3 meses após a matrícula e início do curso.
- f) Autodeclaração (**Anexo IV**) somente para candidatos(as) às vagas de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme explicitados nos itens 6 e 7 deste edital.
- g) **Versão eletrônica (formato PDF)** do pré-projeto de pesquisa. O depósito do pré-projeto de pesquisa perante a Comissão de Seleção e Admissão é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), no ato da inscrição. Não serão aceitas inscrições cujos pré-projetos contemplem somente estudos de revisão de literatura, seja narrativa, sistemática, integrativa ou de qualquer outra natureza. **O projeto deverá ter no**

máximo 10 páginas (descontando-se a capa) e deverá atender às seguintes definições:

I. O projeto deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

- Título
- Linha de pesquisa associada (consultar <https://www.ufpe.br/ppgcb>)
- Revisão da literatura/introdução/fundamentação teórica
- Justificativa
- Objetivos
- Metodologia
- Previsão de geração de produtos finais na dissertação ou tese de acordo com o Capítulo I (**Mestrado**) ou Capítulo II (**Doutorado**) da Normativa 04/2021-PPGCB (disponível em: https://www.ufpe.br/documents/39654/195702/Normativa_04-2021.pdf)
- Justificativa de aderência a pelo menos 1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Consultar: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>)
- Referências
- Cronograma de execução

II. Quando aplicável, também deverá ser incluído

- Atendimento ou previsão de atendimento aos critérios éticos da pesquisa.

2.1.1 - Poderão requerer dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o dia 02/06/2023, enviando na inscrição via SIGAA o requerimento apresentado Anexo III, os(as) candidatos(as) que se enquadrem em uma das situações:

- a) estejam inscritos(as) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;
- b) sejam alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;
- c) sejam servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos- administrativos e docentes);
- d) sejam professores(as) substitutos da UFPE.

2.1.2 – No caso do item anterior, a decisão sobre o deferimento da isenção será comunicada ao(à) candidato(a) até o dia 03/06/2023.

2.1.3 – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em até dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, enviado ao endereço eletrônico coordenacao.ppgcb@ufpe.br

2.2 – Além dos documentos indicados no Item 2.1, os(as) candidatos(as) ao Curso de **Mestrado** deverão enviar:

- a) **Versão digitalizada** do Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação;
- b) **Versão digitalizada** do Histórico escolar do Curso de Graduação oficial com assinatura física, eletrônica ou digital do coordenador ou setor responsável.

2.3 – Além dos documentos indicados no Item 2.1, os(as) candidatos(as) ao Curso de **Doutorado** deverão enviar:

- a) **Versão digitalizada** do Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação;

- b) Versão digitalizada** do Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Mestrado;
- c) Versão digitalizada** do Histórico escolar do Curso de Mestrado oficial com assinatura física, eletrônica ou digital do coordenador ou setor responsável.

2.4 – Os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.5 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado de concluintes de curso de Graduação. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, em substituição ao diploma ou comprovante de conclusão, de versão eletrônica da declaração de provável concluinte, **constando OBRIGATORIAMENTE a data/semestre prevista(o) para conclusão do curso**, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso. Declarações que não contenham essas informações **NÃO SERÃO ACEITAS**. Em caso de classificação de candidatos(as) que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão até a data de realização da matrícula.

2.6 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Doutorado de concluintes de curso de Mestrado. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, em substituição ao diploma ou comprovante de conclusão, de versão eletrônica da declaração de provável concluinte, **constando OBRIGATORIAMENTE afirmação da conclusão de todos os créditos obrigatórios e eletivos e a data prevista para defesa de dissertação**, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso. Declarações que não contenham essas informações **NÃO SERÃO ACEITAS**. Em caso de classificação de candidatos(as) que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão até a data de realização da matrícula.

2.7 – São motivos para **indeferimento** de inscrição pela Coordenação do PPGCB:

- a)** Ausência de qualquer um dos documentos exigidos;
- b)** Documento(s) enviado(s) ilegível(is);
- c)** *Curriculum Vitae* e documentos comprobatórios não organizados como exigido na alínea “c” do item 2.1;
- d)** Pré-projeto fora das especificações exigidas na seção 2.1, alínea “f”, tanto no que se refere ao limite de páginas quanto à inclusão dos itens obrigatórios;
- e)** Pagamento da taxa de inscrição não realizado, salvo para aqueles candidatos(as) que encaminharem o requerimento da isenção taxa de inscrição e tiveram a solicitação deferida;
- f)** Não realização do pagamento da taxa de inscrição por candidatos(as) que enviarem requerimento da isenção da taxa de inscrição, mas que tenham o pedido indeferido por não se enquadrarem nos casos dispostos na alínea “d” do item 2.1;
- g)** Constatação de qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

3 - Exame de Seleção e Admissão. O Concurso será procedido pelas Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, constituída por cinco membros.

3.1 – A seleção para o curso de **Mestrado** constará das seguintes etapas:

Etapas	Datas	Horários	Quem realiza a etapa
Inscrições (https://sigaa.ufpe.br/).	22/05/2023 a 07/06/2023	Até 12h00 do dia 07/06/2023	Candidato(a)
Requerimento de isenção de taxa de inscrição (via SIGAA)	Até 02/06/2023	Até 23h59 do dia 31/03/2023	Candidato(a)

Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição.	Até 03/06/2023	Até 17h00	Coordenação
Etapa 01 Homologação das Inscrições	09/06/2023	-----	Coordenação
Divulgação do resultado da Etapa 01	09/06/2023	Até 18h00 (*)	Coordenação
Prazo recursal da Etapa 01	12 e 13/06/2023	Até 23h59 do dia 13/06/2023 (**)	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 01 após análise de recurso(s)	14/06/2023	8h00 (*)	Coordenação
Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	14/06/2023	Até 9h00 do dia 14/06/2023	Coordenação
Etapa 02 Prova de Conhecimento	14/06/2023	10h00	Coordenação
Resultado da Etapa 02	14/06/2023	Até 17h00 (*)	Coordenação
Prazo Recursal para o Resultado da Etapa 02	15 e 16/06/2023	Até 23h59 do dia 14/04/2023 (**)	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 02 após análise de recurso(s)	17/06/2023	Até 17h00 (*)	Coordenação
Etapa 03 Prova de idioma	19/06/2023	10h00	Coordenação
Resultado da Etapa 03	19/06/2023	17h00 (*)	Coordenação
Prazo Recursal para o Resultado da Etapa 03	20 e 21/06/2023	Até 23h59 do dia 21/06/2023 (**)	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 03 após análise de recurso(s)	22/06/2023	Até 8h00 (*)	Coordenação
Etapa 04 Apresentação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa	22/06/2023	A partir das 9h00	Coordenação
Resultado da Etapa 04	23/06/2023	Até 17h00 (*)	Coordenação
Prazo Recursal para o Resultado da Etapa 03	26 e 27/06/2023	Até 23h59 do dia 27/06/2023 (**)	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 04 após análise de recurso(s)	28/06/2023	8h00 (*)	Coordenação
Etapa 05 Avaliação do <i>Curriculum Vitae</i>	28/06/2023	10h00 às 17h00	Coordenação
Resultado da Etapa 05	28/06/2023	18h00 (*)	Coordenação
Prazo Recursal para o Resultado da Etapa 05	29 e 30/06/2023	Até 23h59 do dia 27/04/2023 (**)	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 05 após análise de recurso(s)	03/07/2023	12h00 (*)	Coordenação
Envio à PROPG da Lista de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - Aprovados(as)	03/07/2023	Após às 12h00	Coordenação
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	04/07 a 10/07/2023	Até 23h59 do dia 08/07/2023	Candidato(a)

Realização da Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - aprovados(as)	13/07/2023	Até as 17h00 do dia 13/07/2023	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	Até 14/07/2023	Até 23h59 do dia 14/07/2023 (*)	Coordenação
Prazo recursal do resultado da Comissão de Heteroidentificação	17 e 18/07/2023	Até 23h59 do dia 18/07/2023 (**)	Candidato(a)
Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	20/07/2023	Até as 17h00 do dia 20/07/2023	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da avaliação dos recursos pela Comissão de Heteroidentificação	21/07/2023	Até 23h59 do dia 21/07/2023 (*)	Coordenação
Resultado Final	24/07/2023	17h00 (*)	Coordenação
Prazo recursal do Resultado Final	25 e 26/07/2023	Até 23h59 do dia 26/07/2023 (**)	Candidato (a)
Divulgação do Resultado Final após análise de recurso(s)	28/07/2023	17h00 (*)	Coordenação
Matrícula	Ingresso em Fluxo Contínuo (ver item 8 do edital)	-----	Candidato (a)
Início das aulas	Conforme definido pela Coordenação do Programa após a matrícula	-----	-----

(*) O resultado será divulgado via SIGAA e no site do PPGCB.

(**) Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGAA (<https://sigaa.ufpe.br/>).

3.2 – A seleção para o curso de **Doutorado** constará das seguintes etapas:

Etapas	Datas	Horários	Quem realiza a etapa
Inscrições (https://sigaa.ufpe.br/).	22/05/2023 a 07/06/2023	Até 12h00 do dia 07/06/2023	Candidato(a)
Requerimento de isenção de taxa de inscrição (via SIGAA)	Até 02/06/2023	Até 23h59 do dia 31/03/2023	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição.	Até 03/06/2023	Até 17h00	Coordenação
Etapla 01 Homologação das Inscrições	09/06/2023	-----	Coordenação
Divulgação do resultado da Etapa 01	09/06/2023	Até 18h00 (*)	Coordenação
Prazo recursal da Etapa 01	12 e 13/06/2023	Até 23h59 do dia 13/06/2023 (**)	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 01 após análise de recurso(s)	14/06/2023	8h00 (*)	Coordenação
Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	14/06/2023	Até 9h00 do dia 14/06/2023	Coordenação
Etapla 02	16/06/2023	A partir das 9h00	Coordenação

Apresentação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa			
Resultado da Etapa 02	19/06/2023	17h00 (*)	Coordenação
Prazo Recursal para o Resultado da Etapa 02	20 e 21/06/2023	Até 23h59 do dia 21/06/2023 (**)	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 02 após análise de recurso(s)	22/06/2023	9h00 (*)	Coordenação
Etapa 03 Avaliação do <i>Curriculum Vitae</i>	22/06/2023	9h00 às 17h00	Coordenação
Resultado da Etapa 03	23/06/2023	12h00 (*)	Coordenação
Prazo Recursal para o Resultado da Etapa 03	26 e 27/06/2023	Até 23h59 do dia 27/06/2023 (**)	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 03 após análise de recurso(s)	28/06/2023	12h00 (*)	Coordenação
Envio à PROPG da Lista de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - Aprovados(as)	03/07/2023	Após às 12h00	Coordenação
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	04/07 a 10/07/2023	Até 23h59 do dia 08/07/2023	Candidato(a)
Realização da Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - aprovados(as)	13/07/2023	Até as 17h00 do dia 13/07/2023	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	Até 14/07/2023	Até 23h59 do dia 14/07/2023 (*)	Coordenação
Prazo recursal do resultado da Comissão de Heteroidentificação	17 e 18/07/2023	Até 23h59 do dia 18/07/2023 (**)	Candidato(a)
Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	20/07/2023	Até as 17h00 do dia 20/07/2023	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da avaliação dos recursos pela Comissão de Heteroidentificação	21/07/2023	Até 23h59 do dia 21/07/2023 (*)	Coordenação
Resultado Final	24/07/2023	17h00 (*)	Coordenação
Prazo recursal do Resultado Final	25 e 26/07/2023	Até 23h59 do dia 26/07/2023 (**)	Candidato (a)
Divulgação do Resultado Final após análise de recurso(s)	28/07/2023	17h00 (*)	Coordenação
Matrícula	Ingresso em Fluxo Contínuo (ver item 8 do edital)	-----	Candidato (a)
Início das aulas	Conforme definido pela Coordenação do Programa após a matrícula	-----	-----

(*) O resultado será divulgado via SIGAA e no site do PPGCB.

(**) Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGAA (<https://sigaa.ufpe.br/>).

3.3 – Sobre as **provas de conhecimento e de idioma:**

3.3.1 – A Prova de Conhecimento, para os(as) candidatos(as) ao Mestrado, tem caráter eliminatório, com peso 3 (três), sendo eliminados aqueles(as) que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero). A prova terá duração de duas horas, sendo terminantemente vedada a consulta a qualquer material bibliográfico e a utilização de aparelhos de comunicação. A Prova de Conhecimento versará sobre o conteúdo programático constante no **Anexo V** deste edital.

3.3.2 – A Prova de Idioma (Inglês), para os(as) candidatos(as) ao Mestrado, é eliminatória, sem caráter classificatório (peso zero). Serão eliminados do processo seletivo aqueles(as) que obtiverem nota inferior a 5,0 (cinco vírgula zero). É facultado o uso de dicionário e vedado o empréstimo de um candidato(a) a outro(a), mesmo que um deles já tenha terminado a prova. É vedada a utilização de aparelhos de comunicação.

3.3.3 – Tanto a Prova de Conhecimento quanto a Prova de Idioma constarão de questões objetivas de múltipla escolha e/ou verdadeiro e falso formuladas pela comissão de seleção. Os(As) candidatos(as) preencherão uma folha de respostas, a qual será o único documento válido para correção das provas. Não serão consideradas marcações rasuradas ou a marcação de mais de uma resposta para a mesma questão ou proposição. A correção será efetuada com o auxílio de gabarito (mapa de respostas) elaborado pela comissão de seleção.

3.3.4 – São critérios para a avaliação da Prova de Conhecimento: a) domínio dos conteúdos listados no Anexo V deste edital; b) responder corretamente às questões formuladas sobre os conteúdos. São critérios para avaliação da Prova de Idioma: a) demonstração de capacidade de compreensão de texto científico em língua inglesa; b) responder corretamente às questões formuladas sobre o texto objeto da prova de idioma.

3.3.5 – O(A) candidato(a) que for flagrado dando ou recebendo auxílio para a execução de qualquer uma das provas, utilizando qualquer material não autorizado, desrespeitando qualquer prescrição relativa à execução das provas e/ou cometendo ato grave de indisciplina será eliminado sumariamente do processo seletivo, sem possibilidade de recurso, sendo atribuída nota 0,0 (zero) às suas provas.

3.3.6 – As provas ocorrerão no Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco (Av. da Engenharia, S/N - Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50740-600), em sala a ser informada via e-mail indicado no momento da inscrição com até 24 horas de antecedência do início, sendo da responsabilidade dos(as) candidatos(as) a verificação do envio de mensagens pela coordenação do PPGCB. Candidatos(as) residentes em localidade distante mais de 200 km da sede do PPGCB em Recife poderão realizar as provas fora da sede, no mesmo dia e horário daquele agendado no cronograma do processo seletivo. Para solicitar a realização da prova fora da sede, o(a) interessado(a) deverá enviar até o dia **01 de junho de 2023** para o e-mail da coordenação do PPGCB (coordenacao.ppgcb@ufpe.br) solicitação com comprovação de enquadramento. As provas serão idênticas às aplicadas na sede do PPGCB e são válidas as disposições do item 3.3.4. No caso de o(a) candidato(a) residir no país, a prova será aplicada por docente vinculado a um Programa de Pós-Graduação nas áreas das Ciências Biológicas ou afins, a ser indicado pelo Conselho do PPGCB. Candidatos residentes no exterior deverão indicar três pesquisadores de instituições do país em que reside, os quais serão contactados pela Coordenação para que um deles seja escolhido para realizar a aplicação da prova. No caso de nenhum docente apresentar disponibilidade para aplicação da prova na cidade/país indicados, o(a) candidato(a) terá de realizar as provas na sede do PPGCB.

3.4 – Sobre a **apresentação e defesa do Pré-Projeto de Pesquisa:**

3.4.1 – A etapa de “Apresentação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa” tem peso 4 (quatro) no processo seletivo ao Mestrado e peso 6 (seis) no processo seletivo ao Doutorado, sendo de caráter classificatório, e ocorrerá na sede do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (PPGCB), localizada no Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco (Av. da Engenharia, S/N - Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50740-600). Em caso de necessidade de alteração do local, os(as) candidatos(as) serão informados via e-mail indicado no momento da inscrição, sendo da responsabilidade dos(das) mesmos(as) a verificação do envio de mensagens pela coordenação do PPGCB.

3.4.2 – Candidatos(as) residentes em localidade distante mais de 200 km da sede do PPGCB em Recife poderão realizar a etapa de apresentação e/ou defesa do pré-projeto por videoconferência. Para solicitar a realização da etapa por videoconferência, o interessado deverá enviar solicitação, com comprovação, até o dia **01 de junho de 2023** para o e-mail da coordenação do PPGCB (coordenacao.ppgcb@ufpe.br). A etapa será realizada via ferramenta de videoconferência determinada pela Coordenação do curso, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) qualquer aspecto relacionado à conexão de internet e à utilização de equipamento para sua participação na etapa, como notebook, software, ipad, tablet, smartphone ou outros meios.

3.4.3 – A etapa de “Apresentação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa” consistirá em exposição oral do pré-projeto de pesquisa pelo(a) candidato(a) em até 10 minutos, seguida de arguição, por até 10 minutos, pela Comissão de Seleção, estando presentes no mínimo 3 dos 5 membros da comissão. O uso de projeção de slides pelo(a) candidato(a) é opcional.

3.4.4 – São critérios para avaliação da “Apresentação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa”: a) aderência à linha de pesquisa escolhida pelo candidato (até 0,25 ponto); b) pertinência da bibliografia utilizada (até 0,75 ponto); c) justificativa e problematização (até 1,5 ponto); d) adequação metodológica (até 1,5 ponto); e) consistência da pesquisa proposta (até 2,0 pontos); f) demonstração de conhecimento do estado-da-arte e dos debates atuais (até 1,5 ponto); g) demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico (até 1,0 ponto); h) aderência aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (até 0,5 ponto); i) probabilidade de atendimento aos produtos esperados na dissertação ou tese conforme as exigências da Normativa 04/2021-PPGCB (até 1,0 ponto); totalizando uma nota máxima de 10,0 (dez) pontos.

3.5 – Sobre a **avaliação do Curriculum Vitae**:

3.5.1 – A avaliação do *Curriculum Vitae*, com peso 3 (três) no processo seletivo ao Mestrado e peso 4 (quatro) no processo seletivo ao Doutorado, será de caráter classificatório.

3.5.1.1 – Na avaliação do *Curriculum Vitae* dos(as) candidatos(as) ao Curso de Mestrado, será obedecida a seguinte tabela de pontuação (vide Anexo I para instruções acerca da organização dos documentos):

I - TITULAÇÃO (Peso 2,5)

Cursos Pré-Mestrado: Indicar curso, Instituição, período	Pontuação Máxima (10 pontos)
Histórico Escolar de Graduação	Valor da Média Geral
Láurea Universitária	1,0
Especialização na área do Programa (mínimo 360 h)	2,0 por especialização concluída (máximo: 4,0 pontos)

Especialização em outras áreas (mínimo 360 h)	1,0 por especialização concluída (máximo: 2,0 pontos)
---	---

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Peso 0,5)

Atividade (Indicar período, local, função, envolvimento etc.)	Pontuação Máxima: 10 pontos
Professor de ensino fundamental	1,0 por ano (máximo: 5,0 pontos)
Professor de ensino médio na área do Programa	1,5 por ano (máximo: 6,0 pontos)
Professor de nível superior na área do Programa ou áreas afins (não serão pontuadas atividades de ensino vinculadas a estágios de docência)	2,0 por ano (máximo: 6,0 pontos)
Profissional na área do Programa ou em áreas afins (pesquisador, fiscal, perito etc.)	1,0 por ano (máximo: 5,0 pontos)
Participação em Programa de Iniciação à Docência (bolsista ou voluntário, com certificado da instituição na qual o estágio foi desenvolvido).	1,0 por ano (máximo: 5,0 pontos)
Outras atividades pertinentes como profissional com vínculo empregatício (técnico em pesquisa, assistente de laboratório etc.)	1,0 por ano (máximo: 5,0 pontos)

III – ATIVIDADES DE PESQUISA (Peso 2,0)

Atividade – Indicar local, projeto, período, orientação, envolvimento etc.	Pontuação Máxima (10 pontos)
Estágio voluntário, mínimo 120 horas (é obrigatório na declaração a indicação do número de horas)	1,0 por cada 1200 horas (máximo: 5,0 pontos)
Participação em Programa de Iniciação Científica (bolsista ou voluntário, com certificado da instituição na qual o estágio foi desenvolvido), inclusive àqueles associados a órgãos de fomento.	1,0 por ano de bolsa (máximo: 5,0 pontos)
Bolsa de aperfeiçoamento ou similar	1,0 por ano de bolsa (máximo: 2,0 pontos)
Orientação de estágios e monografias	1,0 por orientação concluída (máximo: 2,0 pontos)
Participação em projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento ou instâncias pertinentes	0,2 por participação (máximo: 1,0 ponto)

IV – PRODUÇÃO ACADÊMICA (Peso 4,0)

Trabalho produzido (indicar periódico/evento, local, título, autores, número de páginas etc. Para artigos em periódicos, livros e capítulos pode ser incluída apenas a(s) página(s) que contenham o título, os nomes dos autores, o nome do periódico/livro e o link do DOI para acesso da versão digital: caso contrário, o artigo/livro/capítulo deve ser incluído na íntegra. Para patentes, pode ser incluído somente o formulário de pedido de depósito, com a identificação de todos os inventores. Nos casos em que a declaração/certificado não apresente os nomes de todos os autores, será obrigatória a apresentação da íntegra dos resumos simples e expandidos. Trabalhos completos devem ser incluídos na íntegra).	Pontuação Máxima: 10 pontos
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos científicos	0,2 por apresentação (máximo: 1,0)

locais/regionais (não serão pontuadas apresentações de trabalhos/resumos em congressos obrigatórios para bolsistas de Graduação)	ponto)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos científicos nacionais e internacionais	0,5 por apresentação (máximo: 6,0 pontos)
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso nacionais e internacionais (mínimo de 3 páginas)	1,0 por publicação (máximo 6,0 pontos)
Avaliação de trabalhos em congressos científicos locais/regionais/nacionais	0,5 por avaliação (máximo 3,0 pontos)
Publicação de artigo científico como primeiro autor em revista nacional/internacional incluída no QUALIS 2017-2020. Não serão pontuados resumos de anais de congressos publicados em periódicos.	Pontuação, por artigo, de acordo com o percentil Scopus da revista: A1: 7,0 pontos A2: 6,5 pontos A3: 6,0 pontos A4: 5,5 pontos B1: 5,0 pontos B2: 4,5 pontos B3: 4,0 pontos B4: 3,5 pontos C: 2,0 pontos
Publicação de artigo científico como coautor em revista nacional/internacional incluída no QUALIS 2017-2020. Não serão pontuados resumos de anais de congressos publicados em periódicos.	Pontuação, por artigo, de acordo com o percentil Scopus da revista: A1: 5,0 pontos A2: 4,5 pontos A3: 4,0 pontos A4: 3,5 pontos B1: 3,0 pontos B2: 2,5 pontos B3: 2,0 pontos B4: 1,5 ponto C: 1,0 ponto
Publicação em revista nacional/internacional não incluída na Plataforma Scopus. Não serão pontuados resumos de anais de congressos publicados em periódicos.	1,0 por artigo (máximo: 4,0 pontos)
Publicação de livro (como organizador) ou capítulos de livros (o capítulo deve ter no mínimo 4 páginas)	2,0 por livro ou capítulo (máximo: 4,0 pontos)
Prêmios científicos	1,0 por prêmio (máximo: 3,0 pontos)
Patente com registro de depósito	2,0 por patente (máximo: 6,0 pontos)
Outros produtos técnico-tecnológicos (modelos de utilidade; processo/tecnologia ou produto/material não patenteável; tecnologia alternativa de produção; norma ou marco regulatório; produtos/processos em sigilo; software/aplicativo; base de dados técnico-científica).	2,0 por produto (máximo 6,0 pontos)

V - ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Peso 1,0)

Trabalho produzido (a critério do Programa) – Indicar evento, curso, duração etc.	Pontuação Máxima (10 pontos)
--	-------------------------------------

Participação em congressos e simpósios <u>sem apresentação de trabalho</u>	0,2 por participação (máximo: 1,0 ponto)
Minicursos com carga horária abaixo de 12 h, como aluno (Não serão pontuados cursos de idioma e de informática)	0,3 por minicurso (máximo 2,0 pontos)
Minicursos com no mínimo 12 h, como aluno (Não serão pontuados cursos de idioma e de informática)	0,6 por minicurso (máximo: 3,0 pontos)
Participação em cursos com média duração (mínimo de 40 h) como aluno (Não serão pontuados cursos de idioma e de informática)	1,0 por curso (máximo 5,0 pontos)
Monitor em minicursos e eventos científicos e de extensão	0,5 por evento (máximo 2,0 pontos)
Palestrante em eventos científicos e de extensão	0,8 por evento (máximo 3,0 pontos)
Participação em Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso	1,0 por banca (máximo 3,0 pontos)
Participação em comissões avaliadoras de eventos (Feiras de Ciências, congressos etc.)	0,5 por comissão (máximo 2,0 pontos)
Participação em comissões organizadoras de eventos científicos ou de extensão	0,5 por comissão (máximo 2,0 pontos)
Participação em projeto de extensão devidamente registrado	1,0 por projeto (máximo 4,0 pontos)
Monitoria de disciplina	0,5 ponto por semestre (máximo 4,0 pontos)

3.5.1.2 – Na avaliação do *Curriculum Vitae* dos(das) candidatos(as) ao Curso de Doutorado, será obedecida a seguinte tabela de pontuação (vide Anexo II para instruções acerca da organização dos documentos):

I - TITULAÇÃO (Peso 2,5)

Cursos Pré-Doutorado: Indicar curso, Instituição, período	Pontuação Máxima (10 pontos)
Histórico Escolar do Mestrado	Valor da média geral (Em caso de não haver nota nas disciplinas cursadas, a média geral será calculada aplicando-se: A = 9,5; B = 8,5; e C = 7,5).
Láurea Universitária	1,0
Especialização na área do Programa (mínimo 360 h)	2,0 por especialização concluída (máximo: 4,0 pontos)
Especialização em outras áreas (mínimo 360 h)	1,0 por especialização concluída (máximo: 2,0 pontos)

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Peso 0,5)

Atividade (Indicar período, local, função, envolvimento etc.)	Pontuação Máxima: 10 pontos
Professor de ensino fundamental	1,0 por ano (máximo: 5,0 pontos)
Professor de ensino médio na área do Programa	1,5 por ano (máximo: 6,0 pontos)
Professor de nível superior na área do Programa ou áreas afins (não serão pontuadas atividades de ensino vinculadas a estágios de docência)	2,0 por ano (máximo: 6,0 pontos)
Profissional na área do Programa ou em áreas afins (pesquisador, fiscal, perito etc.)	1,0 por ano (máximo: 5,0 pontos)
Participação em Programa de Iniciação à Docência (bolsista ou voluntário, com certificado da instituição na qual o estágio foi	1,0 por ano (máximo: 5,0 pontos)

desenvolvido).	
Outras atividades pertinentes como profissional com vínculo empregatício (técnico em pesquisa, assistente de laboratório etc.)	1,0 por ano (máximo: 5,0 pontos)

III – ATIVIDADES DE PESQUISA (Peso 2,0)

Atividade – Indicar local, projeto, período, orientação, envolvimento etc.	Pontuação Máxima (10 pontos)
Estágio voluntário, mínimo 120 horas (é obrigatório na declaração a indicação do número de horas)	1,0 por cada 1200 horas (máximo: 5,0 pontos)
Participação em Programa de Iniciação Científica (bolsista ou voluntário, com certificado da instituição na qual o estágio foi desenvolvido), inclusive àqueles associados a órgãos de fomento	1,0 por ano de bolsa (máximo: 5,0 pontos)
Bolsa de aperfeiçoamento ou similar	1,0 por ano de bolsa (máximo: 2,0 pontos)
Orientação de estágios e monografias	1,0 por orientação concluída (máximo: 2,0 pontos)
Participação em projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento ou instâncias pertinentes	0,2 por participação (máximo: 1,0 ponto)

IV – PRODUÇÃO ACADÊMICA (Peso 4,0)

Trabalho produzido (indicar periódico/evento, local, título, autores, número de páginas etc. Para artigos em periódicos, livros e capítulos pode ser incluída apenas a(s) página(s) que contenham o título, os nomes dos autores, o nome do periódico/livro e o link do DOI para acesso da versão digital: caso contrário, o artigo/livro/capítulo deve ser incluído na íntegra. Para patentes, pode ser incluído somente o formulário de pedido de depósito, com a identificação de todos os inventores. Nos casos em que a declaração/certificado não apresente os nomes de todos os autores, será obrigatória a apresentação da íntegra dos resumos simples e expandidos. Trabalhos completos devem ser incluídos na íntegra).	Pontuação Máxima: 10 pontos
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos científicos locais/regionais (não serão pontuadas apresentações de trabalhos/resumos em congressos obrigatórios para bolsistas de Graduação)	0,2 por apresentação (máximo: 1,0 ponto)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos científicos nacionais e internacionais	0,5 por apresentação (máximo: 6,0 pontos)
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso nacionais e internacionais (mínimo de 3 páginas)	1,0 por publicação (máximo 6,0 pontos)
Avaliação de trabalhos em congressos científicos locais/regionais/nacionais	0,5 por avaliação (máximo 3,0 pontos)
Publicação de artigo científico como primeiro autor em revista nacional/internacional inclusa no QUALIS 2017-2020. Não serão pontuados resumos de anais de congressos publicados em periódicos.	Pontuação, por artigo, de acordo com o percentil Scopus da revista: A1: 7,0 pontos A2: 6,5 pontos

	A3: 6,0 pontos A4: 5,5 pontos B1: 5,0 pontos B2: 4,5 pontos B3: 4,0 pontos B4: 3,5 pontos C: 2,0 pontos
Publicação de artigo científico como coautor em revista nacional/internacional inclusa no QUALIS 2017-2020. Não serão pontuados resumos de anais de congressos publicados em periódicos.	Pontuação, por artigo, de acordo com o percentil Scopus da revista: A1: 5,0 pontos A2: 4,5 pontos A3: 4,0 pontos A4: 3,5 pontos B1: 3,0 pontos B2: 2,5 pontos B3: 2,0 pontos B4: 1,5 ponto C: 1,0 ponto
Publicação em revista nacional/internacional não inclusa no QUALIS 2017-2020. Não serão pontuados resumos de anais de congressos publicados em periódicos.	1,0 por artigo (máximo: 4,0 pontos)
Publicação de livro (como organizador) ou capítulos de livros (o capítulo deve ter no mínimo 4 páginas)	2,0 por livro ou capítulo (máximo: 4,0 pontos)
Prêmios científicos	1,0 por prêmio (máximo: 3,0 pontos)
Patente com registro de depósito	2,0 por patente (máximo: 6,0 pontos)
Outros produtos técnico-tecnológicos (modelos de utilidade; processo/tecnologia ou produto/material não patenteável; tecnologia alternativa de produção; norma ou marco regulatório; produtos/processos em sigilo; software/aplicativo; base de dados técnico-científica).	2,0 por produto (máximo 6,0 pontos)

V - ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Peso 1,0)

Trabalho produzido (a critério do Programa) – Indicar evento, curso, duração etc.	Pontuação Máxima (10 pontos)
Participação em congressos e simpósios <u>sem apresentação de trabalho</u>	0,2 por participação (máximo: 1,0 ponto)
Minicursos com carga horária abaixo de 12 h, como aluno (Não serão pontuados cursos de idioma e de informática)	0,3 por minicurso (máximo 2,0 pontos)
Minicursos com no mínimo 12 h, como aluno (Não serão pontuados cursos de idioma e de informática)	0,6 por minicurso (máximo: 3,0 pontos)
Participação em cursos com média duração (mínimo de 40 h). como aluno (Não serão pontuados cursos de idioma e de informática)	1,0 por curso (máximo 5,0 pontos)
Monitor em minicursos e eventos científicos e de extensão	0,5 por evento (máximo 2,0 pontos)
Palestrante em eventos científicos e de extensão	0,8 por evento (máximo 3,0 pontos)
Participação em Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso	1,0 por banca (máximo 3,0 pontos)
Participação em Comissões Avaliadoras de eventos de extensão (Feiras de Ciências, congressos etc.)	0,5 por comissão (máximo 2,0 pontos)

Participação em Comissões Organizadoras de eventos científicos ou de extensão	0,5 por comissão (máximo 2,0 pontos)
Participação em projeto de extensão devidamente registrado	1,0 por projeto (máximo 4,0 pontos)
Monitoria de disciplina	0,5 ponto por semestre (máximo 4,0 pontos)

3.5.3 – Será atribuída nota 10,0 (dez vírgula zero) ao *Curriculum Vitae* que atingir a maior pontuação, sendo a nota dos(as) demais candidatos(as) atribuída de forma proporcional (regra de três simples).

4 - Resultado

4.1 – A nota final do(a) candidato(a) será expressa em duas casas decimais pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas.

4.2 – É consagrada a nota final 7,00 (sete), como nota mínima para aprovação dos(as) candidatos(as).

4.3 – Serão adotados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Maior nota na “Apresentação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa”.
- b) Maior nota na seção IV (Produção Acadêmica) na “Avaliação do *Curriculum Vitae*”.
- c) Maior nota na “Avaliação do *Curriculum Vitae*”.
- d) Maior nota na “Prova de Conhecimento” (candidatos ao Mestrado).

4.4 - A divulgação do Resultado Final será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade e no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa, e disponibilizado no site www.ufpe.br/ppgcb.

5 - Recursos

5.1 – É assegurado aos candidatos vistas das provas/avaliações individuais e dos espelhos de correção.

5.2 – Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recotagem, devidamente fundamentado, para a Comissão Examinadora ou Coordenação, no prazo de até 2 (dois) dias de sua divulgação e da disponibilização, ao candidato, de vistas das provas e do espelho de correção.

5.3 – Na hipótese do recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

6 - Vagas e Classificação

6.1 – É fixado em **6 (seis)** o número de vagas para o Curso de Mestrado e em **9 (nove)** o número de vagas para o Curso de Doutorado, as quais serão preenchidas por candidatos(as) classificados, obedecido o número de vagas.

6.1.1 – Em conformidade com a Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE e a Normativa 06/2021-PPGCB, são destinadas **2 (duas) vagas** no curso de Mestrado e **3 (três) vagas** no curso de Doutorado para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas e trans (transexuais, transgêneros e travestis), sendo uma dessas vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

6.2 – O preenchimento de **4 (quatro)** vagas do curso de Mestrado e **6 (seis)** vagas do curso de Doutorado obedecerá à ordem de classificação dos(as) candidatos(as).

6.3 – Havendo desistência de candidato aprovado e classificado até a data de encerramento da matrícula,

será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

6.4 – Será destinada 1 (uma) vaga adicional) ao total de vagas indicadas no item 6.1 para servidores da UFPE aprovados no processo seletivo, conforme Resolução 1/2011 do CCEPE/UFPE.

6.5 - A classificação no processo seletivo permite ao(à) candidato(a) efetuar matrícula como aluno regular no curso pretendido, mas não assegura necessariamente a concessão de bolsa de estudos.

7– Ações Afirmativas

7.1 - O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) é de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

7.1.1 - Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no Resultado Final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.1.2 - Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

7.1.3 - Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.1.4 - Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.1.5 - Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8 – Ingresso em Fluxo Contínuo

8.1 - A admissão desta seleção se dá por fluxo contínuo, que se caracteriza pela possibilidade de ingresso dentro do prazo de validade de 12 meses, contados a partir da data da publicação do Resultado Final do certame no Boletim Oficial da UFPE, de candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) neste edital.

8.2 - A matrícula dos(as) candidatos(as) no programa, observado o Item. 8.1, deverá acontecer até o final do prazo de validade deste processo seletivo. Caso a matrícula não seja realizada dentro do prazo, o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga.

8.3 - O momento de ingresso do candidato(a) aprovado(a) e classificado(a), se dá por manifestação convocatória do PPG, devendo o(a) candidato(a) realizar a matrícula em até 15 dias.

9 – Disposições gerais

9.1 - Informações sobre inscrições e realização das etapas: exclusivamente através de meio eletrônico (E-mail: coordenacao.ppgcb@ufpe.br).

9.2 - Os candidatos somente terão acesso ao local das provas portando documento de identificação contendo fotografia, sendo desclassificados do concurso os que faltarem a quaisquer das Etapas ou não obedecerem aos horários estabelecidos.

9.3 - As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização Etapa de Apresentação e Defesa do Pré-projeto, a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.

9.4 - As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

9.6 - Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE e disponível no site www.ufpe.br/ppgcb.

9.7 - A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

9.8 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Recife, 16 de maio de 2023

Thiago Henrique Napoleão
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas – Centro de Biociências

PROCESSO 23076.044642/2023-46

ANEXOS:

I - TABELA PARA PREENCHIMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CURRICULUM VITAE (MESTRADO)

II - TABELA PARA PREENCHIMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CURRICULUM VITAE (DOUTORADO)

III - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

IV - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

V - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO

**ANEXO I: TABELA PARA PREENCHIMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS DO CURRÍCULUM VITAE (MESTRADO)**

1 – TITULAÇÃO (peso 2,5)	Nº dos Documentos anexados	Para uso exclusivo da Comissão de Seleção
Histórico Escolar da Graduação		
Láurea Universitária		
Especialização na área do Programa (pelo menos 360 h)		
Especialização em outras áreas (pelo menos 360 h)		
2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (peso 0,5)	Nº do Documento anexado	Para uso exclusivo da Comissão de Seleção
Professor de ensino fundamental		
Professor de ensino médio na área do Programa		
Professor de nível superior na área do Programa ou áreas afins (não serão pontuadas atividades de ensino vinculadas a estágios de docência)		
Profissional na área do Programa ou em áreas afins (pesquisador, fiscal, perito etc.)		
Participação em Programa de Iniciação à Docência (bolsista ou voluntário, com certificado da instituição na qual o estágio foi desenvolvido).		
Outras atividades pertinentes (técnico em pesquisa, assistente de laboratório etc.)		
3 – ATIVIDADE DE PESQUISA (peso 2):	Nº do Documento anexado	Para uso exclusivo da Comissão de Seleção
Estágio voluntário, mínimo 120 horas (é obrigatório na declaração comprovar o número de horas)		
Participação em Programa de Iniciação Científica (bolsista ou voluntário, com certificado da instituição na qual o estágio foi desenvolvido), inclusive àqueles associados a órgãos de fomento.		
Bolsa de aperfeiçoamento ou similar		
Orientação de estágios e monografias		
Participação em projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento ou instâncias pertinentes		
4 – PRODUÇÃO ACADÊMICA (peso 4)	Nº do Documento anexado	Para uso exclusivo da Comissão de Seleção
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos científicos locais/regionais (não serão pontuadas apresentações de trabalhos/resumos em congressos obrigatórios para bolsistas de graduação)		
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos científicos nacionais e internacionais.		
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso nacionais e internacionais (mínimo de 3 páginas)		
Avaliação de trabalhos em congressos científicos locais/regionais/nacionais		
Publicação de artigo científico como primeiro autor em revista		

nacional/internacional inclusa no QUALIS 2017-2020. Não serão pontuados resumos de anais de congressos publicados em periódicos.		
Publicação de artigo científico como coautor em revista nacional/internacional inclusa no QUALIS 2017-2020. Não serão pontuados resumos de anais de congressos publicados em periódicos.		
Publicação em revista nacional/internacional não inclusa no QUALIS 2017-2020. Não serão pontuados resumos de anais de congressos publicados em periódicos.		
Publicação de livro (como organizador) ou capítulos de livros (o capítulo deve ter no mínimo 4 páginas)		
Prêmios científicos		
Patente com registro de depósito		
Outros produtos técnico-tecnológicos (modelos de utilidade; processo/tecnologia ou produto/material não patenteável; tecnologia alternativa de produção; norma ou marco regulatório; produtos/processos em sigilo; software/aplicativo; base de dados técnico-científica).		
5 – ATIVIDADES DE EXTENSÃO (peso 1,0)	Nº do Documento anexado	Para uso exclusivo da Comissão de Seleção
Participação em congressos e simpósios sem apresentação de trabalho		
Minicursos com carga horária abaixo de 12 h, como aluno (Não serão pontuados cursos de idioma e de informática)		
Minicursos com no mínimo 12 h, como aluno (Não serão pontuados cursos de idioma e de informática)		
Participação em cursos com média duração (mínimo de 40 h), como aluno (Não serão pontuados cursos de idioma e de informática)		
Monitor em minicursos e eventos científicos e de extensão		
Palestrante em eventos científicos e de extensão		
Participação em Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso		
Participação em Comissões Avaliadoras de eventos de extensão (Feiras de Ciências, congressos etc.)		
Participação em Comissões Organizadoras de eventos científicos ou de extensão		
Participação em projeto de extensão devidamente registrado		
Monitoria de disciplina		

**ANEXO II: TABELA PARA PREENCHIMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS DO CURRÍCULUM VITAE (DOUTORADO)**

1 – TITULAÇÃO (peso 2,5)	Nº dos Documentos anexados	Para uso exclusivo da Comissão de Seleção
Histórico Escolar do Mestrado		
Láurea Universitária		
Especialização na área do Programa (pelo menos 360 h)		
Especialização em outras áreas (pelo menos 360 h)		
2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (peso 0,5)	Nº do Documento anexado	Para uso exclusivo da Comissão de Seleção
Professor de ensino fundamental		
Professor de ensino médio na área do Programa		
Professor de nível superior na área do Programa ou áreas afins (não serão pontuadas atividades de ensino vinculadas a estágios de docência)		
Profissional na área do Programa ou em áreas afins (pesquisador, fiscal, perito etc.)		
Participação em Programa de Iniciação à Docência (bolsista ou voluntário, com certificado da instituição na qual o estágio foi desenvolvido).		
Outras atividades pertinentes (técnico em pesquisa, assistente de laboratório etc.)		
3 – ATIVIDADE DE PESQUISA (peso 2):	Nº do Documento anexado	Para uso exclusivo da Comissão de Seleção
Estágio voluntário, mínimo 120 horas (é obrigatório na declaração comprovar o número de horas)		
Participação em Programa de Iniciação Científica (bolsista ou voluntário, com certificado da instituição na qual o estágio foi desenvolvido), inclusive àqueles associados a órgãos de fomento.		
Bolsa de aperfeiçoamento ou similar		
Orientação de estágios e monografias		
Participação em projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento ou instâncias pertinentes		
4 – PRODUÇÃO ACADÊMICA (peso 4)	Nº do Documento anexado	Para uso exclusivo da Comissão de Seleção
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos científicos locais/regionais (não serão pontuadas apresentações de trabalhos/resumos em congressos obrigatórios para bolsistas de graduação)		
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos científicos nacionais e internacionais.		
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso nacionais e internacionais (mínimo de 3 páginas)		
Avaliação de trabalhos em congressos científicos locais/regionais/nacionais		
Publicação de artigo científico como primeiro autor em revista		

nacional/internacional inclusa no QUALIS 2017-2020. Não serão pontuados resumos de anais de congressos publicados em periódicos.		
Publicação de artigo científico como coautor em revista nacional/internacional inclusa no QUALIS 2017-2020. Não serão pontuados resumos de anais de congressos publicados em periódicos.		
Publicação em revista nacional/internacional não inclusa no QUALIS 2017-2020. Não serão pontuados resumos de anais de congressos publicados em periódicos.		
Publicação de livro (como organizador) ou capítulos de livros (o capítulo deve ter no mínimo 4 páginas)		
Prêmios científicos		
Patente com registro de depósito		
Outros produtos técnico-tecnológicos (modelos de utilidade; processo/tecnologia ou produto/material não patenteável; tecnologia alternativa de produção; norma ou marco regulatório; produtos/processos em sigilo; software/aplicativo; base de dados técnico-científica).		
5 – ATIVIDADES DE EXTENSÃO (peso 1,0)	Nº do Documento anexado	Para uso exclusivo da Comissão de Seleção
Participação em congressos e simpósios sem apresentação de trabalho		
Minicursos com carga horária abaixo de 12 h, como aluno (Não serão pontuados cursos de idioma e de informática)		
Minicursos com no mínimo 12 h, como aluno (Não serão pontuados cursos de idioma e de informática)		
Participação em cursos com média duração (mínimo de 40 h), como aluno (Não serão pontuados cursos de idioma e de informática)		
Monitor em minicursos e eventos científicos e de extensão		
Palestrante em eventos científicos e de extensão		
Participação em Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso		
Participação em Comissões Avaliadoras de eventos de extensão (Feiras de Ciências, congressos etc.)		
Participação em Comissões Organizadoras de eventos científicos ou de extensão		
Participação em projeto de extensão devidamente registrado		
Monitoria de disciplina		

ANEXO III: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ (nome completo do candidato), RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, Número de Identificação Social (NIS) nº _____, residente à Rua/Av./Praça _____, Número _____, Apartamento _____, na cidade de _____, Estado de _____, venho, por meio deste instrumento, requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo para Admissão no Semestre Letivo _____ ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, uma vez que me enquadro no seguinte requisito/condição estabelecidos no Edital de Seleção:

- ☐ () Aluno regularmente matriculado na UFPE e concluinte de curso de Graduação ou de Mestrado
- ☐ () Servidores ativos e/ou inativos da UFPE
- ☐ () Inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) para os Programas Sociais do Governo Federal.

Para tanto, envio comprovante do meu enquadramento junto com os demais documentos requeridos para a inscrição (**OBS: o requerimento só será válido mediante o envio no mesmo arquivo do comprovante**).

Nestes termos, peço deferimento,

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

**ANEXO IV: AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES
AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital Complementar 2023.1 de Seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à reserva de vagas para candidatos(as) _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18, de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO

- Tipos celulares.
- Composição química e funções da parede e membranas celulares.
- Organização e funções de: complexo de Golgi, núcleo celular, mitocôndrias, retículo endoplasmático, ribossomos, endossomos e lisossomos.
- Ciclo celular: interfase, mitose e meiose.
- Macromoléculas: ácidos nucleicos, proteínas, carboidratos e lipídeos.
- Organização dos genes e regulação da expressão gênica.

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS (CTG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL (PPGEC)
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 12/05/2023)

Edital nº 01/2023 - Edital para Seleção do Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil - PPGEC

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Geociências, torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propg>, contendo as normas do Processo Seletivo para Admissão – Segundo Semestre do Ano Letivo 2023 – ao corpo discente do Programa de Pós-Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Geociências, cursos de Mestrado e Doutorado:

1 – INSCRIÇÃO:

1.1 – Para a admissão no curso de Mestrado exige-se a Graduação em Engenharia Civil ou em áreas afins. Para o Curso de Doutorado, diploma de mestrado na área de Engenharia Civil, ou em áreas afins, realizados em instituições reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC. A definição sobre áreas afins por área de concentração consta no Apêndice II deste Edital.

1.2 – Poderão se inscrever para o doutorado candidatos sem a titulação de mestre, respeitada a Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.

1.3 – A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto), no período de 22 de maio de 2023 a 26 de junho de 2023, entre 8:00 e 17:00 horas.

1.4 – Antes de realizar a inscrição no portal do SIGAA, é obrigatório o preenchimento do Formulário de Dados 2023.2, disponível no Google Forms pelo link <https://forms.gle/pqGLi7qCLyHPhcn57>. Após a finalização do preenchimento, o candidato receberá um e-mail de confirmação das respostas automaticamente gerado pelo Google Forms. Este e-mail deverá ser convertido em PDF para ser anexado como parte da Documentação comprobatória para o processo seletivo no prazo constante no Apêndice I deste Edital.

1.5 – No ato da inscrição no SIGAA, deverá ser anexada a documentação digitalizada, em formato PDF. Deverão ser enviados apenas 2 (dois) arquivos: 1 (um) arquivo com a Documentação essencial para a homologação (nomeado conforme exemplo: nomecompletodocandidato_01) e 1 (um) arquivo com a Documentação comprobatória para o processo seletivo (nomeado conforme exemplo: nomecompletodocandidato_02). Instruções detalhadas são fornecidas no item 2 e no Apêndice III deste Edital.

1.5.1 – A homologação das inscrições se aterá à conferência da Documentação essencial para ingresso no processo seletivo, constituída da documentação comprobatória dos dados pessoais (ex: RG; CPF) e formação acadêmica (item 2.1.1). A ausência ou falha na entrega das demais documentações comprobatórias para o processo seletivo (item 2.1.2) será analisada na etapa obrigatória (item 3.5) e poderá acarretar a desclassificação do candidato.

1.6 – O processo seletivo dos cursos de mestrado e doutorado terá como Etapa Obrigatória a Avaliação do Currículo Lattes e do Histórico Escolar, de caráter classificatório. Etapas específicas adicionais poderão ser realizadas de acordo com o definido por cada área de concentração em seus respectivos Anexos.

1.7 – No preenchimento do formulário Google (item 1.4), o candidato só poderá se inscrever em uma única área de concentração. O candidato deverá verificar nos Anexos deste Edital se a área de concentração pretendida ofertará vagas para o presente Concurso Público de Seleção e Admissão. As áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil com oferecimento de vagas para o segundo Semestre do Ano Letivo 2023 são:

- a) Construção Civil;
- b) Geotecnia;

- c) Recursos Hídricos;
- d) Simulação Computacional e Modelagem Aplicadas a Petróleo e Meio Ambiente;
- e) Tecnologia Ambiental;
- f) Transportes e Gestão das Infraestruturas Urbanas.

1.7.1 – O candidato, no preenchimento do Google formulário, deverá informar o **Código de vaga** ao qual deseja concorrer, sendo este código definido pela **Área de concentração** e o **Tema de pesquisa** (se for assim definido pela área de concentração nos respectivos Anexos).

1.8 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.9 – Recomenda-se a realização da inscrição com antecedência, uma vez que o Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (Centro de Tecnologia e Geociências) não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

1.10 – As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa.

2 – DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO:

2.1 – Documentação digitalizada exigida para a inscrição no Mestrado e no Doutorado:

2.1.1 – Documentação essencial para a homologação da inscrição:

- a) Ficha de Inscrição preenchida, através do site do processo seletivo no SIGAA;;
- b) Formulário de dados 2023.2, preenchido no Google Forms no link <https://forms.gle/pqGLi7qCLyHPhcn57>;
- c) Documento de Identidade oficial (RG, Carteira de Habilitação, etc.); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral (obtida através do site do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, ou no cartório eleitoral), ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro, substituível se o candidato for oriundo de países membros do Mercosul, por documentos reconhecidos pelos tratados constitutivos do Bloco);
- d) 01 (uma) foto 3 x 4, recente;
- e) Histórico escolar do Curso de Graduação, a digitalização deve estar legível e deverá constar o Coeficiente de Rendimento geral do curso (ou similar);
- f) Pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), até o dia 26/06/2023, conforme boleto gerado pelo SIGAA após inscrição. Para os candidatos estrangeiros, apenas os que ingressarem no programa ficam obrigados a pagar esta taxa e comprovar o pagamento em até 3 meses após a matrícula e início do curso.
- g) Diploma de graduação e Diploma de mestrado (apenas para candidatos ao doutorado). Como equivalente ao diploma de graduação será aceito o comprovante de conclusão/declaração de provável concluinte do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC. Como equivalente ao diploma de mestrado será aceito o comprovante de conclusão/declaração de provável concluinte do Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC. Em ambos os casos, a documentação deve ser do semestre anterior à entrada do corrente edital;
- h) No caso de candidatos enquadrados no item 2.3 deste edital, além dos documentos acima elencados, deverão apresentar a documentação constante no Apêndice III.

2.1.2 – Documentação comprobatória para o processo seletivo:

- i) *Currículo Lattes* cadastrado na plataforma *lattes* (www.cnpq.br);
- j) Documentação comprobatória do currículo, **em um único arquivo em formato PDF**, na ordem constante no BAREMA (**Apêndice VI**);
- k) Por meio do link <https://forms.gle/pqGLi7qCLyHPhcn57>, o candidato deve preencher o formulário

eletrônico (tabela BAREMA), com as informações solicitadas, devendo a documentação comprobatória ser organizada na ordem constante no BAREMA;

l) Anteprojeto de dissertação (mestrado) e anteprojeto de tese (doutorado), quando definido pela área de concentração como uma etapa de avaliação. No caso, deverá o candidato consultar os anexos de Áreas. O candidato que não realizar o envio do anteprojeto (quando exigido) será **desclassificado**;

m) Dissertação de Mestrado, no caso de inscrição no Doutorado. No caso de candidatos prováveis concluintes de Mestrado, estes deverão apresentar a versão digital mais atualizada da Dissertação.

2.2 - Poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições, encaminhando a solicitação, com respectivos comprovantes, conforme modelo (**Apêndice V**), os(as) candidatos(as) que se enquadrem em uma das situações:

- a) estejam inscritos(as) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;
- b) sejam alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;
- c) sejam servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos- administrativos e docentes);
- d) sejam professores(as) substitutos da UFPE.

2.2.1 – No caso do item anterior, a decisão deverá ser comunicada ao(à) candidato(a) em no mínimo 3 dias antes do encerramento das inscrições, através do e-mail indicado pelo candidato quando da inscrição.

2.2.2 – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em até dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, enviado ao endereço eletrônico ppgec.selecao@ufpe.br.

2.3 – No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, o diploma de Curso de Graduação obtido no exterior deverá ser apresentado com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou com Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.4 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado, de concluintes de curso de Graduação e à seleção de doutorado, de concluintes do curso de Mestrado. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, juntamente com os demais documentos exigidos, de declaração de conclusão ou de provável concluinte, com a data prevista para conclusão do curso, emitida pela respectiva Coordenação do Curso. Em caso de classificação de candidatos que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão da Graduação ou do Mestrado, até a data da realização da matrícula.

2.5 – Conforme disposto no art. 18, § 5º na Resolução do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) “*não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de Pós-Graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez*”.

3 - EXAME DE SELEÇÃO E ADMISSÃO. O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa, formada por todos os docentes do PPGE, sendo organizada por área de concentração na qual o docente está alocado (**Apêndice VII**).

3.1 – O cronograma da Seleção para o Mestrado e o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil consta no **Apêndice I** deste Edital.

3.2 – O processo de seleção para o **Mestrado** e o **Doutorado** do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil será dividido em etapas, onde **o número de etapas será definido por cada área de concentração em seus respectivos Anexos**.

3.3 – Na seleção de Mestrado e Doutorado, a Avaliação do Currículo Lattes e do Histórico Escolar é **obrigatória e classificatória** para todas as áreas de concentração.

3.4 – **Etapla obrigatória: Avaliação do Currículo Lattes e do Histórico Escolar:**

3.4.1 – A avaliação do currículo será conforme pontuação e pesos definidos no BAREMA (**Apêndice VI**) com a devida documentação comprobatória. É de responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário eletrônico no Google Forms do BAREMA (item 1.4), com documentação comprobatória digitalizada **de forma legível e fidedigna**.

3.4.2 – Nesta etapa são calculados indicadores que serão utilizados tanto na seleção de Mestrado e Doutorado conforme definidos a seguir:

3.4.2.1 – **Avaliação do Currículo Lattes (NCL):** será calculada de acordo com a Tabela de Pontuação do BAREMA (**Apêndice VI**), onde cada conjunto de atividades no máximo terá nota 10 (dez). A nota da avaliação do Currículo Lattes (NCL) será calculada conforme fórmula abaixo:

$$NCL = \frac{(FAC \times 3 + EP \times 1 + APE \times 2 + PA \times 4)}{10}$$

FAC = Formação Acadêmica Complementar; EP = Experiência Profissional; APE= Atividade de Pesquisa e Extensão; PA = Produção Acadêmica

3.4.2.2 – **Histórico Escolar da Graduação (NHEG):** será calculado por meio da ponderação da nota do histórico escolar do candidato com o conceito do curso e a adequação do curso ao Programa. O conceito do curso tem como base o conceito ENADE realizado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira). A adequação do curso ao programa é avaliada pela tabela da natureza do curso, exibida a seguir. A ponderação da média geral do histórico pelo Conceito ENADE e adequação do curso é realizada conforme segue:

NOTA	NATUREZA DO CURSO DE GRADUAÇÃO
10	Grupo 1 das áreas principais de cada área de concentração, constantes do Apêndice II deste Edital
9	Grupo 2 das áreas afins de cada área de concentração, constantes do Apêndice II deste Edital
8	Grupo 3 das áreas afins de cada área de concentração, constantes do Apêndice II deste Edital

Conceito ENADE	PESO da nota do ENADE
2	4
3	6
4	8
5	10

NHEG = média geral no Histórico Escolar $\times$ $\frac{(\text{Peso da nota do ENADE} \times \text{nota da natureza do curso de Graduação})}{100}$

100

OBSERVAÇÃO 1: No caso do curso de graduação não possuir conceito ENADE, será considerado o valor mínimo igual a 2 (dois).

OBSERVAÇÃO 2: A média geral do histórico de Graduação deverá estar informada no formulário eletrônico no Google Forms do BAREMA (item 1.4), devendo ser comprovada pelo respectivo histórico enviado como Documentação Comprobatória (item 2.1.2). No caso de a média geral não constar no histórico escolar, o candidato deverá calculá-la e informá-la no formulário eletrônico do BAREMA.

OBSERVAÇÃO 3: No caso do uso de conceitos nas notas das disciplinas ou na média geral, a média será obtida pela conversão dos conceitos em notas conforme tabela abaixo.

Conceito	Nota
A / Plenamente satisfatório(PS) / Aprovado superior(AS)/Excelente(EX)	10,0
Ótimo(OT)/Satisfatório avançado / Aprovado média superior/Muito bom(MB)	9,0
Aprovado(A) /Habilitado(H)/Promovido /Bom(B/ B+)	8,5
Proficiente/Significativo(SI)/ Regular para bom(RB)/ C+ / Suficiente	7,0
Médio / Regular / C/Aprovado médio	6,0

Insuficiente (I)/ Insatisfatório(IN)/ Não satisfatório(NS) /Médio inferior	5,0
--	-----

3.4.3 – **MESTRADO:** Na seleção de Mestrado, a nota desta etapa será **Avaliação do Currículo Lattes e do Histórico Escolar da Graduação (CVM)**. Será formada pela média ponderada das notas de avaliação do Histórico Escolar da Graduação (NHEG), com peso **6 (seis)**, e do Currículo Lattes (NCL), com peso **4 (quatro)**, conforme a fórmula abaixo e cuja pontuação máxima será 10 (dez):

$$CVM = \frac{NHEG \times 6 + NCL \times 4}{10}$$

3.4.4 – **DOCTORADO:** Na seleção de Doutorado, a nota desta etapa será **Avaliação do Currículo Lattes e do Histórico Escolar da Graduação e do Mestrado (CVD)**. Será formada pela média ponderada das notas de avaliação do Histórico Escolar da Graduação e do Mestrado (NHEGM), com peso **6 (seis)**, e do Currículo Lattes (NCL), com peso **4 (quatro)**, conforme a fórmula abaixo e cuja pontuação máxima será 10 (dez):

$$CVD = \frac{NHEGM \times 6 + NCL \times 4}{10}$$

3.4.4.1 – **A nota do Histórico Escolar da Graduação e do Mestrado (NHEGM)** será expressa como segue, cuja pontuação máxima será 10 (dez):

$$NHEGM = \frac{NHEG \times 6 + NNM \times 4}{10}$$

3.4.4.1.1 – **A nota da Natureza do Mestrado (NNM)** é ponderada com o conceito do curso de Mestrado, o qual tem como base a avaliação vigente da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). O resultado da avaliação CAPES é obtido pelo site: www.capes.gov.br. O cálculo é realizado como segue:

NOTA	NATUREZA DO CURSO DE MESTRADO
10	Grupo 1 das áreas principais de cada área de concentração, constantes do Apêndice II deste Edital
9	Grupo 2 das áreas afins de cada área de concentração, constantes do Apêndice II deste Edital
8	Grupo 3 das áreas afins de cada área de concentração, constantes do Apêndice II deste Edital

CONCEITO CAPES	PESO
≤ 3	0,6
4	0,8
≥ 5	1,0

NNM = nota da natureza do curso de Mestrado × Peso do conceito CAPES do curso do candidato

OBSERVAÇÃO 1: O **candidato estrangeiro** deverá apresentar resultado de conceito do curso de Mestrado, similar à avaliação vigente da Capes. Caso não possua, será considerado o valor mínimo da tabela do conceito Capes.

3.5 – Etapas específicas:

3.5.1 – Na seleção para o Mestrado e Doutorado, **a critério de cada área de concentração** descrita no item 0 deste edital, poderão ser estabelecidas etapas específicas adicionais à etapa obrigatória, para fins de seleção dos candidatos.

3.5.2 – As etapas específicas adicionais são **eliminatórias**, com critérios e detalhes definidos **por cada área de concentração, constando em seus respectivos Anexos**.

3.5.3 – As etapas específicas poderão acontecer através de uma etapa específica de **Avaliação de Anteprojeto** ou de uma **Prova de Conhecimentos**, conforme definido **por cada área de concentração, constando em seus respectivos Anexos**.

3.5.4 – **Etapa específica - Avaliação de anteprojeto**: esta etapa é baseada na avaliação de um anteprojeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado. Seguem as definições e os critérios gerais:

3.5.4.1 – A elaboração do Anteprojeto será realizada previamente pelo candidato e **entregue juntamente com os documentos para inscrição**.

3.5.4.2 – O tema do Anteprojeto deve, **obrigatoriamente**, estar em consonância com o Tema de pesquisa da área de concentração do Programa correspondente ao **código de vaga** pelo qual o candidato optou, constante em seus respectivos anexos de área.

3.5.4.3 – O Anteprojeto deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura: **Tema de pesquisa com a descrição idêntica ao que é definido por cada área de concentração em seus respectivos anexos, título, justificativa(s), hipótese, objetivo(s), metodologia, resultados esperados, cronograma e referências, conforme as normas da ABNT**. Deverá usar o sistema de citação autor-data. O arquivo em formato PDF deverá possuir tamanho máximo de 2 MB e a formatação do texto deve seguir as seguintes regras: papel tamanho A4, margens de 2,5cm (superior, inferior, direita e esquerda), fonte Times New Roman tamanho 12 e espaçamento de 1,5 entre linhas. As demais formatações são livres.

3.5.4.3.1 – Para o **MESTRADO**, o anteprojeto deverá ter no mínimo 3 (três) páginas e no máximo 5 (cinco) páginas, excluindo a capa.

3.5.4.3.2 – Para o **DOUTORADO**, o anteprojeto deverá ainda ter no mínimo 10 (dez) páginas e no máximo 20 (vinte) páginas, excluindo a capa.

3.5.4.4 – A etapa prevista no item anterior poderá ocorrer **com** ou **sem** a apresentação e defesa do anteprojeto, de acordo com os critérios definidos por cada área de concentração em seus respectivos **Anexos**.

3.5.4.4.1 – Não havendo, por parte da área de concentração, exigência de apresentação e defesa de anteprojeto, a análise será baseada nos documentos enviados pelos candidatos no ato de inscrição.

3.5.4.4.2 – No caso de opção, por parte da área de concentração, pela apresentação e defesa de anteprojeto, esta poderá ser realizada de **modo remoto síncrono ou presencial**, sendo a análise baseada nos documentos enviados pelos candidatos no ato de inscrição e pelas respostas aos questionamentos da banca.

3.5.4.4.2.1 – Na etapa de Apresentação e Defesa do Anteprojeto, de forma presencial ou remota, as provas serão públicas, vedando a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido. Na ocorrência de grande número de candidatos poderá esta etapa, realizar-se em dias sucessivos.

3.5.4.4.2.2 – A apresentação do anteprojeto e os questionamentos da banca terão a sua duração definida por cada área de concentração e constam em seus respectivos **Anexos**. A duração definida é **improrrogável**.

3.5.4.4.2.3 – A defesa em formato presencial será realizada no(s) dia(s), horário(s) previamente divulgados no site www.ppgec.com.br, no prazo constante no **Apêndice I** deste Edital.

3.5.4.4.2.4 – A defesa em formato remoto será realizada no(s) dia(s), horário(s) previamente agendado(s), através do link de acesso à ferramenta de videoconferência divulgados no site www.ppgec.com.br, no prazo constante no **Apêndice I** deste Edital.

3.5.4.4.2.5 – É de inteira responsabilidade do candidato os meios necessários para garantia da conectividade para fins de apresentação no prazo estabelecido.

3.5.4.5 – São **critérios** para Avaliação do Anteprojeto:

CRITÉRIOS	PESO PERCENTUAL (Com Apresentação e Defesa de Anteprojeto)	PESO PERCENTUAL (Sem Apresentação e Defesa de Anteprojeto)
Pertinência do anteprojeto às Linhas de Pesquisa da área de concentração pretendida pelo candidato (C1)	10%	15%
Contextualização do problema abordado no anteprojeto, observadas todas as dimensões relevantes para sua definição	10%	15%

enquanto objeto de pesquisa (C2)		
Aderência da formulação teórico-metodológica ao problema da pesquisa com adequada definição de objetivos, hipóteses e justificativas (C3)	10%	15%
Compreensão e domínio da literatura pertinente ao anteprojeto e, no caso de Doutorado , caracterização do aspecto original da proposta (C4)	20%	20%
Demonstração de exequibilidade do anteprojeto proposto pelo candidato, dentro das condições de funcionamento do Programa (C5)	10%	15%
Demonstração de autonomia intelectual, pensamento crítico, maturidade como pesquisador, bem como clareza e consistência redacional na elaboração do anteprojeto (C6)	10%	20%
Pertinência e articulação das respostas às questões ou comentários da banca examinadora (C7)	30%	----

3.5.4.5.1 – Para as áreas de concentração **com a apresentação e defesa do anteprojeto**, a nota desta etapa (ANT1) será expressa como segue, cuja pontuação máxima será 10 (dez):

$$ANT1 = \frac{(C_1 \times 10 + C_2 \times 10 + C_3 \times 10 + C_4 \times 20 + C_5 \times 10 + C_6 \times 10 + C_7 \times 30)}{100}$$

3.5.4.5.2 – Para as áreas de concentração **sem a apresentação e defesa do anteprojeto**, a nota desta etapa (ANT1) será expressa como segue, cuja pontuação máxima será 10 (dez):

$$ANT1 = \frac{(C_1 \times 15 + C_2 \times 15 + C_3 \times 15 + C_4 \times 20 + C_5 \times 15 + C_6 \times 20)}{100}$$

3.5.5 – **Etapla específica- Prova de Conhecimento**: esta etapa é baseada em prova com questões objetivas e/ou discursivas, podendo ser aplicada na seleção de mestrado ou de doutorado. Seguem as definições e os critérios gerais:

3.5.5.1 – Esta etapa será realizada de forma **presencial** ou **remota síncrona**, de acordo com os critérios definidos por cada área de concentração em seus respectivos **Anexos**. Em ambos os casos, a duração definida é **improrrogável**.

3.5.5.2 – No caso da prova presencial, a mesma será realizada no(s) dia(s), horário(s) e locais previamente agendado(s), divulgados no site www.ppgec.com.br, no prazo constante no **Apêndice I** deste Edital.

3.5.5.2.1 – O candidato deverá chegar ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. **Iniciada a prova, não será permitida a entrada de candidatos.**

3.5.5.3 – No caso da prova no modo remoto síncrono, a mesma será realizada no(s) dia(s) e horário(s) previamente agendado(s), através do link de acesso à Plataforma Meet divulgados no site www.ppgec.com.br, no prazo constante no **Apêndice I** deste Edital.

3.5.5.3.1 – Ao candidato será obrigatória a utilização de sistema de vídeo (câmera) e áudio durante toda prova no modo remoto, sendo de inteira responsabilidade do candidato os meios necessários para garantia da conectividade para fins de realização da prova no prazo estabelecido.

3.5.5.3.2 – As provas no modo remoto síncrono serão realizadas utilizando a Plataforma *meet* e *forms* do Google, que é uma plataforma atualmente em uso pela UFPE. Para tanto, o candidato deve utilizar em sua ficha de inscrição **um e-mail pessoal cadastrado na Plataforma Google**.

3.5.5.3.3 – O PPGE/UFPE não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão.

3.6 – **Cálculo da Nota Final**:

3.6.1 – O cálculo da nota final do Mestrado e do Doutorado será de acordo com o **definido por cada área de concentração em seus respectivos anexos**.

3.6.1.1 – Nos Anexos específicos de cada área consta o **número de etapas**, seus respectivos **pesos** e a **definição do cálculo da nota final** do Mestrado e Doutorado.

4 - RESULTADO

4.1 - O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas.

4.2 – No caso do Mestrado, eventuais empates nas áreas de concentração serão resolvidos pelas notas do ENADE do curso de origem do candidato e, se necessário, pela média global do histórico escolar do curso de graduação.

4.3 – No caso de Doutorado, eventuais empates serão resolvidos de acordo com o **definido por cada área de concentração em seus respectivos anexos**.

4.4 – No caso das vagas institucionais previstas na Resolução nº. 01/2011 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, **a nota final mínima para aprovação no certame será a mesma exigida para os demais candidatos**. No caso de eventuais empates entre os candidatos serão resolvidos pela posição na colocação final que o candidato obtiver condicionada à sua aprovação na seleção. Em caso de novo empate, uma comissão com, no mínimo, 03 (três) docentes internos ao Programa será designada pela Coordenação do PPGEc para fazer o desempate.

4.5 – A divulgação do Resultado Final será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade e disponibilizado no *site* www.ppgec.com.br.

5 - RECURSOS

5.1 – Da homologação das inscrições caberá recurso, devidamente fundamentado, nos prazos descritos no **Apêndice I** deste edital.

5.2 – Dos resultados das etapas da seleção caberá recurso, devidamente fundamentado, nos prazos descritos no **Apêndice I** deste edital. Será garantida ao candidato vista dos espelhos de correção da avaliação individual.

5.3 – Na hipótese de recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

6 - Vagas e Classificação

6.1 – O **número de vagas ofertadas** e o **número de candidatos classificados por vagas ofertadas** para os cursos de Mestrado e Doutorado será de acordo com o definido por cada área de concentração **em seus respectivos Anexos**.

6.2 – As vagas destinadas às políticas de ações afirmativas corresponderão a 30% do total de vagas ofertadas, sendo as mesmas definidas por cada área de concentração em seus respectivos Anexos. **Caso as vagas destinadas às ações afirmativas não sejam preenchidas, as mesmas serão revertidas para ampla concorrência**.

6.3 – Havendo desistência de candidato classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação, dentro da mesma área de concentração em que ocorreu a aprovação.

6.4 – O total de vagas **poderá não ser preenchido** caso não haja candidatos aprovados e classificados na quantidade disponibilizada para cada área ou tema de pesquisa.

6.5 – É **vedado o pleito** de vaga de código diferente ao qual o candidato se inscreveu. Assim como a inscrição em mais de um código de vaga.

6.6 – Serão disponibilizadas 01 (uma) vaga institucional para o Mestrado e 01 (uma) vaga institucional para o Doutorado, destinadas aos servidores ativos e permanentes da UFPE (docentes ou técnicos), de acordo com determinação da Resolução nº. 01/2011, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE.

7- AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1 – Com relação aos candidatos enquadrados no art. 1º da Resolução nº 17/21, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ou seja, pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, que assim desejarem concorrer na(s) vaga(s) de ação

afirmativa, deverão, além dos documentos acima elencados, apresentar a documentação constante no **Apêndice IV** deste edital.

7.2 – O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência. (No caso de processos seletivos nos quais o(a) candidato(a) concorra(m) às vagas em áreas de concentração, linhas de pesquisa ou temáticas de pesquisa, o edital de seleção deverá prever a forma de distribuição das vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans [transexuais, transgêneros e travestis] e com deficiência)

7.1.1 – Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no Resultado Final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.1.2 – Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

7.1.3 – Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.1.4 – Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.1.5 – Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8 – Disposições gerais

8.1 – Os candidatos deverão encaminhar suas dúvidas acerca do processo seletivo, exclusivamente, para o e-mail ppgec.selecao@ufpe.br.

8.2 – Os candidatos somente terão acesso ao local das provas portando documento de identificação contendo fotografia, sendo desclassificados do concurso os que faltarem a quaisquer das Etapas ou não obedecerem aos horários estabelecidos.

8.3 – As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização da Etapa Específica (Defesa do Pré-projeto ou Projeto), a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.

8.4 – Será garantida a não identificação dos candidatos nas provas de conhecimento, de idioma e no documento do projeto ou pré-projeto.

8.5 – As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

8.6 – Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE e disponível no site www.ppgec.com.br.

8.7 – A realização da inscrição **implica em irrestrita submissão** do candidato ao presente edital.

8.8 – A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Recife, 15 de maio de 2023
Antonio Acacio de Melo Neto
Coordenador Pós-Graduação em Engenharia Civil – PPGEC / CTG / UFPE

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.043909/2023-49

ANEXOS ESPECÍFICOS POR ÁREA	APÊNDICES
A. Construção Civil;	I. Cronograma da seleção;
B. Geotecnia;	II. Área principal e Áreas Afins;
C. Recursos Hídricos;	III. Ordem de Entrega da Documentação;
D. Simulação Computacional e Modelagem Aplicadas a Petróleo e Meio Ambiente;	IV. Autodeclaração para candidatos(as) às vagas de ações afirmativas
E. Tecnologia Ambiental.	V. Requerimento de Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição.
F. Transportes e Gestão das Infraestruturas Urbanas	VI. BAREMA - Tabelas de Pontuação.
	VII. Comissão de seleção e admissão por área

ANEXO A - ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Este anexo estabelece critérios e definições específicas da Área de Construção Civil, não sendo aplicado ou pertinente as demais áreas de concentração do programa.

1. Temas de pesquisa: Na inscrição, o candidato deve obrigatoriamente selecionar apenas 01 (um) dos temas abaixo:

Tema de pesquisa 01 – Coordenadora do grupo: Rachel Perez Palha – **Gestão de projetos verticais apoiados em BIM.**

Tema de pesquisa 02 – Coordenador do grupo: Antônio Acácio de Melo Neto – **Materiais de construção – Materiais cimentícios suplementares (MCS) e ligantes de baixo impacto ambiental**

Tema de pesquisa 03 – Coordenador do grupo: Arnaldo Manoel Pereira Carneiro – **Materiais de construção – uso e aplicação de materiais convencionais para a indústria da construção civil**

2. Número de classificados na Etapa obrigatória: serão classificados **04 (quatro)** candidatos por cada vaga ofertada.

3. Etapas da seleção do Mestrado: Etapa obrigatória (item 3.4) + Etapa específica de Prova de Conhecimentos (item 3.5.5).

- Etapa específica - Prova de Conhecimento (PC): Prova com questões objetivas e discursivas realizada de forma remota síncrona utilizando o *meet* e *forms*, ambos da Plataforma Google. **Caráter eliminatório**, com nota mínima **05 (cinco)**.

A duração da prova será de **03 (três horas)** e os links do *meet* e do *forms*, a data e hora de realização serão divulgados no site do PPGE. Ao candidato será obrigatória a utilização de sistema de vídeo (câmera) e áudio durante toda prova no modo remoto síncrono, sendo de inteira responsabilidade do candidato os meios necessários para garantia da conectividade para fins de realização da prova no prazo estabelecido. Os candidatos deverão entrar com **30 minutos de antecedência** no link do *meet*.

3.1. Cálculo da nota final do Mestrado (NFM): as respectivas notas serão calculadas conforme as equações abaixo.

$$NFM = \frac{(CVM \times 4 + PC \times 6)}{10}$$

3.2. Número de vagas de Mestrado:

Código de Vaga	Tema de pesquisa	Vagas ofertadas para mestrado	
		AC: ampla concorrência	AF: ações afirmativas
MCC01	01	---	1
MCC02	02	1	1
MCC03	03	1	---
	Total	2	2

3.4. Programa das provas:

Tema de pesquisa 01 - Pontos da prova: 1. Gerenciamento de Projetos e Obras. 2. Modelagem da Informação para Construção. *Bibliografia sugerida:* 1. Mattos, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras: dicas para orçamentistas, estudos de caso, exemplos / Aldo Dórea Mattos. -- São Paulo: Editora Pini, 2006. 2. Mattos, Aldo Dórea. Planejamento e controle de obras. - São Paulo: Pini, 2010. 3. Sacks, R., Eastman, C., Lee, G., Teicholz, P. BIM Handbook, Third Edit, John Wiley & Sons, Inc., Hoboken, NJ, USA, 2018. <https://doi.org/10.1002/9780470261309>.

Tema de pesquisa 02 e 03 - Pontos da prova: 1. Aglomerantes aéreos e hidráulicos. 2. Agregados para concretos e argamassas. 3. Adições para concretos e argamassas – inertes e pozolânicos. 4. Aditivos para concretos e argamassas. 5. Propriedades de concretos e argamassas. 6. Resíduo da construção civil. *Bibliografia sugerida:* 1. Materiais de Construção Civil – Falcão Bauer Vol. 1 e 2. 2. Concreto, estrutura, propriedade de materiais – Monteiro e Metha. 3. Manual de Dosagem. Paulo Helene e Paulo Terzian.

4. Etapas da seleção do Doutorado: Etapa obrigatória (item 3.4) + Etapa específica de avaliação de

anteprojeto (item 3.5.4).

- Etapa específica de avaliação de anteprojeto: Com apresentação e defesa remota do anteprojeto, a data e hora de realização serão divulgados no site do PPGE. Caráter eliminatório, com nota mínima 07 (sete).

- No anteprojeto de Doutorado, a apresentação terá duração de 30 (trinta) minutos sendo, no máximo, 15 (quinze) minutos para apresentação pelo candidato e 15 (quinze) minutos para questionamentos pela banca examinadora, improrrogáveis.

4.1 Cálculo da nota final do doutorado (NFD): será calculada conforme a equação abaixo.

$$NFD = \frac{(CVM \times 4 + ANT1 \times 6)}{10}$$

4.2. Número de vagas de Doutorado:

Código de Vaga	Tema de pesquisa	Vagas ofertadas para mestrado	
		AC: ampla concorrência	AF: ações afirmativas
DCC02	02	1	---
DCC03	03	---	1
	Total	1	1

5. Resultados:

- Nesta área de concentração, os resultados parciais e finais serão divulgados por tema de pesquisa da área. O resultado geral da área será utilizado apenas para questões relativas a distribuição de futuras bolsas, **as quais não são garantidas em hipótese alguma.**

- Nesta área de concentração, eventuais desempates serão definidos pela nota da Etapa Obrigatória.

- A critério desta área, podem ocorrer remanejamentos de candidatos classificados e aprovados para temas de pesquisa que tiveram vagas ociosas, com a devida anuência da área e do candidato a ser remanejado. **Em hipótese alguma ocorrerá remanejamento entre áreas de concentração.**

ANEXO B - ÁREA DE GEOTECNIA

Este anexo estabelece critérios e definições específicas da Área de Geotecnia, não sendo aplicado ou pertinente às demais áreas de concentração do programa.

1. Etapa da seleção do Mestrado: Etapa obrigatória (item 3.4) + Etapa específica de Prova de Conhecimentos (item 3.5.5).

- Etapa específica - Prova de Conhecimento (PC): Prova com questões objetivas e discursivas realizada de forma presencial. **Caráter eliminatório**, com nota mínima **05 (cinco)**. A prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo vedada a consulta a qualquer material bibliográfico, a data e hora de realização serão divulgados no site do PPGE.

Será permitida aos candidatos a utilização de máquina de calcular, porém sem nada armazenado na memória da máquina.

1.1 Cálculo da nota final do Mestrado (NFM): será calculada conforme a equação abaixo.

$$NFM = \frac{(CVM \times 7 + PC \times 3)}{10}$$

1.2. Número de classificados na etapa obrigatória: serão classificados **02 (dois)** candidatos por cada vaga ofertada.

1.3. Número de vagas de Mestrado:

Código de Vaga	Vagas ofertadas para mestrado	
	AC: ampla concorrência	AF: ações afirmativas
MGEO	8	3

1.4. Programa da prova de conhecimento:

A prova escrita versará sobre questões em nível de graduação em Engenharia Civil abrangendo os seguintes

pontos: 1. Origem e Formação dos Solos. 2. Índices Físicos. 3. Percolação. 4. Adensamento. 5. Resistência ao Cisalhamento. 6. Conhecimentos Gerais de Engenharia e Matemática/Lógica. *Bibliografia sugerida:* 1. Caputo, H. P.; Mecânica dos Solos e Suas Aplicações. 2. Pinto, Carlos Souza; Curso Básico de Mecânica dos Solos. Oficina de Textos. 3ª Edição. Ano: 2009.

2. Etapa da seleção do Doutorado: Etapa obrigatória (item 3.4) + Etapa específica de avaliação de anteprojeto (item 3.5.4).

- Etapa específica de avaliação de anteprojeto: **Com apresentação e defesa** remota ou presencial do anteprojeto. **Caráter eliminatório**, com nota mínima **05 (cinco)**.

- No anteprojeto de **Doutorado**, a apresentação terá duração de **40 (quarenta)** minutos sendo, no máximo, **15 (quinze)** minutos para apresentação pelo candidato e **25 (vinte e cinco)** minutos para questionamentos pela banca examinadora, improrrogáveis.

2.1 Cálculo da nota final do Doutorado (NFD): será calculada conforme a equação abaixo.

$$\text{Doutorado} \rightarrow \text{NFD} = \frac{(\text{CVD} \times 5 + \text{ANT1} \times 5)}{10}$$

2.2 Número de classificados na Etapa obrigatória: serão classificados **2 (dois)** candidatos por cada vaga ofertada.

2.3 Temas de pesquisa: É **obrigatório** que o anteprojeto doutorado seja em um dos temas de pesquisa abaixo.

Tema de pesquisa 01: Comportamento de solos saturados e não saturados

Tema de pesquisa 02: Geotecnia Ambiental

Tema de pesquisa 03: Modelagem e simulação numérica

Tema de pesquisa 04: Estudos geotécnicos de encostas e planícies, fundações.

2.4. Número de vagas de Doutorado:

Código de Vaga	Vagas ofertadas para mestrado	
	AC: ampla concorrência	AF: ações afirmativas
DGEO	4	1

3. Resultados:

- Nesta área de concentração, eventuais desempates serão definidos pela nota da Etapa Obrigatória.

ANEXO C - ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS

Este anexo estabelece critérios e definições específicas da Área de Recursos Hídricos, não sendo aplicado ou pertinente às demais áreas de concentração do programa.

1. Temas de pesquisa: Na inscrição, o candidato deve obrigatoriamente selecionar apenas 01 (um) dos temas abaixo:

Tema de pesquisa 01 – Sensoriamento remoto aplicado em recursos hídricos.

Tema de pesquisa 02 – Uso sustentável das águas subterrâneas

2. Etapas da seleção do Mestrado: Etapa obrigatória (item 3.4) + Etapa específica de Prova de Conhecimentos (item 3.5.5).

- Etapa específica - Prova de Conhecimento (**PC**): Prova com questões objetivas e discursivas realizada de forma presencial. **Caráter eliminatório**, com nota mínima **05 (cinco)**. A prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo vedada a consulta a qualquer material bibliográfico, a data e hora de realização serão divulgados no site do PPGE. Será permitida aos candidatos a utilização de máquina de calcular, porém sem nada armazenado na memória da máquina.

2.1 Cálculo da nota final do Mestrado (NFM): será calculada conforme a equação abaixo.

$$\text{NFM} = \frac{(\text{CVM} \times 3 + \text{PC} \times 7)}{10}$$

2.2. Número de classificados na etapa obrigatória: serão classificados **02 (dois)** candidatos por cada vaga ofertada.

2.3. Número de vagas de Mestrado:

Código de Vaga	Tema de pesquisa	Vagas ofertadas para mestrado	
		AC: ampla concorrência	AF: ações afirmativas
MRH01	01	1	1
MRH02	02	1	---
	Total	2	1

2.4. Programa da prova de conhecimento:

A prova escrita versará sobre questões em nível de graduação em Engenharia Civil abrangendo os seguintes pontos: (1) Hidráulica: Condutos Forçados, Instalações de Recalque, Condutos Livres; (2) Hidrologia: Ciência e Aplicação, Ciclo Hidrológico, Bacia Hidrográfica, Precipitação, Evaporação e Evapotranspiração; Águas Subterrâneas e Escoamento Superficial; e (3) Meio Ambiente: Ecologia, Meio Ambiente e Saúde, Impactos Ambientais, Poluição do Solo, Água e Ar, Resíduos Sólidos, Qualidade das Águas, Sistema de Tratamento de Águas de Abastecimento e Residuárias.

Bibliografia sugerida: - Hidráulica Geral. Márcio Baptista, Márcia Coelho e José Almir Cirilo, (capítulos 1,2,4,5,6 e 7) e Hidráulica Básica, Rodrigo Melo Porto (capítulo 1 até capítulo 10); - Hidrologia Básica. Nelson de Souza Pinto et al. Editora Edgard Blücher Ltda (capítulos 1, 2, 3); - Hidrologia Ciência e Aplicação. Carlos E. M. Tucci. ABRH, Capítulos: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 11; - Hidrologia. Walter Collischon, ABRH; - Introdução à Engenharia Ambiental. BRAGA, Benedito et al. – 3ª ed., Editora Pearson, 392p. 2021; - Introdução à Qualidade das Águas e ao Tratamento de Esgotos, Marcos Von Sperling, ABES, 3ª edição, 2005.

3. Etapas da seleção do Doutorado: Etapa obrigatória (item 3.4) + Etapa específica de avaliação de anteprojeto (item 3.5.4).

- Etapa específica de avaliação de anteprojeto: Com apresentação e defesa remota do anteprojeto. Caráter eliminatório, com nota mínima 07 (sete).

- No anteprojeto de Doutorado, a apresentação terá duração de 30 (trinta) minutos sendo, no máximo, 15 (quinze) minutos para apresentação pelo candidato e 15 (quinze) minutos para questionamentos pela banca examinadora, improrrogáveis.

3.1 Cálculo da nota final do doutorado (NFD): será calculada conforme a equação abaixo.

$$NFD = \frac{(CVM \times 3 + ANT1 \times 7)}{10}$$

3.2. Número de classificados na Etapa obrigatória: serão classificados **02 (dois)** candidatos por cada vaga ofertada.

3.3. Número de vagas de Doutorado:

Código de Vaga	Tema de pesquisa	Vagas ofertadas para mestrado	
		AC: ampla concorrência	AF: ações afirmativas
DRH01	01	1	---
DRH02	02	1	---
	Total	2	0

4. Resultados:

- Nesta área de concentração, os resultados parciais e finais serão divulgados por tema de pesquisa da área. O resultado geral da área será utilizado apenas para questões relativas a distribuição de futuras bolsas, **as quais não são garantidas em hipótese alguma.**

- Nesta área de concentração, eventuais desempates serão definidos pela nota da Etapa Obrigatória.

- A critério desta área, podem ocorrer remanejamentos de candidatos classificados e aprovados para temas de pesquisa que tiveram vagas ociosas, com a devida anuência da área e do candidato a ser remanejado. **Em**

hipótese alguma ocorrerá remanejamento entre áreas de concentração.

ANEXO D - ÁREA DE SIMULAÇÃO COMPUTACIONAL E MODELAGEM APLICADAS A PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE

Este anexo estabelece critérios e definições específicas da Área de Simulação Computacional e Modelagem Aplicadas a Petróleo e Meio Ambiente, não sendo aplicado ou pertinente as demais áreas de concentração do programa.

1. Etapas da seleção do Mestrado e do Doutorado: Etapa obrigatória (item 3.4) + Etapa específica de Prova de Conhecimentos (item 3.5.5).

- Etapa específica de avaliação de anteprojeto: **Sem apresentação e defesa** remota ou presencial do anteprojeto. **Caráter eliminatório**, com nota mínima **07 (sete)**.

2. Cálculo da nota final do Mestrado (NFM) e do Doutorado (NFD): as respectivas notas serão calculadas conforme as equações abaixo.

$$\text{Mestrado} \rightarrow NFM = \frac{ANT1 \times 3 + CVM \times 7}{10} \quad \text{Doutorado} \rightarrow NFM = \frac{ANT1 \times 3 + CVD \times 7}{10}$$

3. Número de classificados na Etapa obrigatória: serão classificados 02 candidatos por cada vaga ofertada.

4. Temas de pesquisa: É **obrigatório** que o anteprojeto de mestrado ou doutorado seja em um dos temas de pesquisa abaixo.

Tema de pesquisa 01 – Modelagem Geológica e Geomecânica.

Tema de pesquisa 02 – Otimização Multidisciplinar.

Tema de pesquisa 03 – Métodos Computacionais em Petróleo e Meio Ambiente

5. Número de vagas de Mestrado:

Código de Vaga	Vagas ofertadas para mestrado	
	AC: ampla concorrência	AF: ações afirmativas
MPET	8	4

6. Número de vagas de Doutorado:

Código de Vaga	Vagas ofertadas para mestrado	
	AC: ampla concorrência	AF: ações afirmativas
DPET	2	1

7. Resultados:

- O resultado geral da área será utilizado apenas para questões relativas à distribuição de futuras bolsas, **as quais não são garantidas em hipótese alguma**.

- Nesta área de concentração, eventuais desempates serão definidos pela nota da Etapa Obrigatória.

ANEXO E - ÁREA DE TECNOLOGIA AMBIENTAL

Este anexo estabelece critérios e definições específicas da Área de Tecnologia, não sendo aplicado ou pertinente às demais áreas de concentração do programa.

1. Temas de pesquisa: Na inscrição, o candidato deve obrigatoriamente selecionar apenas 01 (um) dos temas abaixo:

Nível Mestrado:

TA-M-01 – Biorrefinarias - transformando efluente em produtos por bactérias

TA-M-02 – Biorremediação - biodegradação de contaminações por bactérias

TA-M-03 – Digestão anaeróbia de resíduos orgânicos
 TA-M-04 – Produção biológica de hidrogênio a partir de resíduos
 TA-M-05 – Tratamento de efluentes e recuperação de subprodutos
 TA-M-06 – Tratamento de esgoto sanitário utilizando lodo granular aeróbio

Nível Doutorado:

TA-D-01 – Degradação anaeróbia de anilina
 TA-D-02 – Recuperação bacteriana de nutrientes presentes em efluentes
 TA-D-03 – Tratamento de efluentes e recuperação de subprodutos
 TA-D-04 – Uso agrícola de esgotos e lodos tratados: biofortificação e produção de óleos essenciais
 TA-D-05 – Sistema de apoio à tomada de decisão

2. Etapas da seleção do Mestrado: Etapa obrigatória (item 3.4) + Etapa específica de Prova de Conhecimentos (item 3.5.5)

- Etapa específica - Prova de Conhecimento (PC): Prova com questões objetivas e discursivas realizada de forma presencial. **Caráter eliminatório**, com nota mínima **05 (cinco)**. A prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo vedada a consulta a qualquer material bibliográfico, a data e hora de realização serão divulgados no site do PPGE.

Será permitida aos candidatos a utilização de máquina de calcular, porém sem nada armazenado na memória da máquina.

2.1 Cálculo da nota final do Mestrado (NFM): será calculada conforme a equação abaixo.

$$NFM = \frac{(CVM \times 3 + PC \times 7)}{10}$$

2.2. Número de classificados na etapa obrigatória: serão classificados **02 (dois)** candidatos por cada vaga ofertada.

2.3. Número de vagas de Mestrado:

Código de Vaga	Tema de pesquisa	Vagas ofertadas para mestrado	
		AC: ampla concorrência	AF: ações afirmativas
TA-M-01	01	1	
TA-M-02	02	---	1
TA-M-03	03	1	
TA-M-04	04	1	
TA-M-05	05	---	1
TA-M-06	06	1	
	Total	4	2

2.4. Programa da prova de conhecimento:

A prova escrita versará sobre questões em nível de graduação em Engenharia Civil abrangendo os seguintes pontos:

(1) Hidráulica; (2) Meio Ambiente; e (3) Saneamento Básico.

(1) Hidráulica: Condutos Forçados, Instalações de Recalque e Condutos Livres.

Bibliografia sugerida:

Hidráulica Geral. Baptista, M. B., Coelho, M. M. L. P., Cirilo, J. A., Mascarenhas F. C. B., 2011 Coleção ABRH, 2 edição

(2) Meio Ambiente: Ciclos Biogeoquímicos, Poluição das Águas, do Ar e do Solo, Avaliação de Impactos Ambientais.

Bibliografia sugerida:

BRAGA, Benedito et al. Introdução à Engenharia Ambiental – 3ª ed., Editora Pearson, 392p. 2021.

(3) Saneamento Básico: Drenagem Urbana, Resíduos Sólidos, Sistema de Abastecimento de Águas e Sistema de Esgotamento Sanitário.

Bibliografia sugerida:

Drenagem urbana. Tucci, C E M. Tucci, M T.L. Barros, Rubem L Porto. COLEÇÃO ABRH, 2015.

Lixo municipal: manual de gerenciamento integrado / Coord. André Vilhena. – 4. ed. – São Paulo (SP): CEMPRE, 2018.

Abastecimento de água para consumo humano. HELLER, L.; PÁDUA, V.L. 2ed. Editora UFMG, 2010. 859p.. Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário. Pedro Além Sobrinho e Milton T. Tsutiya. 1ª edição, 1999. Politécnica da USP

3. Etapas da seleção do Doutorado: Etapa obrigatória (item 3.4) + Etapa específica de avaliação de anteprojeto (item 3.5.4).

- Etapa específica de avaliação de anteprojeto: Com apresentação e defesa remota do anteprojeto. Caráter eliminatório, com nota mínima 07 (sete).

- No anteprojeto de Doutorado, a apresentação terá duração de 30 (trinta) minutos sendo, no máximo, 15 (quinze) minutos para apresentação pelo candidato e 15 (quinze) minutos para questionamentos pela banca examinadora, improrrogáveis.

3.1 Cálculo da nota final do doutorado (NFD): será calculada conforme a equação abaixo.

$$NFD = \frac{(CVM \times 3 + ANT1 \times 7)}{10}$$

3.2. Número de classificados na Etapa obrigatória: serão classificados **02 (dois)** candidatos por cada vaga ofertada.

3.3. Número de vagas de Doutorado:

Código de Vaga	Tema de pesquisa	Vagas ofertadas para mestrado	
		AC: ampla concorrência	AF: ações afirmativas
TA-D-01	01	1	---
TA-D-02	02	---	1
TA-D-03	03	1	---
TA-D-04	04	1	---
TA-D-05	05	1	---
	Total	4	1

4. Resultados:

- Nesta área de concentração, os resultados parciais e finais serão divulgados por tema de pesquisa da área. O resultado geral da área será utilizado apenas para questões relativas a distribuição de futuras bolsas, **as quais não são garantidas em hipótese alguma.**

- Nesta área de concentração, eventuais desempates serão definidos pela nota da Etapa Obrigatória.

- A critério desta área, podem ocorrer remanejamentos de candidatos classificados e aprovados para temas de pesquisa que tiveram vagas ociosas, com a devida anuência da área e do candidato a ser remanejado. **Em hipótese alguma ocorrerá remanejamento entre áreas de concentração.**

ANEXO F - ÁREA DE TRANSPORTES E GESTÃO DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS

Este anexo estabelece critérios e definições específicas da Área de Transportes e Gestão das Infraestruturas Urbanas, não sendo aplicado ou pertinente as demais áreas de concentração do programa.

1. Etapas da seleção de Mestrado e Doutorado: Etapa obrigatória (item 3.4) + Etapa específica de avaliação de anteprojeto (item 3.5.4).

- Etapa específica de avaliação de anteprojeto: **Com apresentação e defesa** remota ou presencial do anteprojeto, a data e hora de realização serão divulgados no site do PPGE. **Caráter eliminatório**, com nota mínima **07 (sete)**.

- A apresentação terá duração de **40 (quarenta)** minutos sendo, no máximo, **15 (quinze)** minutos para apresentação pelo candidato e **25 (vinte e cinco)** minutos para questionamentos pela banca examinadora, improrrogáveis.

2. Cálculo da nota final do Mestrado (NFM) e do Doutorado (NFD): serão calculadas conforme as equações abaixo.

$$\begin{array}{lcl} \text{Mestrado} & \rightarrow & \text{NFM} = \frac{(\text{CVM} \times 4 + \text{ANT1} \times 6)}{10} \\ \text{Doutorado} & \rightarrow & \text{NFD} = \frac{(\text{CVD} \times 4 + \text{ANT1} \times 6)}{10} \end{array}$$

3. Número de classificados na etapa obrigatória: serão classificados **02 (dois)** candidatos por cada vaga ofertada.

4. Temas de pesquisa: É **obrigatório** que o anteprojeto de mestrado seja no tema de pesquisa 01 e o de doutorado seja tema de pesquisa 02, ambos descritos abaixo.

Tema de pesquisa 01 - Infraestrutura de transportes / Gerência de pavimentos.

Tema de pesquisa 02 - Aeroportos

5. Número de vagas de Mestrado:

Código de Vaga	Tema de pesquisa	Vagas ofertadas para mestrado	
		AC: ampla concorrência	AF: ações afirmativas
MTRA	01	1	1

6. Número de vagas de Doutorado:

Código de Vaga	Tema de pesquisa	Vagas ofertadas para mestrado	
		AC: ampla concorrência	AF: ações afirmativas
DTRA	02	1	1

7. Resultados:

- Nesta área de concentração, eventuais desempates serão definidos pela nota da Etapa Obrigatória.

APÊNDICE I

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO DE MESTRADO E DE DOUTORADO

A seleção para o Mestrado e o Doutorado obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS DA SELEÇÃO	DATAS	HORÁRIO
Inscrição.	22/05/2023 a 26/06/2023	Até às 17 horas
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição	Até 22/06/2023	---
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	27 a 29/06/2023	---
Divulgação da homologação das Inscrições	30/06/2023	---
Prazo Recursal - Homologação das Inscrições	03 e 04/07/2023	Até às 17 horas
Resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	05/07/2023	---
Etapa Obrigatória: Avaliação do Currículo Lattes e do Histórico Escolar da Graduação.	06 a 10/07/2023	Até às 17 horas
Resultado da Etapa Obrigatória.	11/07/2023	---
Prazo Recursal- Etapa Obrigatória.	12 e 13/07/2023	Até às 15 horas
Resultado dos Recursos da Etapa Obrigatória	14/07/2023	---
Etapas Específicas: definidas por cada área de concentração em seus respectivos Anexos.	17 a 21/07/2023	Os horários serão divulgados no site www.ppgec.com.br
Resultado da Etapa Específica.	24/07/2023	---
Prazo Recursal- Etapa Específica.	25 e 26/07/2023	Até às 17 horas
Resultado dos Recursos da Etapa Específica	27/07/2023	---
Envio à PROPG da Lista de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) - pretos(as) e pardos(as)	Até 12/07/2023	---
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as)	13 a 18/07/2023	Até às 15 horas
Realização da Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as)	20/07/2023	Até às 15 horas
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	Até 21/07/2023	---
Prazo recursal do resultado da avaliação realizada pela Comissão Heteroidentificação	25 e 26/07/2023	Até às 17 horas
Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	Até 28/07/2023	Até às 17 horas
Divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise de recurso(s)	Até 31/07/2023	---
Resultado Final	01/08/2023	---
Prazo Recursal – Resultado Final	02 e 03/08/2023	Até às 15 horas do dia 03/08/2023
Resultado final após recursos	04/08/2023	---
Pré-matrícula	07 a 11/08/2023	Até às 17 horas do dia 11/08/2023
Matrícula no sigaA	14 a 18/08/2023	Até às 17 horas do dia 18/08/2023
Início das Aulas	Conforme calendário a ser divulgado pelo PPGEC	---

APÊNDICE II

ÁREA PRINCIPAL E ÁREAS AFINS (POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO)

Considera-se **área principal** os cursos descritos no **Grupo 1** e como **áreas afins** os cursos descritos nos **Grupos 2 e 3** deste apêndice, para fins de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Construção Civil:

Grupo 1: Engenharias I, II, III e IV (CAPES). Arquitetura e Urbanismo. Engenharia de Materiais.

Grupo 2: Bacharel em Química, Matemática ou Física. Geologia.

Grupo 3: Formação Superior em Oficial Bombeiro.

Geotecnia:

Grupo 1: Engenharias I e II (CAPES). Engenharia Agrícola e Ambiental.

Grupo 2: Engenharia Cartográfica e/ou Agrimensura. Bacharel em Química, Matemática ou Física. Geologia. Geomorfologia. Geografia Física.

Grupo 3: Tecnólogos ligados à área de Engenharia Civil e Ambiental. Arquitetura e Urbanismo (Curso Superior).

Recursos Hídricos:

Grupo 1: Engenharias I (CAPES). Agronomia.

Grupo 2: Arquitetura. Geografia. Geologia. Oceanografia. Meteorologia.

Grupo 3: Bacharel em Biologia, Química, Matemática ou Física. Tecnólogo Ambiental (curso superior) e tecnólogo em Engenharia Civil (curso superior).

Além do item acima, no caso de Doutorado, será considerada área afim, o Mestrado nas áreas de Engenharias, Ciências Ambientais, Arquitetura, Geografia, Geologia, Ciências Geodésicas e/ou Tecnologia da geoinformação, Oceanografia, Meteorologia, Biologia, Química, Matemática, Física.

Simulação Computacional e Modelagem Aplicadas a Petróleo e Meio Ambiente:

Grupo 1: Engenharias I e IV da CAPES, Bacharel em Matemática, Química, Física, Geologia, Engenharia ou Ciência da Computação. Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia de Minas e Engenharia de Petróleo.

Grupo 2: Bacharel em Estatística, bacharel nas demais engenharias.

Grupo 3: Demais áreas afins.

Tecnologia Ambiental:

Grupo 1: Engenharias I (CAPES). Engenharia Química. Engenharia Sanitária ou Ambiental. Engenharia Agrícola. Engenharia Agrônoma (Agronomia).

Grupo 2: Bacharel em Química. Bacharel em Bioquímica ou Biotecnologia. Bacharel em Biologia. Bacharel em Ciências Ambientais. Químico Industrial

Grupo 3: Geologia. Oceanografia. Arquitetura. Meteorologia. Licenciatura Plena em Química.

Transportes e gestão das infraestruturas urbanas:

Grupo 1: Engenharias I (CAPES). Engenharia de Produção. Arquitetura e Urbanismo.

Grupo 2: Demais cursos e programas de Engenharia.

Grupo 3: Economia. Administração. Geografia. História. Direito. Sociologia. Estatística. Ciência da Computação.

APÊNDICE III
ORDEM DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Os arquivos contendo os documentos digitalizados deverão ser numerados, conforme item 1.4 do presente Edital, na seguinte ordem:

Número do documento	Descrição
	<u>Documentação essencial para a homologação da inscrição:</u> Os documentos de número 1 até 5 devem ser enviados em 1 (um único arquivo) do tipo PDF , com tamanho máximo de 100 MB . Para juntar diferentes PDFs em um único e reduzir o tamanho do arquivo, você pode acessar http://www.ilovepdf.com e em sites similares.
1	Foto 3x4.
2	Documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor e comprovação da última votação, ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro, substituível se o candidato for oriundo de países membros do Mercosul, por documentos reconhecidos pelos tratados constitutivos do Bloco). Apenas para os candidatos descritos no item 2.3, além de todos os documentos exigidos no item 2.1 e posteriores, deverão acrescentar os seguintes documentos: a) Termo devidamente assinado pelo(s) candidato(s) que se autodeclararem pessoa negra (preta e parda), quilombola, cigana, indígena, trans (transexuais, transgêneros e travestis). O modelo do Termo de Autodeclaração para Candidatos(as) a Vagas de Ações Afirmativas, conforme a Res. CCEPE/UFPE n. 17/2021, se encontra no Apêndice IV deste edital. b) As pessoas com deficiência deverão também apresentar laudo emitido por um médico especialista na área da deficiência alegada pelo(a) candidato(a) comprovando a deficiência. b.1. As pessoas com deficiência auditiva ou visual, deverão apresentar os seguintes documentos: I - exame de audiometria para candidatos com deficiência auditiva, realizado nos últimos 6 (seis) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações; II - exame oftalmológico em que constem a acuidade visual, realizado nos últimos 6 (seis) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações. c) Os(as) candidatos(as) indígenas também deverão apresentar a cópia de uma Declaração pessoal de pertencimento emitida pelo povo indígena assinada por liderança local, ou por líderes de grupo e/ou associações de indígenas quando se tratar de candidatos(as) em contexto urbano. d) Os(as) candidatos(as) ciganos(as) e quilombolas deverão apresentar também declaração de pertencimento assinada por liderança local
3	Histórico escolar da Graduação e Histórico escolar do mestrado (no caso de inscrição no Doutorado)
4	Diploma, comprovante de conclusão ou declaração de provável concluinte do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC, no caso de inscrição no Mestrado. Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC e do Mestrado reconhecido pela CAPES/MEC e respectivos históricos escolares, no caso de inscrição no Doutorado.
Número do documento	Descrição
	<u>Documentação comprobatória para o processo seletivo:</u> Os documentos de número 6 até 10 devem ser enviados em 1 (um único arquivo) do tipo PDF , com tamanho máximo de 100 MB . Para juntar diferentes PDFs em um único e reduzir o tamanho do arquivo, você pode acessar http://www.ilovepdf.com e em sites similares.
5	Currículo Lattes cadastrado na plataforma lattes (www.cnpq.br).
6	Dissertação de Mestrado, no caso de inscrição no Doutorado. No caso de candidatos prováveis concluintes de Mestrado, estes deverão apresentar a versão digital mais atualizada da Dissertação.
7	Tabela BAREMA preenchida (Apêndice VI), informando a página do arquivo em que consta a documentação comprobatória do respectivo item.
8	Documentação comprobatória da Tabela BAREMA na ordem dos itens pontuados constantes no Apêndice VI .
9	Anteprojeto de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado, se estiver de acordo com o definido por cada área de concentração em seus respectivos Anexos .

APÊNDICE IV

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) ÀS VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital nº _____, do Programa de Pós-graduação em _____ da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à **reserva de vagas para candidatos(as)** _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) no 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º do que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local e data

Assinatura

APÊNDICE V

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil,

Eu,

(nome completo), Data de Nascimento: ____/____/____ RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____._____._____-____, NIS: _____; Nome da mãe: _____, residente na Rua/Av./Praça _____, Número _____, Complemento _____, na cidade de _____, Estado de _____, requer a isenção de pagamento da taxa de inscrição para a seleção para ingresso no curso de _____, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, no _____ semestre de 20____, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO REQUERIMENTO

Nestes termos, pede deferimento,

Recife, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do candidato/Responsável Legal)

APÊNDICE VI

Tabela de Pontuação do Currículo Lattes (NCL) para mestrado e doutorado / BAREMA.

1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA COMPLEMENTAR (FAC) (Pontuação máxima 10, peso 3):

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO TOTAL	PÁGINA(S) DO COMPROVANTES
Estágio de graduação no exterior (Programa Ciência sem Fronteiras, Brafitec ou similar) por, no mínimo, 6 meses.	3,0 por semestre	6,0		
Atividade de monitoria na área de concentração por, no mínimo, 6 meses	1,0 por semestre	2,0		
Atividade de monitoria em áreas afins por, no mínimo, 6 meses	0,5 por semestre	1,0		
Intercambio acadêmico formalizado em outra IES por, no mínimo, 6 meses.	2,0 por semestre	4,0		
Especialização com, no mínimo, 360 horas na área de concentração pretendida no Programa.	2,0 por especialização	2,0		
Cursos de língua inglesa com os escores mínimos exigidos em cada teste são: MTELP (escore mínimo 46 pontos); TOEIC (escore mínimo 550 pontos); TOEFL paper (escore mínimo 470 pontos); TOEFL IBT (escore mínimo 52 pontos); TOEFL ITP (escore mínimo 480 pontos); IELTS (escore mínimo 5 pontos); e Cambridge PET (escore mínimo 60 pontos).	4,0 por curso com pontuação mínima comprovada	4,0		
Total				

2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) (Pontuação máxima 10, peso 1):

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO TOTAL	PÁGINA(S) DO COMPROVANTES
Magistério em nível superior na área de concentração.	2,0 por semestre	4,0		
Magistério em nível superior em áreas afins.	0,5 por semestre	1,0		
Estágio voluntário ou remunerado formalizado na área de concentração, mínimo 120 horas	1,0 por semestre	2,0		
Atuação Profissional (CREA, CAU ou conselhos afins) em nível superior na área de concentração.	1,0 por semestre	2,0		
Atuação Profissional (CREA, CAU ou conselhos afins) em	0,5 por semestre	1,0		

nível superior em áreas afins				
Total				

3 – ATIVIDADES DE PESQUISA/EXTENSÃO (APE) (Pontuação máxima 10, peso 2):

ATIVIDADE (o candidato deve indicar período, local, função e atividades desenvolvidas).	PONTUAÇÃO POR SEMESTRE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO TOTAL	PÁGINA(S) DO COMPROVANTES
Atividade de Iniciação Científica/Extensão ou similar na área de concentração por, no mínimo, 6 meses	1,5 por semestre	6		
Atividade de Iniciação Científica/Extensão ou similar em áreas afins por, no mínimo, 6 meses	0,5 por semestre	1		
Participação em projeto de pesquisa na área de concentração aprovado por instâncias pertinentes após concluir a graduação por, no mínimo, 6 meses	2,0 por semestre	4		
Participação em projeto de pesquisa em áreas afins aprovado por instâncias pertinentes após concluir a graduação por, no mínimo, 6 meses	1,0 por semestre	1		
Participação em projeto de extensão na área de concentração aprovado por instâncias pertinentes após concluir a graduação por, no mínimo, 6 meses	1,0 por semestre	2		
Participação em projeto de extensão em áreas afins aprovado por instâncias pertinentes após concluir a graduação por, no mínimo, 6 meses	0,5 por semestre	1		
Total				

4 – PRODUÇÃO ACADÊMICA (PA) (Pontuação máxima 10, peso 4):

TRABALHO PRODUZIDO	PONTUAÇÃO POR PRODUÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO TOTAL	PÁGINA(S) DO COMPROVANTES
	Mestrado	Doutorado			
Autoria de trabalhos/resumos em congressos de alunos de iniciação científica ou similar	0,20 por publicação	Não pontua	0,80		
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso nacional	1,0 por publicação	1,0 por publicação	3,0		
Publicação de	2,0 por	2,0 por	4,0		

trabalhos completos em anais de congresso internacional	publicação	publicação			
Autoria em revista nacional/internacional incluída no Qualis/CAPES na área de Engenharias I (A1 ou A2)	10,0 por publicação	10,0 por publicação	10,0		
Autoria em revista nacional/internacional incluída no Qualis/CAPES na área de Engenharias I (B1 ou B2)	2,5 por publicação	2,5 por publicação	7,50		
Autoria em revista nacional/internacional incluída no Qualis/CAPES na área de Engenharias I (B3 ou B4)	1,0 por publicação	1,0 por publicação	4,0		
Autoria em revista nacional/internacional não incluída no Qualis/CAPES na área de Engenharias I (no máximo, 5 artigos)	0,20 por publicação	Não pontua	0,80		
Autoria de, no máximo, dois capítulos de livros na área de Engenharias I com corpo editorial	1,0 por capítulo	1,0 por capítulo	2,0		
Prêmios científicos**	1,0 por prêmio	1,0 por prêmio	1,0		
Total					

Observações:

- Congressos locais, não serão considerados. Serão considerados eventos nacionais aqueles cujas edições forem realizadas em diferentes unidades e em diferentes regiões da Federação. Serão considerados eventos internacionais aqueles cujas edições forem realizadas em diferentes países.

- Só será considerado trabalho/artigo completo aquele cujo número de páginas for igual ou superior a 4 (quatro). Para tanto, uma cópia de cada trabalho e do certificado de apresentação no evento devem ser anexadas ao currículo no ato da inscrição. Trabalho em congresso que também foi publicado na íntegra como artigo será contabilizado apenas uma vez.

** Exemplos de prêmios científicos: melhor artigo de congresso; melhor iniciação científica; melhor dissertação ou tese.

	Ano do conceito
Conceito CAPES do mestrado (para candidatos ao Doutorado)	
Média do Histórico Escolar da Graduação (para candidatos ao Mestrado e Doutorado)	

Recife, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Candidato

APÊNDICE VII - Comissão de Seleção e Admissão do Processo Seletivo 2023.2

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL (Mestrado e Doutorado)	
Rachel Perez Palha	Presidente
Antonio Acacio de Melo Neto	Membro
Arnaldo Manoel Pereira Carneiro	Membro
Marcelo Henrique Farias de Medeiros	Membro
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GEOTECNIA (Mestrado e Doutorado)	
Maria Odete Holanda Mariano	Presidente
José Fernando Thomé Jucá	Membro
Leila Brunet de Sá Beserra	Membro
Leonardo José do Nascimento Guimarães	Membro
Maurício Alves da Motta Sobrinho	Membro
Roberto Quental Coutinho	Membro
Sílvio Romero de Melo Ferreira	Membro
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: RECURSOS HÍDRICOS (Mestrado e Doutorado)	
Anderson Luiz Ribeiro de Paiva	Presidente
Alfredo Ribeiro Neto	Membro
Artur Paiva Coutinho	Membro
Jaime Joaquim da Silva Pereira Cabral	Membro
José Almir Cirilo	Membro
José Roberto Goncalves de Azevedo	Membro
Leidjane Maria Maciel de Oliveira	Membro
Suzana Maria Gico Lima Montenegro	Membro
Sylvana Melo dos Santos	Membro
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SIMULAÇÃO COMPUTACIONAL E MODELAGEM APLICADAS A PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE (Mestrado e Doutorado)	
Darlan Karlo Elisiário de Carvalho	Presidente
Analice Franca Lima Amorim	Membro
Igor Fernandes Gomes	Membro
José Antonio Barbosa	Membro
Paulo Roberto Maciel Lyra	Membro
Ramiro Brito Willmersdorf	Membro
Silvana Maria Bastos Afonso da Silva	Membro
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TECNOLOGIA AMBIENTAL (Mestrado e Doutorado)	
Maria de Lourdes Florencio dos Santos	Presidente
Bruna Scandolaro Magnus	Membro
Bruna Soares Fernandes	Membro
Fabício Motteran	Membro
Maria do Carmo Martins Sobral	Membro
Mario Takayuki Kato	Membro
Savia Gavazza dos Santos Pessoa	Membro
Wanderli Rogério Moreira Leite	Membro
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TRANSPORTES E GESTÃO DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS (Mestrado e Doutorado)	
Maurício Oliveira de Andrade	Presidente
Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	Membro
Enilson Medeiros dos Santos	Membro
Leise Kelli de Oliveira	Membro
Leonardo Herszon Meira	Membro
Maria Leonor Alves Maia	Membro
Reuber Arrais Freire	Membro
Viviane Adriano Falcão	Membro

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 12/05/2023)

Edital nº 01/2023

O(A) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica - Centro de Tecnologia e Geociências torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propg>, com as normas do Processo Seletivo para Admissão – Segundo Semestre do Ano Letivo 2023 ao corpo discente ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica - Centro de Tecnologia e Geociências Curso(s) de Mestrado e Doutorado:

1 – Inscrição:

1.1 – Para o Curso de Mestrado exige-se graduação na área do Programa, ou áreas afins; e para o Curso de Doutorado, mestrado na área do Programa de Engenharia Mecânica, ou áreas afins, realizados em instituições reconhecidas pela CAPES

1.2 – A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto), entre os dias 18 de maio e 04 de junho de 2023, de 0h01 do dia 18 de maio às 23h59 do dia 04 de junho de 2023.

1.3 - Somente será considerada 1 (uma) inscrição por candidato. Caso o candidato realize mais de uma inscrição, somente será considerado, para fins deste edital, o último envio realizado.

1.4 - As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa, formada por 4 (quatro) membros.

1.4.1 - Serão também indeferidas as inscrições cujo(a) candidato(a) tenha sido desligado(a) do curso por mais de uma vez, pois está vedado novo ingresso do/da candidato(a) no mesmo curso conforme resolução CEPE 19/2020 da UFPE.

1.5 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.6 - Recomenda-se a realização da inscrição com antecedência, uma vez que o Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica – Centro de Tecnologia e Geociências não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

1.6.1 - As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa.

2 – Documentação para a inscrição:

2.1 – Documentação exigível para a inscrição no Mestrado e no Doutorado:

- a) ficha de Inscrição preenchida, através do site do processo seletivo no SIGAA;
- b) *Curriculum Vitae*, no modelo Lattes do CNPq, disponível na página, <http://lattes.cnpq.br/>, **atualizado nos últimos 6 (seis) meses.**
- c) documentos comprobatórios do *Curriculum Vitae* previsto na alínea (b), em um arquivo único em PDF, paginado em ordem crescente e sequencial;
- d) Tabela de Pontuação preenchida no modelo do Anexo III (Mestrado) e Anexo IV (Doutorado) (disponível neste edital e no site <https://www.ufpe.br/ppgem>);
- e) cópias de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral (ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro);
- f) 01 (uma) foto 3 x 4, colorida e recente;
- g) pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dia 05/06/2023, conforme boleto gerado pelo SIGAA após inscrição. Para os candidatos estrangeiros, apenas os que ingressarem no programa ficam obrigados a pagar esta taxa e comprovar o pagamento em até 3 meses após a matrícula e início do curso.

Parágrafo Único: as comprovações são necessárias para a Análise Documental (item 3.2.3 para o Mestrado

e item 3.3.3 para o Doutorado). A falta de comprovação válida, em devida ordem e paginação indicadas na tabela de pontuação do item (d), em relação às atividades que serão avaliadas, implica que estas não serão contabilizadas. Os candidatos deverão enviar *Curriculum Vitae* acrescido da documentação comprobatória, conforme alíneas (b) e (c), de suas atividades em um único arquivo pdf, exatamente na ordem descrita na tabela de pontuação da alínea (d), numerar as páginas da sua documentação e indicá-las no campo especificado na tabela de pontuação.

2.1.1 - Poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições, conforme modelo (Anexo I) os(as) candidatos(as) que se enquadrem em uma das situações:

- a) estejam inscritos(as) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;
- b) sejam alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;
- c) sejam servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos- administrativos e docentes);
- d) sejam professores(as) substitutos da UFPE.

2.1.1.1 – No caso do item anterior, a decisão será comunicada ao candidato em data anterior ao encerramento das inscrições, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço indicado pelo candidato quando da inscrição;

2.1.1.2 – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, endereçado à Coordenação do Programa – secppgem@ufpe.br.

2.2 – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Mestrado deverão instruir a ficha de inscrição com:

- a) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação;
- b) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação.

2.3 – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Doutorado deverão instruir o requerimento de inscrição com:

- a) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação;
- b) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Mestrado; e
- c) Cópia do histórico escolar dos Cursos de Graduação e Mestrado.

2.4 – Os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.5 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado de concluintes de Curso de Graduação, e à seleção de Doutorado, de concluintes de Curso de Mestrado, condicionada a matrícula à classificação e à conclusão da Graduação ou do Mestrado, até a data de realização da matrícula.

Parágrafo Único. Para os concluintes dos cursos de graduação e mestrado, para a etapa de inscrição, serão aceitos comprovantes de que a conclusão de seus respectivos cursos ocorrerá até a data de matrícula.

3 - Exame de Seleção e Admissão. O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, formada por 4 membros do Colegiado do Programa: Guilherme Barbosa Lopes Junior, José Ângelo Peixoto da Costa, Nadège Sophie Bouchonneau da Silva e Oscar Olímpio Araújo Filho.

3.1 – A Seleção para o Mestrado constará de:

Etapas do Concurso ao Mestrado	Datas	Horários	Quem realiza
Inscrições	18/05/2023 a 04/06/2023	00h01 de 18/05/2023 às 23h59 de 04/06/2023	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição	Até 1º/06/2023		PPG
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	06 a 09/06/2023	-	Comissão
Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	12/06/2023	17h	PPG
Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições (intervalo de 3 dias úteis)	13 a 15/06/2023	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	16/06/2023	17h	PPG
Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	16/06/2023		PPG
Etapa 2 – Análise Documental	17/06 a 02/07/2023	-	Comissão
Divulgação do resultado da Etapa de Análise Documental	03/07/2023	17h	Comissão
Prazo recursal da Etapa 2 – Análise Documental (intervalo de 3 dias úteis)	04 a 06/07/2023	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 2 – Análise Documental após análise de recurso(s)	07/07/2023	17h	Comissão
Envio à PROPG da Lista de Candidatos Autodeclarados Negros (pretos e pardos) Aprovados Através da Política de Ações Afirmativas	10/07/2023	-	PPG
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	11 e 12/07/2023	8h às 17h	Candidato(a) autodecladado(a) negro(a)
Realização da Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	13/07/2023	-	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	Até 14/07/2023	17h	PPG
Prazo recursal do resultado da avaliação realizada pela Comissão Heteroidentificação (intervalo de 3 dias úteis)	17 a 19/07/2023	8h às 17h	Candidato(a) autodecladado(a) negro(a)
Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	Até 20/07/2023	17h	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise de recurso(s)	21/07/2023	17h	PPG
Resultado Final	25/07/2023	17h	PPG
Prazo recursal do Resultado Final (intervalo de 3 dias úteis)	26 a 28/07/2023	8h às 17h	Candidato(a)
Matrículas	1º a 03/08/2023	-	Candidato(a)
Início das aulas	14/08/2023	-	-

3.1.1 – Avaliação do Currículo Vitae

3.1.1.1 – A avaliação do Currículo, com peso 10, de caráter eliminatório

3.1.1.2 – Na avaliação do Currículo Vitae será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

3.1.1.2.1 – **TITULAÇÃO (peso 7,0):**

Curso	Pontuação Máxima
Peso do curso de graduação	Engenharias Mecânica, Civil, Naval, de Produção, Química, Elétrica, de Materiais, Metalúrgica, de Computação, de Energia: p = 1,0 Outras engenharias afins: p = 0,9 Bacharelado em Física, Química e Matemática: p = 0,8
IGC da instituição do curso de graduação	I
Média obtida no curso de graduação	m = x,xx
Disciplinas isoladas	d = 0,75 por disciplina (máximo 1,5)
1) Nota da titulação = $m \cdot p + (I-4) \cdot 0,75 + d$ 2) A pontuação neste item tem valor máximo 10,0 2) A média do curso de graduação obedece a uma escala de nota de 0 (zero) a 10 (dez). Em casos com escalas diferentes a esta, será realizada uma conversão para a escala adotada. 3) Serão consideradas disciplinas isoladas válidas aquelas cursadas em Programas de Pós-Graduação em <i>stricto sensu</i>, em áreas afins ao programa, reconhecidos pela Capes, e integralizadas com conceitos A ou B, ou equivalentes.	

3.1.1.2.2 – **ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E PRODUÇÃO ACADÊMICA (peso 3,0):**

Atividade	Pontuação Máxima
Iniciação científica (comprovada com declaração da instituição)	2,0 por ano (máx. 4,0 pontos)
Monitoria em disciplina de graduação	0,75 por semestre (máx. 3,0 pontos)
Participação em programas institucionais extracurriculares (e.g., mini-baja, aerodesign, empresas juniores e projetos de extensão)	0,5 por semestre (máx. 2,0 pontos)
Experiência profissional superior em indústria ou empresarial ou como professor em ensino superior (com comprovação que as atividades foram na área de Engenharia e afins)	0,75 por semestre (máx. 5,25 pontos)
Artigos em revistas indexadas (trabalhos publicados em revistas indexadas nas áreas de Concentração do Programa, isto é, ENG III, segundo evento de classificação quadriênio 2013-2016. Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado)	5,0 por primeira autoria em revista A1/A2 2,5 por coautoria em revista A1/A2 3,5 por primeira autoria em revista B1/B2 1,75 por coautoria em revista B1/B2 2,0 por primeira autoria em revista B3/B5 1,0 por coautoria em revista B3/B5 (Máximo 5,0 pontos)
Artigos em congressos (Trabalhos completos publicados em anais de congresso e conferências nas áreas de Concentração do Programa, excetuando os eventos de iniciação científica, sendo que congressos e conferências devem ser	2,5 por primeira autoria em congresso internacional 1,25 por coautoria em congresso internacional

identificados em seu título por Internacional, Brasileiro ou Nacional; os demais casos não contemplados nos anteriores serão considerados locais. Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado)	1,8 por primeira autoria em congresso nacional 0,9 por coautoria em congresso nacional 0,9 por primeira autoria em congresso local 0,45 por coautoria em congresso local (Máximo 5,0 pontos)
A pontuação neste item será igual à soma da pontuação das atividades, com valor máximo 10,0	

3. 2 – A seleção para o Doutorado constará de:

Etapas do Concurso ao Doutorado	Datas	Horários	Quem realiza
Inscrições	18/05/2023 a 04/06/2023	00h01 de 18/05/2023 às 23h59 de 04/06/2023	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição	Até 1º/06/2023		PPG
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	06 a 09/06/2023	-	Comissão
Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	12/06/2023	17h	PPG
Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições (intervalo de 3 dias úteis)	13 a 15/06/2023	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	16/06/2023	17h	PPG
Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	16/06/2023		PPG
Etapa 2 – Análise Documental	17/06 a 02/07/2023	-	Comissão
Divulgação do resultado da Etapa de Análise Documental	03/07/2023	17h	Comissão
Prazo recursal da Etapa 2 – Análise Documental (intervalo de 3 dias úteis)	04 a 06/07/2023	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 2 – Análise Documental após análise de recurso(s)	07/07/2023	17h	Comissão
Envio à PROPG da Lista de Candidatos Autodeclarados Negros (pretos e pardos) Aprovados Através da Política de Ações Afirmativas	10/07/2023	-	PPG
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	11 e 12/07/2023	8h às 17h	Candidato(a) autodecladado(a) negro(a)
Realização da Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	13/07/2023	-	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	Até 14/07/2023	17h	PPG
Prazo recursal do resultado da avaliação realizada pela Comissão Heteroidentificação (intervalo de 3 dias úteis)	17 a 19/07/2023	8h às 17h	Candidato(a) autodecladado(a) negro(a)
Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	Até 20/07/2023	17h	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise de recurso(s)	21/07/2023	17h	PPG

Resultado Final	25/07/2023	17h	PPG
Prazo recursal do Resultado Final (intervalo de 3 dias úteis)	26 a 28/07/2023	8h às 17h	Candidato(a)
Matrículas	1º a 03/08/2023	-	Candidato(a)
Início das aulas	14/08/2023	-	-

3.2.1 – Avaliação do Currículo Vitae

3.2.1.1 – A avaliação do Currículo, com peso 10, de caráter eliminatório

3.2.1.2 – Na avaliação do Currículo Vitae será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

3.2.1.2.1 – TITULAÇÃO (peso 7,0):

Curso	Pontuação Máxima
Peso do curso de mestrado	Engenharias Mecânica, Civil, Naval, de Produção, Química, Elétrica, de Materiais, Metalúrgica, de Computação, de Energia: p = 1,0 Outras engenharias afins: p = 0,9 Bacharelado em Física, Química e Matemática: p = 0,8
Média obtida no curso de mestrado	m = x,xx
Conhecimento de Proficiência em Língua Inglesa comprovado (Testes TOEFL-ITP, TOEFL-IBT, TOEFL-CBT ou IELTS)	L = 0,5
1) Nota da titulação = m*p + L 2) A pontuação neste item tem valor máximo 10,0 2) A média do curso de mestrado obedece a uma escala de nota de 0 (zero) a 10 (dez). Em casos com escalas diferentes a esta, será realizada uma conversão para a escala adotada. 5) As pontuações mínimas para ser considerado como comprovado o conhecimento de proficiência em língua inglesa necessário são: TOEFL-ITP = 500 pontos, TOEFL-IBT = 61 pontos, TOEFL-CBT = 173 pontos, IELTS = 5) nos últimos 3 anos	

3.2.1.2.2 – ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E PRODUÇÃO ACADÊMICA (peso 3,0):

Atividade	Pontuação Máxima
Experiência como professor de ensino superior (nas áreas afins ao programa)	0,5 por semestre (máx. 5,0 pontos)
Experiência profissional superior em indústria ou empresarial (na área de Engenharia e afins)	0,5 por semestre (máx. 3,0 pontos)
Artigos em revistas indexadas (trabalhos publicados em revistas indexadas nas áreas de Concentração do Programa, isto é, ENG III, segundo evento de classificação quadriênio 2013-2016. Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado)	10,0 por primeira autoria em revista A1/A2 5,0 por coautoria em revista A1/A2 7,0 por primeira autoria em revista B1/B2 3,5 por coautoria em revista B1/B2 4,0 por primeira autoria em revista B3/B5

	2,0 por coautoria em revista B3/B5 (Máximo 10,0 pontos)
Artigos em congressos (Trabalhos completos publicados em anais de congresso e conferências nas áreas de Concentração do Programa, excetuando os eventos de iniciação científica, sendo que congressos e conferências devem ser identificados em seu título por Internacional, Brasileiro ou Nacional; os demais casos não contemplados nos anteriores serão considerados locais. Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado)	3,0 por primeira autoria em congresso internacional 1,5 por coautoria em congresso internacional 2,0 por primeira autoria em congresso nacional 1,0 por coautoria em congresso nacional 1,0 por primeira autoria em congresso local 0,5 por coautoria em congresso local (Máximo 10,0 pontos)
A pontuação neste item será igual à soma da pontuação das atividades, com valor máximo 10,0	

4 - Resultado

4.1 - O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas.

4.1.1 - Para ingresso no curso de Mestrado, fica estabelecido o valor mínimo de 6,0 (seis vírgula zero) na Nota Final.

4.1.2 - Para ingresso no curso de Doutorado, fica estabelecido o valor mínimo de 7,0 (sete vírgula zero) na Nota Final.

4.2 - Para a seleção do Mestrado, eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior pontuação em: média do curso de graduação ponderada com o IGC e o peso do curso, iniciação científica, artigos em revistas, artigos em congressos, maior idade.

4.3 - Para a seleção do Doutorado, eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior pontuação em: artigos em revistas, artigos em congressos, média do curso de mestrado ponderada pelo peso do curso de mestrado, maior idade.

4.4 - A divulgação do resultado final ocorrerá em sessão pública e será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade e no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa, e disponibilizado no *site* <https://www.ufpe.br/ppgem>.

5 - Recursos

5.1 - Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para o Colegiado do Programa, no prazo de até três dias úteis de sua divulgação.

5.2 - Na hipótese do recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

6 - Vagas e Classificação

6.1 - São fixadas em 26 vagas para o Curso de Mestrado e 12 vagas para o Curso de Doutorado, distribuídas nas Áreas de Energia e Engenharia de Materiais e Fabricação, as quais serão preenchidas por candidatos

classificados, obedecidos o número de vagas.

6.1.1 – Em conformidade com a Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, são destinadas 8 vagas no curso de Mestrado e 4 vagas no Doutorado para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis).

6.2 - Ficam reservadas 1 (uma) vaga no Mestrado e 1 (uma) vaga no Doutorado, destinadas aos servidores da UFPE, em atendimento à política de incentivo à capacitação e a qualificação dos servidores da UFPE, conforme Resolução nº 01/2011 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE/UFPE, publicado no Boletim Oficial, 46 (33 Especial), de 11 de abril de 2011.

6.3 - O preenchimento de 26 vagas do curso de Mestrado e 12 vagas do curso de Doutorado obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, dentre as vagas da Área de Concentração escolhida no ato da inscrição.

6.4 - Havendo desistência de candidato classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

7– Ações Afirmativas

7.1 - O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

7.1.1 - Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.1.2 - Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

7.1.3 - Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.1.4 - Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.1.5 - Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8 – Disposições gerais

8.1 - Local de informações: Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, prédio anexo ao CTG, 1º andar, ou pelo e-mail secppgem@ufpe.br.

8.2 - As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por

cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

8.3 – É assegurado aos candidatos vistas das provas e dos espelhos de correção.

8.4 - Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE, afixado no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa e disponível no site <https://www.ufpe.br/ppgem>.

8.5 - A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

8.6 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Recife, 12 de maio de 2023.

KLEBER GONÇALVES BEZERRA ALVES
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica - CTG

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.043809/2023-33

Anexos:

I – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

II – VAGAS

III – TABELA DE PONTUAÇÃO - MESTRADO

IV – TABELA DE PONTUAÇÃO - DOUTORADO

V – AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

ANEXO I – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica,

Eu, _____ (nome civil ou nome social), RG nº _____ Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Av./Praça _____, Número _____, Complemento _____, na cidade de _____, Estado de _____, requer a isenção de pagamento da taxa de inscrição para a seleção para ingresso no curso de _____, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, no _____ semestre de 20____, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO REQUERIMENTO

Nestes termos, pede deferimento,

Recife, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do candidato/Responsável Legal)

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - MESTRADO

Área de Concentração – Energia

Total de vagas do Mestrado nesta área	13
--	-----------

Área de Concentração – Engenharia de Materiais e Fabricação

Total de vagas do Mestrado nesta área	13
--	-----------

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - DOUTORADO

Área de Concentração – Energia

Total de vagas do Doutorado nesta área	4
---	----------

Área de Concentração – Engenharia de Materiais e Fabricação

Total de vagas do Doutorado nesta área	8
---	----------

ANEXO III – TABELA DE PONTUAÇÃO - MESTRADO

TITULAÇÃO (peso 7,0):

Peso do curso de graduação	Engenharias Mecânica, Civil, Naval, de Produção, Química, Elétrica, de Materiais, Metalúrgica, de Computação, de Energia: p = 1,0 Outras engenharias afins: p = 0,9 Bacharelado em Física, Química e Matemática: p = 0,8
IGC da instituição do curso de graduação	I
Média obtida no curso de graduação	m = x,xx
Disciplinas isoladas	d = 0,75 por disciplina (máximo 1,5)
1) Nota da titulação = $m \cdot p + (I-4) \cdot 0,75 + d$ 2) A pontuação neste item tem valor máximo 10,0 2) A média do curso de graduação obedece a uma escala de nota de 0 (zero) a 10 (dez). Em casos com escalas diferentes a esta, será realizada uma conversão para a escala adotada. 3) Serão consideradas disciplinas isoladas válidas aquelas cursadas em Programas de Pós-Graduação <i>em stricto sensu</i>, em áreas afins ao programa, reconhecidos pela Capes, e integralizadas com conceitos A ou B, ou equivalentes.	

ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E PRODUÇÃO ACADÊMICA (peso 3,0):

Atividade	Pontuação Máxima
Iniciação científica (comprovada com declaração da instituição)	2,0 por ano (máx. 4,0 pontos)
Monitoria em disciplina de graduação	0,75 por semestre (máx. 3,0 pontos)
Participação em programas institucionais extracurriculares (e.g., mini-baja, aerodesign, empresas juniores e projetos de extensão)	0,5 por semestre (máx. 2,0 pontos)
Experiência profissional superior em indústria ou empresarial ou como professor em ensino superior (com comprovação que as atividades foram na área de Engenharia e afins)	0,75 por semestre (máx. 5,25 pontos)
Artigos em revistas indexadas (trabalhos publicados em revistas indexadas nas áreas de Concentração do Programa, isto é, ENG III, segundo evento de classificação quadriênio 2013-2016. Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado)	5,0 por primeira autoria em revista A1/A2 2,5 por coautoria em revista A1/A2 3,5 por primeira autoria em revista B1/B2 1,75 por coautoria em revista B1/B2 2,0 por primeira autoria em revista B3/B5 1,0 por coautoria em revista B3/B5 (Máximo 5,0 pontos)
Artigos em congressos (Trabalhos completos publicados em anais de congresso e conferências nas áreas de Concentração do Programa, excetuando os eventos de iniciação científica, sendo que congressos e conferências devem ser identificados em seu título por Internacional, Brasileiro ou Nacional; os	2,5 por primeira autoria em congresso internacional 1,25 por coautoria em congresso internacional 1,8 por primeira autoria em

demais casos não contemplados nos anteriores serão considerados locais. Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado)	congresso nacional 0,9 por coautoria em congresso nacional 0,9 por primeira autoria em congresso local 0,45 por coautoria em congresso local (Máximo 5,0 pontos)
A pontuação neste item será igual à soma da pontuação das atividades, com valor máximo 10,0	

ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO - DOUTORADO

TITULAÇÃO (peso 7,0):

Curso	Pontuação Máxima
Peso do curso de mestrado	Engenharias Mecânica, Civil, Naval, de Produção, Química, Elétrica, de Materiais, Metalúrgica, de Computação, de Energia: p = 1,0 Outras engenharias afins: p = 0,9 Bacharelado em Física, Química e Matemática: p = 0,8
Média obtida no curso de mestrado	m = x,xx
Conhecimento de Proficiência em Língua Inglesa comprovado (Testes TOEFL-ITP, TOEFL-IBT, TOEFL-CBT ou IELTS)	L = 0,5
1) Nota da titulação = m*p + L 2) A pontuação neste item tem valor máximo 10,0 2) A média do curso de mestrado obedece a uma escala de nota de 0 (zero) a 10 (dez). Em casos com escalas diferentes a esta, será realizada uma conversão para a escala adotada. 5) As pontuações mínimas para ser considerado como comprovado o conhecimento de proficiência em língua inglesa necessário são: TOEFL-ITP = 500 pontos, TOEFL-IBT = 61 pontos, TOEFL-CBT = 173 pontos, IELTS = 5) nos últimos 3 anos	

ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E PRODUÇÃO ACADÊMICA (peso 3,0):

Atividade	Pontuação Máxima
Experiência como professor de ensino superior (nas áreas afins ao programa)	0,5 por semestre (máx. 5,0 pontos)
Experiência profissional superior em indústria ou empresarial (na área de Engenharia e afins)	0,5 por semestre (máx. 3,0 pontos)
Artigos em revistas indexadas (trabalhos publicados em revistas indexadas nas áreas de Concentração do Programa, isto é, ENG III, segundo evento de classificação quadriênio 2013-2016. Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado)	10,0 por primeira autoria em revista A1/A2 5,0 por coautoria em revista A1/A2 7,0 por primeira autoria em revista B1/B2 3,5 por coautoria em revista B1/B2 4,0 por primeira autoria em revista B3/B5 2,0 por coautoria em revista B3/B5 (Máximo 10,0 pontos)
Artigos em congressos (Trabalhos completos publicados em anais de congresso e conferências nas áreas de Concentração do Programa, excetuando os eventos de iniciação científica, sendo que congressos e conferências devem ser identificados em seu título por Internacional, Brasileiro ou Nacional; os demais casos não contemplados nos anteriores serão considerados locais.	3,0 por primeira autoria em congresso internacional 1,5 por coautoria em congresso internacional 2,0 por primeira autoria em congresso nacional

Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado)	1,0 por coautoria em congresso nacional 1,0 por primeira autoria em congresso local 0,5 por coautoria em congresso local (Máximo 10,0 pontos)
A pontuação neste item será igual à soma da pontuação das atividades, com valor máximo 10,0	

ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital de Seleção Discente 2023.2, do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à reserva de vagas para candidatos(as) _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local e data

Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

(Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária do Colegiado, ocorrida em 03/05/2023)

Edital nº 01/2023

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estatística do Centro de Ciências Exatas e da Natureza torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propg>, contendo as normas do Processo Seletivo para Admissão no Segundo Semestre Letivo de 2023, ao corpo discente do Programa de Pós-graduação em Estatística do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Cursos de Mestrado e Doutorado.

1. Inscrição

1.1. Exige-se graduação na área do Programa ou em área afim, reconhecida pelo MEC quando este for obtido no Brasil. Adicionalmente, quando o candidato possuir título de pós-graduação *stricto sensu*, exige-se que seja na área do Programa ou em área afim.

1.2. A inscrição se realizará exclusivamente via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFPE (SIGAA, <https://sigaa.ufpe.br/>), a partir do dia **19/05/2023 até o dia 16/06/2023**, encaminhando a documentação exigida no Item 2 deste edital de forma digitalizada exclusivamente em formato PDF.

1.3. A inscrição será efetuada mediante pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), recolhida na forma de Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada via SIGAA (<https://sigaa.ufpe.br/>) no momento da inscrição.

1.4. São de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele(a) fornecidas para sua inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título após o período de inscrição. Recomenda-se a realização da inscrição com antecedência, uma vez que o Programa de Pós-graduação em Estatística do Centro de Ciências Exatas e da Natureza não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos. As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa.

1.5. Somente serão aceitas as inscrições ao curso de Doutorado direto, quando o(a) candidato(a) que não possua título de Mestrado, se o(a) mesmo(a) comprovar desempenho excepcional na formação de graduação, com nota média no(s) histórico(s) escolar(es) de graduação superior a 9 (nove) e sem reprovações (por nota ou por falta). Esta exceção não se aplica para candidatos provenientes de cursos na modalidade EAD nem de cursos em áreas não correlatas da Estatística e Probabilidade.

1.6. Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado e Doutorado de concluintes de Curso de Graduação, e à seleção de Doutorado de concluintes de Curso de Mestrado, respectivamente. Fica condicionada a matrícula à classificação e à conclusão da Graduação ou Mestrado até a data de realização da matrícula.

1.7. Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado e Doutorado de candidato(a) com vínculo empregatício. Fica condicionada a matrícula à classificação e à apresentação de comprovante de afastamento, pelo período de realização do curso, até a data de realização da matrícula.

1.8. Não serão aceitas inscrições de estudantes que sejam, no momento da inscrição, estudantes do Programa de Pós-Graduação em Estatística da Universidade Federal de Pernambuco e que estejam aplicando para o mesmo curso (Mestrado ou Doutorado) em que se encontram matriculados. Também não serão aceitas

inscrições de estudantes que tenham sido desligados do Programa, por abandono ou desempenho insuficiente, mais de uma vez.

2. Documentação necessária para a inscrição

2.1. A seguinte documentação é exigida para a inscrição nos cursos de Mestrado e Doutorado:

- a) Cópias da carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Certidão de quitação eleitoral (obtida através do site do Tribunal Superior Eleitoral - TSE) ou cópia do passaporte, no caso de candidato(a) estrangeiro(a), e, 01 (uma) foto 3x4 recente.
- b) *Curriculum vitae*, preferivelmente no modelo do currículo *Lattes*, acompanhado de documentação comprobatória, com as informações requeridas para avaliação segundo o item 3.4.2.2. (Não deve ser enviada comprovação de atividades que não são pontuadas, como, por exemplo, monitoria, participação em congressos etc.).
- c) Cópia(s) do(s) diploma(s) de graduação ou comprovante(s) de conclusão de curso(s) de graduação em Estatística ou área afim ou comprovação de que é concluinte (curso último período) de curso de graduação em Estatística ou área afim. Cursos realizados em território nacional devem ter reconhecimento do MEC.
- d) Histórico escolar de curso de graduação em Estatística ou área afim.
- e) Pré-projeto de pesquisa.
- f) Ficha de Análise de Currículo devidamente preenchida e assinada, na forma do anexo I.
- g) Declaração de compromisso e disponibilidade de tempo para dedicação integral ao Curso.
- h) Comprovante de pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), até o dia 16/06/2023, conforme boleto gerado pelo SIGAA após inscrição. Para os candidatos estrangeiros, apenas os que ingressarem no programa ficam obrigados a pagar esta taxa e comprovar o pagamento em até 3 meses após a matrícula e início do curso.
- h.1) Poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições, conforme modelo (Anexo II) os(as) candidatos(as) que se enquadrem em uma das situações:
 - a) estejam inscritos(as) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;
 - b) sejam alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;
 - c) sejam servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos- administrativos e docentes);
 - d) sejam professores(as) substitutos da UFPE.

Para pleitear a isenção será necessário anexar à documentação o Requerimento de Isenção da Taxa da Inscrição com a devida comprovação. No caso do item anterior, a decisão deverá ser comunicada ao(à) candidato(a) em no mínimo 3 dias antes do encerramento das inscrições, através do e-mail indicado pelo candidato quando da inscrição.

Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em até dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, enviado ao endereço eletrônico pgest@de.ufpe.br.

- i) Requerimento para ação afirmativa – Resolução nº17/2021 (anexo III, autodeclaração para candidatos(as) a vagas de ações afirmativas).

2.2. Documentação adicional para candidatos pós-graduados:

a) Cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante(s) de conclusão do(s) curso(s) de pós-graduação *stricto sensu* em Estatística ou área afim. Cursos realizados no território nacional devem ter reconhecimento da CAPES/MEC (ou comprovação de que é concluinte de curso de pós-graduação *stricto sensu* em Estatística ou área afim).

b) Histórico(s) escolar(es) do(s) curso(s) de pós-graduação *stricto sensu* realizado(s).

2.3. No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação ou da Modalidade Tecnológica obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.4. Candidatos(as) que concluíram a graduação em instituição de ensino superior estrangeira que possui programa de pós-graduação *stricto sensu* em Estatística e/ou Matemática devem fornecer comprovação da existência de tal programa. O documento comprobatório deve indicar que curso(s) o Programa oferece (Mestrado, Doutorado, Mestrado e Doutorado)

2.5. Candidatos(as) que possuírem mais de um curso de graduação **completo** deverão optar por qual irão apresentar para apreciação do histórico escolar de graduação. Caso sejam apresentados dois ou mais históricos de cursos de graduação distintos, ficará exclusivamente a critério da Comissão de Seleção e Admissão qual será considerado na avaliação.

2.6. Serão considerados desclassificados(as) os(as) candidatos(as):

a) que não apresentarem quaisquer documentos dos itens 2.1 e 2.2 na sua inscrição;

b) para os quais sejam constatados pré-projetos com elevado grau de semelhança com outro(s) Pré-Projeto(s) submetido(s) na chamada do Processo Seletivo para Admissão da PPGE. Neste caso, todos os Pré-Projetos com este elevado grau de semelhança serão desclassificados;

c) com pontuação na ficha de análise do currículo (anexo I) com diferenças na pontuação superiores a 15% da pontuação real.

3. Processo de Seleção e Admissão.

3.1. O concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa, a qual será formada pelos 3 (três) docentes do Programa: Prof. Pablo Martin Rodriguez, Prof. Alex Dias Ramos e Prof. Getúlio José Amorim do Amaral.

3.2. A seleção para o curso de **Mestrado** constará das seguintes etapas:

Instâncias da Seleção	Datas	Horários	Quem realiza a etapa
Inscrições Via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFPE (https://sigaa.ufpe.br/)	19/05/2023 a 16/06/2023	Até as 23h59 do dia 16/06/2023	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição.	Até 02/06/2023	Dia inteiro	Coordenação
Homologação das Inscrições	19/06/2023	Dia inteiro	Coordenação
Divulgação do resultado das inscrições homologadas	20/06/2023	Até as 23h59 do dia 20/06/2023	Coordenação
Prazo Recursal da Homologação das inscrições.	21/06/2023 a 22/06/2023	Até as 23h59 do dia 22/06/2023	Candidato(a)

Divulgação do resultado da Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	23/06/2023	Até as 23h59 do dia 23/06/2023	Coordenação
Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	23/06/2023		PPG
Etapa Única de Avaliação: Avaliação dos históricos escolares, das atividades acadêmico-científicas (ficha de análise de currículo) e pré-projeto de pesquisa.	26/06/2023 a 28/06/2023	Até as 18h00 do dia 28/06/2023	Comissão de Seleção e Admissão
Resultado da Etapa Única	28/06/2023	Até as 23h59 do dia 28/06/2023	Comissão de Seleção e Admissão
Prazo Recursal do Resultado da Etapa Única	29/06/2023 a 30/06/2023	Até as 23h59 do dia 30/06/2023	Candidato(a)
Resultado da Etapa Única após análise de recurso(s)	01/07/2023	Até as 11h59 do dia 01/07/2023	Comissão de Seleção e Admissão
Envio à PROPG da Lista de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - Aprovados(as)	Até 01/07/2023		PPG
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	01/07/2023 a 05/07/2023	Até as 23h59 do dia 29/06/2023	Candidato(a)
Comissão de heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	06/07/2023	Até as 17h do dia 06/07/2023	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	07/07/2023		Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Prazo recursal para comissão de heteroidentificação	08/07/2023 a 11/07/2023	Até as 23h59 do dia 11/07/2023	Candidato(a)

Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	Até 13/07/2023	Até 17h00	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da avaliação dos recursos pela Comissão de Heteroidentificação	14/07/2023		Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado Final da Seleção	15/07/2023	Até às 14h00	Coordenação
Prazo recursal do Resultado Final da Seleção	17/07/2023 e 18/07/2023	Até às 13h59 do dia 18/07/2023	Candidato(a)
Divulgação do Resultado Final após análise de recurso(s)	Até 19/07/2023		PPG
Matrículas	24/07/2023 a 28/07/2023	Até às 23h59 do dia 28/07/2023	Candidato(a)
Início das Aulas	Conforme definido pelo Programa		Coordenação

3.3. A seleção para o curso de **Doutorado** constará das seguintes etapas:

Instâncias da Seleção	Datas	Horários	Quem realiza a etapa
Inscrições Via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFPE (https://sigaa.ufpe.br/)	19/05/2023 a 16/06/2023	Até às 23h59 do dia 16/06/2023	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição.	Até 09/06/2023	Dia inteiro	Coordenação
Homologação das Inscrições	19/06/2023	Dia inteiro	Coordenação
Divulgação do resultado das inscrições homologadas	20/06/2023	Até às 23h59 do dia 20/06/2023	Coordenação

Prazo Recursal da Homologação das inscrições.	21/06/2023 a 22/06/2023	Até as 23h59 do dia 22/06/2023	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	23/06/2023	Até as 23h59 do dia 23/06/2023	Coordenação
Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	23/06/2023		PPG
Etapa Única de Avaliação: Avaliação dos históricos escolares, das atividades acadêmico-científicas (ficha de análise de currículo) e pré-projeto de pesquisa.	26/06/2023 a 28/06/2023	Até as 18h00 do dia 28/06/2023	Comissão de Seleção e Admissão
Resultado da Etapa Única	28/06/2023	Até as 23h59 do dia 28/06/2023	Comissão de Seleção e Admissão
Prazo Recursal do Resultado da Etapa Única	29/06/2023 a 30/06/2023	Até as 23h59 do dia 30/06/2023	Candidato(a)
Resultado da Etapa Única após análise de recurso(s)	01/07/2023	Até as 11h59 do dia 01/07/2023	Comissão de Seleção e Admissão
Envio à PROPG da Lista de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - Aprovados(as)	Até 01/07/2023		PPG
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	01/07/2023 a 05/07/2023	Até as 23h59 do dia 29/06/2023	Candidato(a)
Comissão de heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	06/07/2023	Até as 17h do dia 06/07/2023	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	07/07/2023		Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Prazo recursal para comissão de heteroidentificação	08/07/2023 a 11/07/2023	Até as 23h59 do dia 11/07/2023	Candidato(a)

Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	Até 13/07/2023	Até 17h00	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da avaliação dos recursos pela Comissão de Heteroidentificação	14/07/2023		Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado Final da Seleção	15/07/2023	Até às 14h00	Coordenação
Prazo recursal do Resultado Final da Seleção	17/07/2023 e 18/07/2023	Até às 13h59 do dia 18/07/2023	Candidato(a)
Divulgação do Resultado Final após análise de recurso(s)	Até __19/_07_/2023__		PPG
Matrículas	24/07/2023 a 28/07/2023	Até às 23h59 do dia 28/07/2023	Candidato(a)
Início das Aulas	Conforme definido pelo Programa		Coordenação

3.4. Sistemática de seleção

A seleção será realizada em etapa única de avaliação. Tal avaliação será feita em três frentes de caráter classificatório, a saber: (i) avaliação de histórico escolar, (ii) avaliação de atividades acadêmico-científicas, (iii) avaliação do Pré-projeto de pesquisa.

Cada nível terá avaliação diferente quanto aos pesos atribuídos aos itens supracitados, a saber:

a) **Mestrado:**

- I - Avaliação de históricos Escolares - peso 0,4
- II - Atividades acadêmico-científicas e (ficha de análise de currículo) - peso 0,1
- III - Pré-projeto de Pesquisa - peso 0,5

b) **Doutorado:**

- I - Avaliação de históricos Escolares - peso 0,3
- II - Atividades acadêmico-científicas e (ficha de análise de currículo) - peso 0,2
- III - Pré-projeto de Pesquisa- peso 0,5

3.4.1. Avaliação dos históricos escolares

3.4.1.1. A análise dos históricos escolares comporá a nota final da etapa única curricular com peso 0,4 para os candidatos ao mestrado e com peso 0,3 para os candidatos ao doutorado.

a) A avaliação do histórico escolar será feita através da ficha de análise de currículo (Anexo II). O candidato deverá informar neste formulário o Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) para cada histórico escolar em uma escala de 0 a 10.

b) O Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será igual à média ponderada do número de créditos dos

componentes curriculares e das respectivas notas finais obtidas através da expressão abaixo:

$$CR = \frac{\sum n \cdot NF_n \cdot CRD_n}{\sum n \cdot CRD_n}$$

em que NF_n é a nota final obtida em um componente curricular e CRD_n o número de créditos correspondente ao componente curricular cuja nota final é NF_n .

c) Se o candidato possuir o número de disciplinas com relação direta com Estatística, Matemática e Probabilidade constantes no histórico escolar inferior a 6 (seis), sua nota será 0 (zero). Nesse caso, as alíneas (b), (d), e) abaixo não se aplicam.

d) Se o histórico escolar for da área de ciências exatas (nomeadamente Estatística, Matemática, Física, Química, Ciências da Computação, Ciências Atuariais ou Engenharias), a nota média da alínea (a) será multiplicada por 1,1 (um vírgula um).

e) O mínimo entre a coeficiente de rendimento da Graduação (MG), após a bonificação descrita na alínea d), e 10 (dez) será multiplicado pelo fator dado pela razão entre o Índice Geral de Cursos (IGC), divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) em conjunto com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e disponibilizado em www.inep.gov.br/areaigc, mais recente da instituição em que o curso de graduação foi cursado e o IGC mais recente da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) elevada a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco).

f) Se a instituição de ensino superior não possuir IGC, tomar-se-á como fator multiplicativo a razão entre o conceito CAPES (atribuído pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do MEC, que varia entre 3 e 7) mais recente do Curso de Mestrado em Estatística *stricto sensu* da instituição e o conceito correspondente da UFPE. No caso de inexistir Curso de Mestrado em Estatística *stricto sensu* na instituição, tomar-se-á o conceito CAPES do Curso de Mestrado em Matemática (ou Matemática Aplicada ou Matemática Computacional ou Matemática e Estatística, o que for maior) *stricto sensu* da instituição, que será dividido pelo conceito CAPES do Curso de Mestrado em Estatística *stricto sensu* da UFPE para formar o fator multiplicativo. Na eventualidade de inexistência de IGC da instituição de ensino superior e também de Curso de Mestrado *stricto sensu* em Estatística e em Matemática, usar-se-á 0,7 (zero vírgula sete) como fator multiplicativo.

f.1) O IGC será sempre usado em valores contínuos.

f.2) No caso de instituição de ensino superior estrangeira, o fator multiplicativo será igual a 1 (um) se a instituição possui programa de pós-graduação *stricto sensu* em Estatística e/ou Matemática. Caso contrário, o fator multiplicativo será definido pela Comissão de Seleção e Admissão.

3.4.1.2. Para os candidatos que, além de titulação de graduação, possuírem título(s) de pós-graduação *stricto sensu*, será(ão) computada(s) a(s) média(s) dos coeficientes de rendimento do(s) histórico(s) de pós-graduação *stricto sensu* (MP). As disciplinas de pós-graduação consideradas para cálculo de tal(is) média(s) serão todas aquelas que apresentarem relação direta com Estatística, Matemática e Probabilidade. Se um histórico escolar de pós-graduação não contiver pelo menos 3 (três) disciplinas elegíveis para cálculo da nota média, tal nota média será 0 (zero). Haverá uma composição da média global de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* para formar a média final, conforme os seguintes pesos:

a) Para os candidatos ao **Mestrado**, média global de graduação com peso 0,4 e de pós-graduação *stricto sensu* com peso 0,6;

b) Para os candidatos ao **Doutorado**, média global de graduação com peso 0,1 e de pós-graduação *stricto sensu* com peso 0,9.

3.4.1.3. No caso de históricos escolares que contenham notas que não se encontrem na escala de variação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), haverá normalização para que assumam valores nesse intervalo. Em particular, quando a escala de notas variar entre 0,0 (zero) e 5,0 (cinco) todas as notas serão multiplicadas por 2 (dois), quando a escala de notas variar de 0,0 (zero) a 20,0 (vinte) todas as notas serão divididas por 2 (dois) e quando a escala de notas variar de D a A a seguinte conversão será adotada: A = 10,0 (dez), B = 8,0 (oito), C = 6,0 (seis) e D

= 2,0 (dois) para fins de preenchimento do Anexo I.

3.4.1.4. A nota média calculada nos termos acima será a nota da avaliação do histórico escolar.

3.4.2. Avaliação de atividades acadêmico-científicas e (ficha de análise de currículo)

3.4.2.1. A avaliação das atividades acadêmico-científicas comporá a nota final da etapa única com peso 0,1 para candidatos ao curso de mestrado e com peso 0,2 para candidatos ao curso de doutorado.

3.4.2.2. Na avaliação das atividades acadêmico-científicas, serão observadas as seguintes pontuações por item:

1) Artigo, com forte conteúdo de Probabilidade e Estatística ou de Matemática, publicado ou aceito incondicionalmente para publicação em periódico científico: 5 (cinco) pontos. Pontuação máxima 10 (dez pontos).

2) Bolsa de pós-graduação, nos últimos quatro anos e concedida pelo período completo do respectivo curso, por órgão nacional de fomento federal (e.g., CAPES, CNPq) ou estadual (fundações estaduais de apoio à pesquisa) ou estrangeiro: 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por ano de bolsa. Pontuação máxima 4 (quatro pontos).

3) Bolsa de iniciação científica, nos últimos quatro anos, por órgão nacional de fomento federal (e.g., CNPq) ou estadual (fundações estaduais de apoio à pesquisa), bolsa jovens talentos para a ciência, ou bolsa programa Ciência sem Fronteiras: 2 (dois) pontos por ano de bolsa. Pontuação máxima 4 (quatro pontos).

4) Participação comprovada em atividades de grupos de pesquisa através de programas institucionais (por exemplo: Programa de Mentoria Científica do PPGE/UFPE ou similares): até 2 (dois) pontos por ano de participação. Pontuação máxima 4 (quatro pontos).

5) Reconhecimentos obtidos de Instituições e/ou Sociedades Científicas para Monografia de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado, desenvolvido pelo(a) candidato(a) e relacionados à área do Programa: até 2 (dois) pontos por distinção. Pontuação máxima 6 (seis pontos).

6) Láurea universitária de conclusão de graduação: 5 (cinco) pontos. Pontuação máxima 5 (cinco pontos). Como no item 1.5, este quesito não se aplica a cursos na modalidade EAD nem a cursos não correlatos com áreas de Estatística e Probabilidade.

3.4.2.3. Não deverão ser enviados comprovantes de atividades que não são pontuadas, tais como comprovantes de apresentação de trabalhos em eventos, participação em minicursos etc.

3.4.2.4. Para fins de pontuação aos artigos apresentados no item 1 (3.4.2.2), a Comissão de Seleção e Admissão, observará a classificação em índices bibliométricos internacionais e/ou Corpo Editorial do periódico onde foi veiculado o artigo.

3.4.2.5. A pontuação máxima na avaliação de atividades acadêmico-científicas é 10 (dez) pontos.

3.4.3. Avaliação dos Pré-Projetos de Pesquisa

3.4.3.1. A avaliação dos Pré-Projetos de pesquisa comporá a nota final da etapa única com peso 0,5. A comissão irá atribuir uma nota entre 0 e 10 ao Pré-Projeto de pesquisa apresentado pelo candidato. São critérios para a análise do Pré-Projeto de pesquisa: a) Aderência às linhas do programa; b) Fundamentação teórico-metodológica e pertinência bibliográfica; c) Redação técnica, uso do vernáculo e clareza; d) Adequação do projeto para o programa de mestrado/doutorado e viabilidade de sua execução. A Tabela I apresenta os critérios usados pela comissão.

Tabela I– Critérios de Avaliação dos Pré-Projetos de Pesquisa

Critério	Peso
Aderência às linhas do programa	40%
Fundamentação teórico-metodológica e Pertinência bibliográfica	25%
Redação técnica, uso do vernáculo e clareza	15%
Adequação do projeto para o programa de mestrado/doutorado e viabilidade de sua execução	20%

3.4.3.2. O envio do pré-projeto de pesquisa no período de inscrição será de responsabilidade exclusiva do candidato, em uma única via. Formato sugerido: mínimo de três e no máximo de seis páginas, contendo, no mínimo: tema, justificativa, revisão da literatura, objetivos, metodologia e referências (Formatação papel A4, com margens, superior e esquerda 3,0 cm; inferior e direita 2,0 cm; fonte 12; espaçamento simples; as demais formatações são livres).

3.4.4. Cálculo da nota final

A nota final do candidato no processo de seleção será dada pelo mínimo entre 10 (dez) e a seguinte quantidade:

- a) Para candidatos ao curso de **Mestrado**: 0,40 (zero vírgula quarenta) vezes a nota obtida na avaliação do histórico escolar mais 0,10 (zero vírgula dez) vezes a nota obtida na avaliação das atividades acadêmico-científicas e mais 0,50 (zero vírgula cinquenta) a nota obtida na avaliação do Pré-projeto.
- b) Para candidatos ao curso de **Doutorado**: 0,30 (zero vírgula quarenta) vezes a nota obtida na avaliação do histórico escolar mais 0,20 (zero vírgula vinte) vezes a nota obtida na avaliação das atividades acadêmico-científicas e mais 0,50 (zero vírgula quarenta) a nota obtida na avaliação do Pré-projeto.

4. Vagas, Resultado e Classificação.

4.1. É fixado em 15 (quinze) o número de vagas para o Curso de Mestrado em Estatística e em 15 (quinze) o quantitativo de vagas para o Curso de Doutorado em Estatística.

4.2. Serão considerados aprovados nos cursos de Mestrado e de Doutorado em Estatística todos aqueles candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

4.3. Serão considerados classificados para o curso de Mestrado os 15 primeiros candidatos e para o curso de doutorado os 15 primeiros candidatos, respeitando, em ambos os casos, a ordem decrescente das notas finais.

4.3.1. O preenchimento das 15 vagas do curso de Mestrado e das 15 vagas do curso de Doutorado obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

4.3.2. Havendo desistência de candidato aprovado/classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

4.4. Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota na avaliação do pré-projeto, pela maior nota na avaliação das atividades acadêmico-científicas e, por fim, pela idade. No que se refere ao último critério de desempate, será dada prioridade ao candidato mais jovem.

4.5. Do total de vagas ofertadas em cada curso, 30% serão destinadas a candidatos(as) autodeclarados(as) ou oriundos(as) da população negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), segundo a Resolução CEPE/UFPE Nº 17/2021, o que corresponde a 04 (quatro) vagas para o curso de Doutorado e 04 (quatro) para o curso de Mestrado, sendo uma das vagas reservada, obrigatoriamente, para pessoas com deficiência.

4.6. Para concorrer às vagas mencionadas no item 4.5, os(as) candidatos(as) deverão enviar, junto à inscrição, a documentação confirmando sua condição perante a regulamentação de ações afirmativas, em conformidade com a Resolução CEPE/UFPE Nº 17/2021.

4.7. Caso as vagas mencionadas no item 4.5 não sejam ocupadas, poderão ser remanejadas para candidatos(as) da ampla concorrência, a critério do colegiado do PPGE, considerando-se a ordem de classificação no processo seletivo.

4.8. Em conformidade com a Resolução 01/2011 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da Universidade Federal de Pernambuco, serão acrescidas ao montante total de vagas 1 (uma) vaga de mestrado e 1 (uma) vaga de doutorado destinadas exclusivamente a servidores ativos e permanentes da UFPE (docentes ou técnicos). Somente serão elegíveis para essas vagas institucionais aqueles servidores que forem aprovados no processo de seleção.

4.9. A divulgação dos resultados ocorrerá em sessão pública e será objeto de publicação do Boletim Oficial da UFPE e disponibilizado no site do programa www.ufpe.br/ppge

5. Recurso

5.1. Do resultado da seleção caberá recurso de nulidade ou de recontagem e podendo o candidato solicitar os respectivos espelhos de correção, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no item 3.2 (mestrado) e 3.3 (doutorado). O recurso deverá ser fundamentado com base na normatização contida no presente edital e nos documentos que foram submetidos no processo de inscrição e que serviram de base para a avaliação realizada pela Comissão de Seleção e Admissão. Não devem ser anexados novos documentos ao recurso. O recurso deverá ser encaminhado pelo(a) candidato(a) via SIGAA (<https://sigaa.ufpe.br/>).

6. Ações Afirmativas

6.1. O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

6.1.1. Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

6.1.2. Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

6.1.3. Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

6.1.4. Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

6.1.5. Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

7. Disposições gerais

7.1. Informações sobre inscrições e realização das etapas: Secretaria do Programa, exclusivamente através de meio eletrônico selecao-ppge@de.ufpe.br.

7.2. O presente edital terá ampla divulgação, será publicado no Boletim Oficial da UFPE e ficará disponível no site www.ufpe.br/ppge .

7.3. A realização da inscrição implica irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

7.4. Será garantida a não identificação dos candidatos no documento do ou pré-projeto.

7.5. O número de bolsas de estudos disponíveis será divulgado após o resultado final conforme a disponibilidade ofertada pelos órgãos de fomento.

7.6. A(s) bolsa(s) de estudo(s) disponível(is) será(ão) alocada(s) aos candidatos selecionados que não possuem vínculo empregatício ou se encontram em licença sem vencimentos, seguindo Normativa Interna vigente.

7.7. A Comissão de Seleção e Admissão deliberará sobre os casos omissos.

Recife, 03 de Maio de 2023.

Pablo Martin Rodriguez
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estatística da UFPE

PROCESSO 23076.041301/2023-43

Anexos:

I - FICHA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO

II - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

III - REQUERIMENTO PARA AÇÃO AFIRMATIVA – RES. 17/2021

ANEXO I - FICHA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

(1) HISTÓRICO ESCOLAR da Graduação

O valor máximo do Coeficiente de Rendimento do Histórico da Graduação (MG) é 10.

Item	Valor
MG	

(2) HISTÓRICO ESCOLAR do Mestrado (se aplicável)

O valor máximo do Coeficiente de Rendimento do Histórico da Pós-Graduação (MP) é 10.

Item	Valor
MP	

(3) ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICAS

O somatório máximo das notas é limitado a 10 (dez) pontos.

Atividade Pontuação	Pontos
1) Artigo, com forte conteúdo de Probabilidade e Estatística ou de Matemática, publicado ou aceito incondicionalmente para publicação em periódico científico: 5 (cinco) pontos. Pontuação máxima 10 (dez pontos).	
2) Bolsa de pós-graduação, nos últimos quatro anos e concedida pelo período completo do respectivo curso, por órgão nacional de fomento federal (e.g., CAPES, CNPq) ou estadual (fundações estaduais de apoio à pesquisa) ou estrangeiro: 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por ano de bolsa. Pontuação máxima 4 (quatro pontos).	
3) Bolsa de iniciação científica, nos últimos quatro anos, por órgão nacional de fomento federal (e.g., CNPq) ou estadual (fundações estaduais de apoio à pesquisa), bolsa jovens talentos para a ciência, ou bolsa programa Ciência sem Fronteiras: 2 (dois) pontos por ano de bolsa. Pontuação máxima 4 (quatro pontos).	
4) Participação comprovada em atividades de grupos de pesquisa através de programas institucionais (por exemplo: Programa de Mentoria Científica do PPGE/UFPE ou similares): até 2 (dois) pontos por ano de participação. Pontuação máxima 4 (quatro pontos).	
5) Reconhecimentos obtidos de Instituições e/ou Sociedades Científicas para Monografia de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado, desenvolvido pelo(a) candidato(a) e relacionados à área do Programa: até 2 (dois) pontos por distinção. Pontuação máxima 6 (seis pontos).	
6) Láurea universitária de conclusão de graduação: 5 (cinco) pontos. Pontuação máxima 5 (cinco pontos). Como no item 1.5, este quesito não se aplica a cursos na modalidade EAD nem a cursos não correlatos com áreas de Estatística e Probabilidade.	
SOMA	

Nome por extenso: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

ANEXO II
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
(Membro de Família de Baixa Renda)

Conforme o disposto no Art. 1º do Decreto no 6.593, de 2 de outubro de 2008, a isenção de taxa de inscrição é possibilitada para candidato que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007. Assim sendo, Eu,

Nome:		
Data de nascimento:	Sexo: ()M ()F	CPF
RG:	Órgão Emissor:	Data de emissão:
NIS*:	Nome da mãe:	
Endereço:		Bairro:
Cidade:	Cep:	UF:
Telefone:	E-mail:	

*NIS-Número de Identificação Social (Cadastro único)

venho por meio deste requerimento solicitar a isenção da taxa de inscrição no referido Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Estatística e declaro que sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto no 6.135/2007. Declaro também que as informações acima prestadas são verdadeiras (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época), bem como manifesto ciência que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei podendo ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

_____/____, ____ de _____ 2022

Assinatura do candidato

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA AÇÃO AFIRMATIVA – RES. 17/2021

**AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Eu, _____ CPF nº _____, portador(a) do RG no _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital nº _____, do Programa de Pós-graduação em Estatística da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à reserva de vagas para candidatos(as) _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito as penalidades legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE NACIONAL

(Aprovado em reunião do colegiado, 21/03/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional – PROFGEO é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e validado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O PROFGEO é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Neste contexto, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) se configura como uma Instituição Associada.

§ 1º Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra o PROFGEO.

§ 2º Na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o PROFGEO está administrativamente vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH).

Art. 3º O PROFGEO tem como objetivo proporcionar formação geográfica consistente, atualizada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar, ao egresso, qualificação para o exercício profissional de docente de Geografia, outorgando-lhe o título de Mestre em Ensino de Geografia.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º As atividades do PROFGEO são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais. O funcionamento dessas comissões é determinado pelo Regimento e normas do programa, em consonância com as normas das Instituições Associadas.

Art. 5º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

- I - Um Coordenador Acadêmico Nacional;
- II - Um Vice Coordenador Acadêmico Nacional;
- III - Um Coordenador de Avaliação;
- IV - Um Coordenador de Bolsas;
- V - Um representante de cada uma das linhas de Pesquisa;
- VI - Um representante discente do PROFGEO.

§1º O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice Coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes credenciados de Instituições Associadas que integram a Rede Nacional do PROFGEO eleitos pelos Coordenadores das Instituições Associadas;

§2º A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

Art. 6º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I - Coordenar, organizar e executar as ações do PROFGEO, visando a excelência acadêmica, incluindo as atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão;
- II - Elaborar e publicar editais e normas acadêmicas visando o cumprimento do inciso anterior;
- III - Manter atualizado o sítio do PROFGEO;
- IV - Coordenar as atividades do Exame Nacional de Acesso;
- V - Acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;
- VI - Organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores e apoiar a realização de eventos, palestras e

oficinas;

VII - Designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;

VIII - Deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas neste Regimento;

IX - Apresentar à CAPES proposta de adesão ao Programa, bem como de descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as Normas de Avaliação do PROFGEO;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A organização administrativa do PROFGEO, na Universidade Federal de Pernambuco, apresenta a seguinte estrutura:

I - Comissão Acadêmica Institucional: órgão deliberativo de gestão e organização didático-pedagógica e administrativa, constituída pelo Colegiado do Programa;

II - Coordenação Acadêmica Institucional: órgão executivo, constituída pelo Coordenador do Programa e Vice-Coordenador;

III - Secretaria de Apoio Administrativo: órgão de apoio acadêmico;

IV - Comissão de Bolsas;

V - Comissão de Autoavaliação.

Seção I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º O Colegiado do Programa (Comissão Acadêmica Institucional) é um órgão executivo e deliberativo em sua instância administrativa, sendo responsável por fazer cumprir as normas de integração dos estudos em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia, e por sua condução temática, didática e científica.

Art. 9º O Colegiado do Programa será composto por todos os docentes credenciados no PROFGEO, um representante dos técnicos administrativos e um representante discente, todos vinculados ao Programa.

Art.10. O corpo docente do Colegiado do PROFGEO será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, com titulação de Doutor, credenciados nos termos deste regulamento e em consonância com as orientações da Área de Geografia da CAPES.

Art. 11. As reuniões do Colegiado do Programa serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, cujo prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

§ 2º Na hipótese de ausência ou impedimento do Coordenador do Programa e de seu substituto legal, o colegiado será presidido pelo membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, idade mais elevada.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou não presencial

§ 4º Quando as reuniões ocorrerem de forma não presencial serão adotadas comunicações síncronas ou assíncronas por meio de diferentes ferramentas de interação que permita aos membros do colegiado participar das deliberações.

Art. 12. Para constituição do quórum mínimo das reuniões do Colegiado será considerada a presença da maioria simples dos docentes permanentes, representante dos técnicos administrativos e representante discente, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe e, estes terão direito a voz e voto.

§ 1º Os docentes colaboradores e visitantes poderão ter assento nas reuniões do Colegiado, não sendo sua presença computada para obtenção de quórum, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º A representação discente será formada por um discente regular do PROFGEO eleito dentre e por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução de igual período.

§ 3º A representação dos técnicos administrativos será formada por um técnico administrativo vinculado ao

Programa, eleito dentre e por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução de igual período.

Art. 13. Os docentes e a representação dos técnicos administrativos que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Parágrafo único. Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 14. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação:

- I - Auxiliar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
- II - Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;
- III - Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV - Instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V - Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do Programa, e suas posteriores alterações;
- VI - Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII - Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do Programa e seu devido encaminhamento à ProPG;
- VIII - Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI - Homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII - Eleger a coordenação e a vice-coordenação do Programa, através de eleição própria;
- XIII - Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XIV - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.
- XV - Definir o tempo regular de duração dos cursos
- XVI - Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional;
- XVII - Coordenar a aplicação na Instituição Associada (UFPE) de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação de Avaliação Nacional;
- XVIII - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I - Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;
- II - Eleição do coordenador e vice-coordenador do Programa;
- III - Credenciamento e descredenciamento de docentes;
- IV – Autoavaliação do Programa;
- V – Bolsas.

Seção II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. O PROFGEO contará, na UFPE, com um Coordenador e um Vice-Coordenador, também chamados respectivamente de Coordenador Acadêmico Institucional e Vice-Coordenador Acadêmico Institucional, conforme Regimento Nacional do PROFGEO.

§ 1º Conforme Art. 21 da res 19/2020 CEPE/UFPE, o Programa de Pós-Graduação terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

§ 2º Para candidatar-se às funções descritas no caput, deve-se estar na condição de membro do corpo docente permanente do PROFGEO, com grau de Doutor e formação em geografia em pelo menos um dos níveis de titulação (graduação, mestrado ou doutorado).

§ 3º A eleição ocorrerá mediante convocação do Colegiado do Programa, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato de dois anos (com possibilidade de recondução por igual período), sendo realizada pelos membros do Colegiado.

§ 4º Os docentes colaboradores e visitantes não terão direito a voto.

§ 5º Uma vez eleitos pelo Colegiado do PROFGEO, o resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho do Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH e, posteriormente encaminhado para a ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 6º O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do coordenador ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

§ 7º O coordenador e o vice-coordenador não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 8º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador, em qualquer período, o vice-coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador e vice-coordenador, no prazo de até três meses.

§ 9º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador, em qualquer período, o coordenador convocará eleição para vice-coordenador, que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 10º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador e de vice-coordenador, o decano do Programa, que atenda o prescrito no *caput*, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 16. Compete a Coordenação do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Organizar o calendário acadêmico do Programa submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

III - Divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

IV - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do Programa, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;

V - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI - Apresentar o relatório anual das atividades do Programa à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VII - Articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;

VIII - Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;

IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE e neste Regimento;

X - Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

XI - Propor à Comissão Acadêmica Nacional a abertura de novas vagas para o Exame Nacional de Acesso (ENA), quando aprovadas pelo Colegiado do Programa.

XII - Providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa.

Seção III

DA SECRETARIA

Art. 17. Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Programa:

- I - Executar as tarefas administrativas atribuídas pelo Coordenador do Programa;
- II - Organizar e manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- III - Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos discentes do Programa;
- IV - Organizar administrativamente e divulgar o Exame Nacional de Acesso (ENA) para o ingresso de discentes no PROFGEO de acordo com Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFGEO na internet;
- V - Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI - Preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas;
- VII - Manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VIII - Atualizar os cadastros dos docentes.

Seção IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 18. A comissão de bolsas será composta por três membros: o coordenador; um representante docente e um representante discente, escolhido por meio de eleição direta entre seus pares, todos com seus respectivos suplentes.

§1º A concessão de bolsas será definida a partir de edital de seleção e admissão do PROFGEO, tendo como critério preponderante a produção científica comprovada dos discentes candidatos à bolsa, e constante do currículo Lattes dos candidatos, segundo normas e critérios definidos pela Coordenação de Bolsas da Comissão Acadêmica Nacional e do Colegiado do Programa;

§2º A manutenção de bolsas será definida mediante a apresentação e comprovação da produção intelectual e das atividades obrigatórias e complementares, conforme normas internas do PROFGEO, a ser encaminhado à comissão de bolsas a cada 12 meses, a partir da assinatura do termo de recebimento.

Art. 19. São atribuições da comissão de bolsas:

- I - Executar as determinações da Coordenação de Bolsas da Comissão Acadêmica Nacional no âmbito do PROFGEO da UFPE;
- II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;
- III - Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções e cancelamentos de bolsas, segundo os critérios das agências de fomento, quando for o caso, o que define a Coordenação de Bolsas da Comissão Acadêmica Nacional e o Colegiado do Programa;
- IV - Selecionar os discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao Programa.

Art. 20. A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário e encaminhará, após cada reunião obrigatória do semestre letivo, relatório de suas decisões para apreciação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 21. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do Programa tem por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do Programa.

§ 1º A autoavaliação tem como foco o monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social.

§ 2º Foco na Formação discente na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, presencial e/ou a distância do programa.

Art. 22. A CAA será designada pelo Colegiado do Programa e terá mandato de 2 (dois) anos, ao final do qual será renovada sua composição, permitido uma vez a recondução de seus membros pelo mesmo período.

Parágrafo único. A composição da CAA deverá conter no mínimo – 2 (dois) representantes do corpo docente permanente, 1 (um) técnico administrativo vinculado ao Programa, 1 (um) representante discente, 1 (um) egresso do Programa ou um profissional especializado na área e o Coordenador do Programa.

Art. 23. A Comissão de Autoavaliação definirá sua agenda e plano de trabalho a partir das orientações e normas estabelecidas pela CAPES e pelo Comitê Institucional de Auto avaliação da Pós-Graduação, formado por representantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da ProPG que atuará no acompanhamento do processo autoavaliativo do Programa.

Art. 24. A Comissão de Autoavaliação do PPROFGEO na UFPE deverá alinhar sua proposta de autoavaliação ao disposto no Art. 44 e a Comissão Nacional de Autoavaliação do PROFGEO.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo docente do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional – PROFGEO será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que atuam no programa de forma mais direta e contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo seu núcleo principal e estável de docentes, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES, devendo ser declarados anualmente na Plataforma Sucupira.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados no parágrafo anterior e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do Programa;

II - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

III - Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e supervisionar projetos de pós-doutorado do Programa;

IV – Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do Programa, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

V- Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agência de fomento;
- b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) quando pesquisadores externos à UFPE tenham sido liberados, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- d) contratados provisoriamente como docente pela UFPE.

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área, não podendo ultrapassar o limite de 30% do total de docentes, excluídos visitantes.

§ 4º Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes

a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 26. São atribuições do corpo docente:

- I - Ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos optativos e demais atividades promovidas pelo Programa;
- II - Orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
- III- Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;
- IV- Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;
- V- Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, além da comprovação de sua produção acadêmica;
- VI- Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 27. Para ser credenciado como docente permanente, colaborador ou visitante no PROFGEO, através de edital, candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida neste Regimento, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I - Possuir título de Doutor, respeitando-se a proporção mínima de 70% docentes permanentes com algum grau de titulação em geografia (graduação, mestrado e/ou doutorado). Desta forma, será priorizado o credenciamento de docentes com algum nível de titulação em geografia quando considerado o conjunto de docentes permanentes e colaboradores;
- II - Ter produção científica de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares, relevante nos últimos 4 (quatro) anos;
- III - Ter disponibilidade para ministrar disciplinas da estrutura curricular do curso;
- IV - Ter disponibilidade para orientação de dissertações e/ou teses de discentes do curso;
- V - Estar coordenando ou participando de projetos pesquisa que estejam vigentes;
- VI - Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;
- VII - Não esteja credenciado em mais de 2 (dois) PPGs, sejam programas acadêmicos ou profissionais, independente da condição de atuação.

§ 1º O credenciamento de docentes do PROFGEO ocorrerá preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados para fins de credenciamento ou descredenciamento os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 2º Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Programa, a qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º A produção científica prevista no inciso II, para credenciamento deste Artigo corresponde a 4 (quatro) produções intelectuais dos últimos 4 (quatro) anos, considerando-se produtos qualificados para o credenciamento: artigos em periódicos com Qualis na área de Geografia, igual ou acima ao estrato A4 (ou correlatos), considerando-se como referência o Qualis/Geografia em vigência; Livros autorais ou Capítulos em coletâneas, além de produção técnica/tecnológica.

§ 4º Considera-se como produção técnica/tecnológica em atendimento ao Documento de Área: patentes, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica.

§ 5º Estarão credenciados para orientarem os trabalhos de conclusão do PROFGEO, apenas os docentes que tenham pelo menos dois anos de experiência de ensino de graduação e que tenham orientado com êxito pelo menos dois trabalhos de conclusão de curso ou iniciação científica.

§ 6º A cada dois 2 (anos), e seguindo o calendário estabelecido pela ProPG, a coordenação enviará a planilha de docentes credenciados.

Art. 28. O credenciamento do corpo docente ocorrerá no final do ciclo de avaliação da CAPES, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 29. O docente para ser credenciado no Programa deverá atender aos seguintes critérios/frequências:

- I - Ter produção científica comprovada e atualizada, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES (frequência 60%);
- II - Ter orientado ou estar orientando dissertações ou tese do Programa (frequência 10%);
- III - Ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no Programa (frequência 10%);
- IV - Estar coordenando ou participando de projetos de pesquisa vigentes (frequência 10%);
- V - Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional (frequência 10%).

§ 1º A produção científica que trata o artigo 29 corresponde aos produtos bibliográficos e técnicos dos últimos 4 (quatro) anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES.

§ 2º O docente deverá, impreterivelmente, apresentar no mínimo 4 (quatro) produções intelectuais dentro dos último 4 (quatro) anos, considerando-se produtos qualificados: artigos em periódicos com Qualis na área de Geografia, igual ou acima ao estrato A4 (ou correlatos), considerando-se como referência o Qualis/Geografia em vigência, Livros autorais ou Capítulos em coletâneas, além de produção técnica/tecnológica, no final do ciclo de avaliação da CAPES.

§ 3º No final do quadriênio deverá ter ministrado no mínimo de 60 horas letivas, em disciplinas obrigatórias ou optativas; 01 (uma) orientação concluída. Os casos excepcionais serão analisados pelo colegiado.

§ 4º O docente deve demonstrar elevado grau de internacionalização, liderança, nucleação e solidariedade.

Art. 30. O docente que no final do ciclo de avaliação da CAPES não atender o contido no artigo 29 e possuir frequência abaixo de 70% será descredenciado do Programa.

Art. 31. Para fins de credenciamento o docente deverá aguardar um interstício mínimo de um ano, após a data de descredenciamento, devendo submeter nova solicitação apresentando os parâmetros mínimos de produção acadêmica solicitados para o primeiro ingresso.

Art. 32. No caso de descredenciamento do docente que possua orientação em curso, caberá a ele decidir pela continuidade ou não da orientação. Os casos omissos serão analisados pelo colegiado.

Art. 33. Docentes descredenciados somente poderão solicitar novo credenciamento após uma carência mínima de um ano, mediante nova avaliação.

Art. 34. Da decisão de descredenciamento de um docente caberá recurso ao colegiado no prazo de três dias úteis após a comunicação oficial da situação ao docente.

Art. 35. No mês anterior ao início do primeiro semestre de cada ano letivo será realizado um seminário que objetivará:

- I - Avaliação das ações realizadas no ano anterior;
- II - Planejamento das ações estratégicas do ano que se inicia, aqui denominado Seminário Anual de Planejamento e Avaliação de Desempenho Docente do PROFGEO. O seminário subsidiará o preenchimento da Plataforma Sucupira/CAPES.

Art. 36. O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

Art. 37. O Coordenador do Programa deverá informar à ProPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 38. O PROFGEO oferece curso *stricto sensu* em nível de mestrado profissional em ensino de geografia, sendo sua área de concentração intitulada Ensino de Geografia com 3 (três) linhas de pesquisa:

- I - Saberes e Conhecimentos da Geografia no Espaço Escolar;
- II - Formação Docente em Geografia;
- III - As Linguagens no Ensino de Geografia.

Art. 39. O PROFGEO se estrutura em atividades presenciais e à distância, em rede, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, exame de qualificação e trabalho de conclusão de curso, conforme a Estrutura Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional e organizada conforme modelo estabelecido pela ProPG.

Art. 40. O PROFGEO terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 41. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer ao Colegiado:

I – Trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

II – Prorrogação do curso por até 06 (seis) meses.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste Artigo não pode ocorrer no primeiro semestre do curso, nem após a integralização dos créditos.

§ 2º Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o discente será automaticamente desligado do curso.

§ 3º No caso de cancelamento de matrícula em disciplina, não será permitido o cancelamento de matrícula em uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 4º A prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§ 5º O discente bolsista que trancar o vínculo terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 42. A Estrutura Curricular do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia está constituída de componentes curriculares obrigatórios e optativos (disciplinas, atividades complementares, atividades de orientação individual, exame de qualificação, atividade de conclusão de curso).

Art. 43. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 44. Os discentes de mestrado deverão integralizar 24 (vinte e quatro) créditos assim distribuídos: 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas. Além dos créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas, o discente terá de cursar as disciplinas Seminário Integrador (4 créditos) e Seminário de Projeto (4 créditos).

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal responsável pela avaliação dos programas de pós-graduação, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, observadas a equivalência de ementa e carga horária da(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) com disciplina(s) oferecidas pelo Programa.

§ 2º O número de créditos aproveitados não poderá exceder 8 (oito). As disciplinas obrigatórias do PROFGEO da UFPE quando cursadas em outros programas pertencentes a outras IES Associadas do PROFGEO serão consideradas para fins de aproveitamento, o que não se aplica a disciplinas realizadas em outros cursos em IES não associadas.

Art. 45. O Colegiado poderá autorizar o discente a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos necessários para a integralização do curso.

Art. 46. Os discentes poderão realizar Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a atividade docente em nível superior, com a supervisão e acompanhamento do docente da disciplina, em conformidade com as normas internas da UFPE.

§ 1º O Estágio Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, 1 (um) semestre.

§ 2º A carga horária total do estágio de docência deverá ser de 30 (trinta) horas, equivalentes a 2 (dois)

créditos optativos.

§ 3º Os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 4º As atividades deverão ser acordadas entre o orientador, o orientando e o docente da disciplina, podendo este ser o próprio orientador.

§ 5º Ao final, o discente deverá entregar o relatório das atividades desenvolvidas com anuência e avaliação do orientador e/ou do docente com o qual o discente realizou o referido estágio.

Art. 47. As atividades incluídas no Estágio de Docência poderão ser planejamento de curso, observação participante, elaboração de material didático, orientação de discentes, organização e desenvolvimento de seminários, registro e documentação das aulas e atividades, elaboração de relatórios de cursos desenvolvidos bem como sua análise, interpretação e divulgação de textos escritos sobre a sua experiência do “fazer acadêmico”.

CAPÍTULO VI ADMISSÃO

Seção I DA SELEÇÃO

Art. 48. A seleção dos candidatos ao PROFGEO será realizada exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso - ENA.

Art. 49. À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes, designada pela Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões e definir todo o processo de seleção, cujas normas deverão integrar o Edital de Seleção do PROFGEO.

Art. 50. Serão classificados e terão direito à matrícula os candidatos aprovados no ENA, até o número de vagas disponíveis, constantes no Edital de Seleção do PROFGEO.

§ 1º Os discentes serão matriculados nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o Diploma de Mestre Profissional em Ensino de Geografia, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

§ 2º Os discentes matriculados na UFPE estarão regidos pelas normas desta instituição associada, aplicando-se a eles o que se aplica aos demais discentes de pós-graduação stricto sensu vinculados a esta IFES.

Seção II DA MATRÍCULA

Art. 51. Fazem jus à matrícula no PROFGEO/UFPE os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas das instituições associadas e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula, observando-se o disposto nos artigos 52 e 53 deste Regimento.

§ 1º O calendário de matrícula dos discentes ao PROFGEO será definido pelo Edital nacional do ENA, respeitado os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de exclusiva responsabilidade do PROFGEO.

§ 3º Os candidatos aprovados deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação, para poderem efetuar a matrícula.

§ 4º O discente realizará todo o curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula inicial.

§ 5º Os discentes regularmente matriculados no PROFGEO fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa instituição.

Art. 52. No ato da matrícula inicial no programa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade;

II - Cópia do CPF;

III - Cópia do título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;

- IV - No caso de candidatos estrangeiros será observada a norma em vigência na UFPE;
V - Prova de quitação com o serviço militar (para brasileiros do sexo masculino);
VI - Comprovante que estejam em docência nas redes públicas e/ou particulares no componente curricular Geografia.

Art. 53. O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o Exame Nacional de Acesso, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 54. A matrícula dos discentes regulares será semestral segundo os prazos e procedimentos em vigência. A não realização da matrícula dentro do prazo estipulado resultará na caracterização do abandono do curso por parte do discente do Programa.

Art. 55. Discentes regulares de outros Programas de Pós-Graduação da UFPE e outras Instituições de Ensino Superior com Pós-graduação credenciada pelo Ministério de Educação poderão matricular-se em disciplinas isoladas no programa mediante apresentação de vinculação com o Curso do qual procedem.

Art. 56. A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula de aluno especial em disciplina isolada do programa.

§ 1º O aluno especial matriculado em disciplina isolada não terá vínculo ao PROFGEO.

§ 2º A autorização para matrícula de aluno especial em uma ou mais disciplinas isoladas será concedida mediante uma avaliação do candidato, que será homologada pelo Colegiado e pelo docente responsável pela(s) disciplina(s).

§ 3º A aceitação de aluno especial não regular em disciplina isolada do PROFGEO obedecerá ao mesmo procedimento e será condicionada ao limite de vagas por disciplina, estabelecido pelo docente responsável.

§ 4º A critério do Colegiado, os créditos obtidos ou atividades cumpridas como aluno especial sem vínculo ao programa poderão ser computados, se ocorrer uma posterior efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, obedecido ao exposto no Art. 37 da Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 57. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas nos primeiros 30 dias de cada semestre.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

Art. 58. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 59. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 60. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

§ 1ª O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será

expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \sum Ni.Ci / \sum Ci$$

Onde,

CR – coeficiente de rendimento;

Ni – valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci – número de créditos da disciplina “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 61. O prazo de entrega dos trabalhos ficará a critério de cada docente, não podendo o encaminhamento do resultado da avaliação ultrapassar 45 dias após o término das aulas.

Art. 62. O discente que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la.

Art. 63. O discente poderá ser desligado do curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Não defender o Trabalho de Conclusão de Curso dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - No caso de prorrogação, não defender o Trabalho de Conclusão de Curso até o prazo final da prorrogação;

III - No caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias, após esgotado o período do trancamento;

IV - Não realizar ou ter sido reprovado no exame de qualificação conforme definido neste Regimento;

V - Obter dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas;

VI - Obter rendimento acadêmico não satisfatório, isto é, ter rendimento acadêmico abaixo de 2,0 (dois) em dois períodos consecutivos.

Art. 64. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, dentre esses o orientador, na condição de presidente e avaliador, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, conforme descrita neste artigo, deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão.

§ 3º O Coorientador poderá assumir a presidência da banca quando da ausência do Orientador.

§ 4º É vedada a participação concomitante do Orientador e do Coorientador na condição de presidente ou membro da comissão de avaliação.

§ 5º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de docente que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 65. O Colegiado aprovará a composição da comissão examinadora bem como a data prevista para realização da defesa.

Art. 66. A sessão de defesa de trabalho de conclusão de curso poderá acontecer de forma presencial ou não presencial (videoconferência ou outras mídias digitais síncronas) com a participação do discente e dos examinadores.

Parágrafo Único. A Comissão examinadora emitirá parecer individual e enviará via e-mail para Coordenação do curso para registro da ata de defesa.

Art. 67. O Orientador e o discente deverão, em tempo hábil, informar oficialmente a constituição da Comissão Examinadora, a data, a hora e o local de exame, à Secretaria do Programa, para providências quanto à aprovação do Colegiado.

Art. 68. O Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da Dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e da duração da arguição e respostas do candidato.

Art. 69. Aberta a sessão do exame, o Presidente da Comissão Examinadora concederá a palavra ao candidato que fará, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho.

Art. 70. Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

Parágrafo Único: Cada examinador terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 71. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

- I. APROVADO;
- II. REPROVADO.

Art. 72. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 73. Cada discente do PROF GEO, desde seu ingresso no mesmo, será orientado por um orientador, membro do corpo docente do Programa.

§ 1º O Docente Colaborador não poderá ultrapassar o limite de duas orientações.

§ 2º A critério do Colegiado, docentes do Programa, bem como de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de trabalho de conclusão de curso, em regime de coorientação.

§ 3º O número de orientandos por orientador será de no máximo 08 (oito) discentes, considerando todos os orientandos de Programas que o docente atua como permanente.

§ 4º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser redefinido pelo Colegiado, obedecendo às recomendações da CAPES vigentes para a área do Programa.

§ 5º A escolha do orientador será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o discente poderá ser orientado por dois orientadores, sendo um deles necessariamente externo ao Curso.

§ 7º Fica vedada a participação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 74. É permitido ao discente mudar de Orientador, desde que haja concordância entre o antigo e o novo orientador, com homologação pelo Colegiado.

Art. 75. Compete ao orientador de trabalho de conclusão de curso:

- I - Dar assistência ao discente na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de trabalho de conclusão do curso;
- II - Presidir a Banca Examinadora de Dissertação.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 76. O Exame de Qualificação (EQ) consiste na elaboração e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional.

§1º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o EQ após ter concluído o número de créditos demandados pelo PROFGEO, até o final do terceiro semestre do curso.

§2º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame de Qualificação.

§3º O discente será desligado do PROFGEO após duas reprovações no exame de qualificação.

§4º Cabe exclusivamente ao Colegiado do Programa, representada na Instituição Associada pela Comissão Acadêmica Institucional, definir e publicar no sítio do PROFGEO as normas do exame de qualificação.

Art. 77. A Banca Examinadora de Qualificação será composta pelo orientador e dois membros do corpo docente designados pela Comissão Acadêmica Institucional, sendo permitida a participação de docentes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* e, excepcionalmente, de pesquisadores doutores.

Art. 78. Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado do Programa, e será realizado até o 18º mês de matrícula.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá aceitar a comprovação de proficiência em língua estrangeira emitida por instituições internacionalmente reconhecidas, ou por centros de excelências com validade de até 3 anos da data de sua emissão.

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)

Art. 79. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

Art. 80. O Trabalho de Conclusão do PROFGEO poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, publicações tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos e softwares, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas voltados ao ensino da geografia; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos aplicados ou aplicáveis ao ensino de Geografia, pertinentes ao currículo da Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica.

Art. 81. Independente do formato apresentado, é obrigatório que o Trabalho de Conclusão do PROFGEO apresente um texto formalmente escrito, de caráter teórico-metodológico.

Art. 82. Para realização da defesa do trabalho de conclusão de curso, o discente deverá ter integralizado todos os créditos de disciplinas e ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 83. O Trabalho de Conclusão será encaminhado ao Coordenador do curso, após ser considerado pelo orientador em condições de ser examinado acompanhado do formulário de requerimento de defesa disponível na página eletrônica do PROFGEO.

Art. 84. Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 85. A sessão de defesa do trabalho de conclusão terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos.

CAPÍTULO XI

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Seção I DAS CONDIÇÕES

Art. 86. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

I - Ter integralizado 24 créditos;

II - Ter sido aprovado em exame de qualificação de Mestrado;

III - Ter suficiência em pelo menos uma língua estrangeira, conforme avaliado pela Comissão Acadêmica Institucional;

IV - Ter sido aprovado na defesa de Trabalho de Conclusão para o PROFGEO;

V - Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Seção II DO DIPLOMA

Art. 87. O diploma de Mestre em Ensino de Geografia será solicitado à ProPG pelo programa, após o

candidato cumprir todas as exigências do PROFGEO.

Parágrafo Único. Para a expedição do diploma, o discente deverá:

I - Apresentar um exemplar ao Presidente da Banca Examinadora de seu trabalho de conclusão de curso, que deverá averiguar se foram cumpridas todas as modificações eventualmente sugeridas pela referida Banca;

II - Entregar cópia definitiva do trabalho de conclusão de curso na Secretaria do Programa e na Biblioteca Central em número exigido pelas mesmas de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 30 de abril de 2007 do CEPE e Resolução nº 4, de 28 de março de 2008 do CEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. As normas deste Regimento aplicam-se aos discentes ingressos no PROFGEO após a sua aprovação e publicação no Boletim Oficial (B.O.) da UFPE.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROFGEO.

Art. 90. Das decisões da Coordenação do curso cabe recurso ao Colegiado do PROFGEO, no prazo e na forma estabelecida no Regimento Geral da UFPE.

Art. 91. Das decisões do Colegiado do PROFGEO cabe recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo e na forma estabelecida no Regimento Geral da UFPE.

Art. 92. Este regimento entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PORTARIA INTERNA 41, DE 17 DE MAIO DE 2023.

PRORROGAÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE (CAA) DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1.º – Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância responsável pela apuração dos fatos aludidos no Processo 23076.031098/2022-47.

Art. 2.º – Esta portaria tem efeito retroativo a 19 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor

PORTARIA INTERNA 42, DE 17 DE MAIO DE 2023.

RECONDUÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1.º – Reconduzir, por trinta (30) dias, os servidores **Gleyson Miguel da Silva**, Siape 2859349 (Presidente), **Gilsonide da Silva**, Siape 1978707, e **José Pedro da Silva Filho**, Siape 2293238, como membros da Comissão de Sindicância responsável pela apuração dos fatos aludidos no Processo 23076.031098/2022-47.

Art. 2.º – Esta portaria tem efeito retroativo a 23 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor

PORTARIA INTERNA 43, DE 17 DE MAIO DE 2023.

PRORROGAÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1.º – Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância responsável pela apuração dos fatos aludidos no Processo 23076.031098/2022-47.

Art. 2.º – Esta portaria tem efeito retroativo a 27 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor

PORTARIA INTERNA 44, DE 17 DE MAIO DE 2023.

RECONDUÇÃO

O **DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UFPE**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1.º – Reconduzir, por trinta (30) dias, os servidores **Gleyson Miguel da Silva**, Siape 2859349 (Presidente), **Gilsonide da Silva**, Siape 1978707, e **José Pedro da Silva Filho**, Siape 2293238, como membros da Comissão de Sindicância responsável pela apuração dos fatos aludidos no Processo 23076.031098/2022-47.

Art. 2.º – Esta portaria tem efeito retroativo a 26 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor

PORTARIA DE PESSOAL Nº 18, DE 17 DE MAIO DE 2023.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DEFESA DE MEMORIAL

A DIRETORA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar o Prof. Paulo Rogério Freitas da UFAL e a Profa. Silvana Quintella Cavalcanti Calheiros da UFAL e o Prof. Roberto Silva de Souza da UNEAL como membros titulares externos; a Profa. Claudia Alves de Oliveira do Departamento de Arqueologia-CFCH, como membro titular interno; o Prof. Gláucio José Marafon da UERJ e a Profa. Maria Adelia Borstelmann de Oliveira da UFRPE, como membros suplentes externos; o Prof. Alfredo de Oliveira Moraes do Departamento de Filosofia-CFCH, como membro suplente interno, em conformidade com a Resolução nº 03/2014, publicada no Boletim Oficial da UFPE, Vol. 49, nº 70 (ESPECIAL) de 25 de junho de 2014 do Conselho Universitário, para proceder exclusivamente a avaliação da etapa de defesa do memorial do pedido de Promoção para a Categoria de Professor Titular do Prof. Alcindo José de Sá.

MARIA DA CONCEIÇÃO LAFAYETTE DE ALMEIDA
Diretora do CFCH